



DJ 2362  
12/02/2010

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2362 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO .....	2
DIRETORIA GERAL .....	3
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	3
TRIBUNAL PLENO .....	4
1ª CÂMARA CÍVEL .....	5
2ª CÂMARA CÍVEL .....	15
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	18
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	22
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	26
DIVISÃO DE REQUISICÃO DE PAGAMENTO .....	27
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	27
TURMA RECURSAL .....	29
1ª TURMA RECURSAL .....	29
2ª TURMA RECURSAL .....	29
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	30
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO .....	38
INCRA .....	38

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 054/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a paralisação dos servidores auxiliares da Justiça de 1ª Instância em todo o Estado do Tocantins;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Suspender os prazos processuais em andamento na 1ª Instância, enquanto perdurar a referida paralisação;

**Art. 2º** - Suspender a realização das audiências que não envolvam réus presos ou reclamem providências cautelares ou de urgência;

**Art. 3º** - Os efeitos deste Decreto retroagem a 09 de fevereiro do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano 2.010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 055/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **MARY NALVA FERREIRA DE MIRANDA E SOUSA**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, símbolo ADJ-5.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 056/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **ALESSANDRA MARTINS POLONIAL ADORNO**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA DE PROJETOS DA DIRETORIA-GERAL**, símbolo DAJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 057/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido, **NEILIMAR MONTEIRO DE FIGUEIREDO**, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SERVIÇO** e **NOMEÁ-LO** para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA-GERAL**, símbolo DAJ-2.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 058/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 106, da Lei nº 1818/2007 c/c o artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve colocar **SHEILA DA SILVA MENEZES RIBEIRO**, Porteira dos Auditórios e Distribuidora, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, à disposição do Poder Executivo do Estado do Tocantins, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### Portarias

#### PORTARIA Nº 70, de 11 de Fevereiro de 2010.

*Cria uma Comissão Especial de Magistrados para fins de estudo e elaboração do novo PCCS - Plano de Cargos Carreira e Salários e do Código de Organização do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o que foi decidido na reunião realizada no dia 21 de outubro de 2009 entre a Presidência e o Sindicato dos Serventuários e Servidores da Justiça do Estado do Tocantins e a inviabilidade de contratação da instituição mencionada na respectiva ata, em face do alto custo e do prazo apresentado na proposta encaminhada em dezembro de 2009;

**CONSIDERANDO** a premência de se dar uma solução justa e definitiva para as pendências relacionadas ao enquadramento e a remuneração dos servidores, com atenção e valorização de todos indistintamente;

**CONSIDERANDO**, ainda, ser antiga e inquestionavelmente necessária a atualização da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 (Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins), em face do tempo e do crescimento do Estado, em termos populacionais e de demandas judiciais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, uma Comissão Especial que ficará responsável pela elaboração do novo PCCS - Plano de Cargos e Salários (alteração da Lei 1604/2005) e atualização e modernização da Lei Complementar nº 10/1996, com as seguintes atribuições:

I planejar e coordenar as ações conducentes a análise de processos administrativos e judiciais relacionados com a questão funcional, inclusive e em especial, as atinentes ao enquadramento e padrão vencimental;

II acompanhar e propor soluções em face das eventuais irregularidades verificadas nos respectivos processos, inclusive revisão de decisões, observadas as garantias da ampla defesa e do contraditório e o devido processo legal;

III empreender diligências junto a Cartórios, Secretarias e Diretorias, em 1ª (primeira) ou em 2ª (segunda) instância, podendo consultar, tirar cópias ou retirar autos de feitos administrativos ou judiciais, neste último caso, mediante carga própria, bem como requisitar documentos ou informações de quaisquer órgãos, que deverão ser prestadas imediatamente e sem necessidade de outra autorização, senão a que ora se concede;

IV apresentar, ao final, relatório circunstanciado da análise dos processos, inclusive com propostas de medidas administrativas e judiciais a serem adotadas, bem como minuta de projeto-de-lei para alteração da Lei 1604 de 2005 e LC nº 10/1996.

**Art. 2º** A Comissão Especial será composto pelos Juizes de Direito, Drs. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Milene de Carvalho Henrique e Deusamar Alves Bezerra para, sob a coordenação do primeiro, realizar os trabalhos exemplificados no artigo primeiro.

**Art. 3º** Poderão ser requisitados servidores, efetivos ou comissionados, para auxiliarem nos trabalhos da Comissão Especial, em função das atribuições do artigo 1º, bem como convidados especialistas da área, por sugestão do Grupo de Trabalho e por determinação da Presidência, que deferirá o pedido conforme sua oportunidade e conveniência.

**Art. 4º** Fica estabelecido o prazo de quarenta (40) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 5º** Os servidores Rosana Neder Andrade e Nei de Oliveira, respectivamente, Coordenadora da Assessoria Jurídica da Presidência e Assessor Jurídico-Administrativo da Presidência, como Secretários, cabendo a eles providenciar o arquivamento de dados, dentre outras funções que a Comissão determinar.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 12 de fevereiro de 2010.

**Desembargadora Willamara Leila**  
Presidente

**PORTARIA Nº 071/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Transferir a data da 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno marcada para o dia 18 de fevereiro de 2010 para o dia 25 de fevereiro de 2010.**

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2.010.

**Desembargadora WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 72/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

**RESOLVE DESIGNAR** os Juizes Substitutos, a partir de 13 de fevereiro de 2010, com exercício a partir de 22 de fevereiro de 2010, para auxiliar e responder nas seguintes Comarcas:

Nome	Comarca	Vara	Período /A – R
Jorge Amâncio de Oliveira	Paraíso do Tocantins	Cível, Família e Sucessões	13/02 a 23/02 - Auxiliar 24/02 a 09/04 - Responder
Ana Paula Araújo Toribio	Palmas	Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul	13/02 a 21/02 - Auxiliar 01/03 a 30/03 - Responder
Marcelo Eliseu Rostrirolla	Palmas	Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto	13/02 a 28/02 - Auxiliar 1º/03 a 30/03 - Responder
José Eustáquio de Melo Júnior	Araguaina	2ª Vara da Fazenda Pública	A partir do dia 13/02 - Auxiliar
Keila Suely Silva da Silva	Palmas	2ª Vara Cível	A partir do dia 13/02 - Auxiliar
Lualom Bezerra A. Lima	Palmas	1ª Vara de Família e Sucessões	A partir do dia 13/02 - Responder
José Roberto Ferreira Ribeiro	Araguaina	Juizado Especial Cível	A partir do dia 13/02 - Auxiliar
Wanessa Lorena Martins de Sousa	Cristalândia	Comarca	13/02 a 07/03 - Responder

João Alberto Mendes Bezerra Júnior	Palmas	2ª Vara da Fazenda Pública	13/02 a 02/03 - Auxiliar 03/03 a 01/04 - Responder
Valdemir Braga de Aquino Mendonça	Palmas	1ª Vara Cível	A partir do dia 13/02 - Auxiliar
Frederico Paiva Bandeira de Souza	Palmas	1ª e 3ª Vara Criminal	A partir do dia 13/02 - Auxiliar
Vandre Marques e Silva	Araguaina	2ª Vara Cível	A partir do dia 13/02 - Auxiliar
Odete Batista Dias Almeida	Gurupi	1ª Vara Cível	A partir do dia 13/02 - Auxiliar
Gisele Pereira da Assunção	Figueirópolis	Comarca	13/02 a 16/02 - Auxiliar 17/02 a 18/03 - Responder
Carlos Roberto de Sousa Dutra	Araguaina	3ª Vara Cível	A partir do dia 13/02 - Responder
Herisberto e Silva Furtado Caldas	Araguaina	1ª Fazenda Pública	A partir do dia 13/02 - Auxiliar
Sandoval Batista Freire	Araguatins	Cível	A partir do dia 13/02 - Responder
Emanuela da Cunha Gomes	Guaraí	1ª Vara Cível	13/02 a 28/02 - Auxiliar 1º/03 a 30/03 - Responder
José Carlos Ferreira Machado	Tocantinópolis	Juizado Especial Cível e Criminal e Feitos relativos a Cível e Família	A partir do dia 13/02 - Responder

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.

**Desembargadora WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**Termo de Homologação**

**PROCEDIMENTO:** Pregão Presencial nº 002/2010

**PROCESSO:** PA 39386 (09/0078722-8)

**OBJETO:** Aquisição de nobreaks de grande porte

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 3.931/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6204/2007, Decreto Judiciário 295/2007 e subsidiariamente à Lei 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 051/2010, de fls. 319/320, e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, Sistema de Registro de Preços, via Pregão Presencial nº 002/2010, tipo menor preço por item, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Comissão Permanente de Licitação, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Item 01 (nobreak 15KVA – 6 unidades), para a empresa **Minascom Comercial Ltda.**, CNPJ 04.421.136/0001-26, no valor unitário de R\$ 49.533,33 (quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), totalizando o objeto adjudicado no valor de R\$ 297.199,98 (duzentos e noventa e sete mil, cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, Palmas/TO, em 09 de fevereiro de 2010.

**Desembargadora WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**

SECRETARIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

**Intimação às Partes**

**PROCESSO: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9983 (09/0078924-7) - REPUBLICAÇÃO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº. 547/04 DA COMARCA DE PEIXE - TO

AGRAVANTE: FRANCISCO ANTONIO DE ABRANTES

ADVOGADO: Márcia Mendonça de Abreu Alves Eder Mendonça de Abreu

AGRAVADO: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

ADVOGADO: Milton Martins Mello e Outra

RELATORA: Des. WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos acima epigrafados, INTIMADAS do DESPACHO de fls. 89, a seguir transcrito. "De início, determino o encaminhamento dos autos à divisão de distribuição deste Tribunal, a fim de que se façam as devidas anotações referentes ao Conflito Negativo existente (ff. 71 e 75/78). Translade-se a estes autos a peça exordial referente ao agravo de instrumento nº. 09/0078922-0 (AI 9982). Após. Dê-se vista às partes (em cartório) para, querendo, no prazo de 05 dias, juntar aos autos peças que possam auxiliar no deslinde da controvérsia. Em seguida, volvem os autos conclusos. Palmas, 27 de janeiro de 2010. (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora."

**DIRETORIA GERAL****Portarias****PORTARIA Nº 203/2010-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 001 - DGEP, resolve conceder a servidora **MARIA DA GLÓRIA VIEIRA DE FARIAS**, Enfermeira, Matrícula 352456, 1/2 (meia) diária, eis que empreendeu viagem à Comarca de Pedro Afonso, para acompanhar paciente na ambulância à referida Comarca, no dia 03 de fevereiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de fevereiro de 2010.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 205/2010-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 13/10 - DITIN, resolve conceder ao servidor **LEONARDO ANDRADE LEAL**, Operador de Microcomputador, Matrícula 259238, 4 (quatro) diárias e 1/2 (meia), eis que empreendeu viagem às Comarcas de Miracema, Araguacema e Miranorte, para atendimento emergencial nos computadores das referidas Comarcas, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de fevereiro de 2010.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 206/2010-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 06 - DINFRA, resolve conceder ao servidor **JOÃO ZACCARIOTTI WALCACER**, Auxiliar Técnico, Matrícula 227354, 3 (três) diárias e 1/2 (meia), eis que empreendeu viagem à Comarca de Paraíso, para instalação de cabeamento estruturado no auditório, instalação de aparelhos de fax e manutenção da central de PABX na referida Comarca, no período de 02 a 05 de janeiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de fevereiro de 2010.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 207/2010-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 012/2010 - DINFRA, resolve conceder ao servidor **FRANCISCO XAVIER S. SANTANA**, Engenheiro Civil, Matrícula 352270, 2 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreendeu viagem às Comarcas de Natividade, Araguaçu e Palmeirópolis, para vistoriar a construção e as adequações dos prédios dos Fóruns nas referidas Comarcas, no período de 10 a 12 de fevereiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de fevereiro de 2010.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 209/2010-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício Circular nº 08/2010 - GAPRE, resolve conceder aos servidores **DURVÂNIO DIVINO DA SILVA**, Porteiro de Auditório, Matrícula 227060, Comarca de Guaraí, **GILVAN PEREIRA BISPO**, Secretário do Juízo, Matrícula 254155, Comarca de Tocantinópolis, **MARLI MARIA DIAS LIMA**, Porteira de Auditório, Matrícula 97238, Comarca de Ananás e **NEIVA CARVALHO LIMA MENDES**, Secretária do Juízo, Matrícula 273444, 2 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderam viagem à Comarca de Palmas, para treinamento do Sistema de Correspondência - CORRESPWEB na referida Comarca, no período de 10 a 12 de fevereiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de fevereiro de 2010.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 212/2010-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 34 - DIADM, resolve conceder ao servidor **JHONNE ARAÚJO DE MIRANDA**, Motorista, Matrícula 204861, 4 (quatro) diárias e 1/2 (meia), eis que empreendeu viagem às Comarcas de Xambioá, Goiatins, Araguaína, Miracema e Guaraí, para acompanhar entrega de material permanente nas referidas Comarcas, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de fevereiro de 2010.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 213/2010-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 36 - DIADM, resolve conceder ao servidor **MOADIR SODRÉ DOS SANTOS**, Motorista, Matrícula 352063, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreendeu viagem às Comarcas de Novo Acordo, Almas, Natividade e Dianópolis, para acompanhar a entrega de material permanente nas referidas Comarcas, no período de 09 a 11 de fevereiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de fevereiro de 2010.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 214/2010-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 37 - DIADM, resolve conceder ao servidor **RICARDO GONÇALVES**, Motorista, Matrícula 352474, 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), eis que empreendeu viagem às Comarcas de Miracema e Araguacema, para conduzir o servidor Leonardo Andrade Leal às referidas Comarcas, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de fevereiro de 2010.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 217/2010-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício Circular nº 08/2010 - GAPRE, resolve conceder a servidora **ZULEIDE MACEDO ANDRADE CORCINO**, Escrevente, Matrícula 56355, Comarca de Miracema, 1 (uma) diária e 1/2 (meia), eis que empreendeu viagem à Comarca de Palmas, para treinamento do Sistema de Correspondência - CORRESPWEB na referida Comarca, nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de fevereiro de 2010.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extratos de Termo de Apostilamento

**PROCESSO: ADM Nº 38.266**

CONTRATO Nº. 075/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: EMBRATEC Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM LTDA.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Retificação da Cláusula Quinta-Dotação Orçamentária, a qual passará a ter a seguinte indicação:

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2009 0601 02 122 0195 4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (Fonte 0240)

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2009 0501 02 122 0195 2002

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 (Fonte 0100)

DATA DA ASSINATURA: em 11/02/2010.

SIGNATÁRIO: Tribunal de Justiça / TO.

Palmas - TO, 12 de fevereiro de 2010.

**PROCESSO: PA Nº. 38547/2009****CONTRATO Nº. 078/2009.****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Elevadores Atlas Schindler S.A.**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:** Retificação da Cláusula Sétima – Garantia:

A garantia dos serviços devida ser de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, ou seja, no mínimo, de 06 (seis) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** em 20/11/2009.**SIGNATÁRIO:** Tribunal de Justiça / TO.

Palmas – TO, 12 de fevereiro de 2010.

**Extratos de Termo de Doação****TERMO DE DOAÇÃO Nº.: 001/2010****AUTOS:** ADM 37.653**DOADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**DONATÁRIO:** GIAMA – Grupo Ipê Amarelo Pela Livre Orientação Sexual.**OBJETO:** doação gratuita de 01(um) CPU, 01(um) Monitor, 01(um) teclado e 01 (um) mouse.**DATA DA ASSINATURA:** 18/12/2009.**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça/TO : Desembargadora Willamara Leila de Almeida– Presidente; GIAMA – Grupo Ipê Amarelo Pela Livre Orientação Sexual: Silvano Coelho Mota – Presidente.

Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2010.

**TERMO DE DOAÇÃO Nº.: 002/2010****AUTOS:** ADM 37.653**DOADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**DONATÁRIO:** Liga Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer do Estado do Tocantins.**OBJETO:** doação gratuita de 01(um) CPU, 01(um) Monitor, 01(um) teclado e 01 (um) mouse.**DATA DA ASSINATURA:** 12/01/2009.**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça/TO: Desembargadora Willamara Leila de Almeida– Presidente; Liga Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer do Estado do Tocantins. Maria Helena Vicente Reda – Presidente.

Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2010.

**TERMO DE DOAÇÃO Nº.: 003/2010****AUTOS:** ADM 37.653**DOADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**DONATÁRIO:** Paróquia de Santa Cruz**OBJETO:** doação gratuita de 02 (dois) CPU's, 02(dois) Monitores, 02(dois) teclados e 02 (dois) mouses.**DATA DA ASSINATURA:** 23/09/2009.**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça/TO: Desembargadora Willamara Leila de Almeida– Presidente; Liga Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer do Estado do Tocantins. Padre Leonardo Francisco P. dos Santos Bonze – Administrador.

Palmas – TO, 12 de fevereiro de 2010.

**Extratos de Contrato****AUTOS PA Nº.: 39.279****CONVITE Nº.:** 014/2009**CONTRATO Nº.** 011/2010.**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** TV3 Assessoria Comunicação e Marketing LTDA-EPP.**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de produção, finalização e veiculação de campanha publicitária relacionada ao Projeto Justiça Móvel.**VALOR:** R\$ 78.125,84 (setenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos).**RECURSO:** Tribunal de Justiça**PROGRAMA:** Apoio Administrativo**ATIVIDADE:** 2009.0501.02.122.0195.2001**ELEM. DESPESA:** 3.3.90.39 (0100)**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** em 10/02/2010.**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO. TV3 Assessoria Comunicação e Marketing LTDA-EPP.

Palmas – TO, 12 de fevereiro de 2010.

**AUTOS PA Nº.: 39.720****CONTRATO Nº.** 119/2009.**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Modulo Security Solutions S.A.**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de consultoria e de licença de software para apoiar a Contratante na execução de Projetos de Gestão.**VALOR:** R\$ 1.836.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil reais).**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.**RECURSO:** Funjuris**PROGRAMA:** Apoio Administrativo**ATIVIDADE:** 2009.0601.02.126.0195.4003**ELEM. DESPESA:** 33.90.39 (024)**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** em 18/12/2009.**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO. Modulo Security Solutions S.A.

Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2010.

**TRIBUNAL PLENO****SECRETÁRIO:** WAGNE ALVES DE LIMA**Decisões/ Despachos****Intimações às Partes****RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1528/08 (08/0063897- 2)****ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**RECLAMANTE:** AGROINDÚSTRIA DE CEREAIS DONA CAROLINA S/A –**Advogado:** Agérbon Fernandes de Medeiros**RECLAMADO:** JUIZ TITULAR DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL**RELATOR:** Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 536/537, a seguir transcrito: “Cuidam-se estes autos de pedido de Reclamação Disciplinar, manejada por AGROINDÚSTRIA DE CEREAIS DONA CAROLINA S/A – representada pelo advogado Dr. AGÉRBO FERNANDES DE MEDEIROS, em face do JUIZ TITULAR DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL (J.M.L.), na qual fora interposto recurso para o Egrégio Tribunal Pleno, recaído a relatoria para o Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Conclusão dos autos, o patrono da reclamante protocolizou petição de fls. 513/515 requerendo que o Relator abstenha-se de oficiar nos autos alegando falta de isenção e imparcialidade, indicando expressões que considera evidenciar as razões do pedido de abstenção do Des. Marco Villas Boas (Relator). O Sr. Relator exarou no rosto da referida petição despacho determinando que o subscritor do referido petitório juntasse em cinco dias procuração com poderes especiais para falar em nome da parte reclamante. Do despacho retro mencionado, o advogado subscritor da petição opôs Embargos Declaratórios por obscuridade e omissão. Novamente o Sr. Relator exara novo despacho, f. 531, determinando ao Sr. Secretário do Tribunal Pleno que riscasse da petição recursal (Embargos Declaratórios) "...as mesmas expressões lançadas na petição anterior, assacadas com o mesmo objetivo." e, a par desta determinação, alegou da impossibilidade de prosseguir no feito e determinou sua redistribuição, recaído para mim a relatoria. Pois bem. O art. 535 do CPC é claro ao dispor que: “Cabem embargos de declaração quando: I – houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; (destaque). II – for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.” No caso dos presentes autos, a interposição de Embargos Declaratórios, mormente contra decisão monocrática, não se encontra contemplado nas disposições do art. 535, do CPC, acima transcrito. Por sua vez, numa análise da Lei nº 10/97 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins -, que trata dos recursos administrativos, arts. 95/98, denota-se a ausência de previsão do recurso aviado pelo reclamante (Embargos de Declaração contra decisão monocrática). Desta forma, a meu ver, incabíveis os Embargos de Declaração, razão pela qual deles não conheço. Intime-se. Após, volvam conclusos. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4461/10 (10/0081316- 6)****ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**IMPETRANTES:** LEILA MARIA DE SOUZA, ANGELA MARIA FERNANDES, CARLONETE GOIS DE ABREU, EDIMÁRIO OLIVEIRA MACIEL, EDMILDA PEREIRA PINTO, ELIANDRA MILHOMEM DE SOUZA, EUGÊNIO DE SENA FERREIRA, EUVALDO PIMENTEL DE OLIVEIRA, HELENA DOS REIS CAMPOS, IGOR RODRIGUES DA COSTA, JOÃO MARCO NAVES DAMACENO, ADAILTON LIMA MARINHO, LÍVIA NOGUEIRA RAMOS, MARLENE DOS REIS CAMPOS, NÁ DIA MIRANDA DE AMORIM AZEVEDO, NELCYVAN JARDIM DOS SANTOS, NILTON DE SOUSA FIGUEIRA, ROMILDA BETÂNIA ALEXANDRE DA SILVA, ROSA MARIA BANDEIRA BARROS CERQUEIRA, ROSANICE ALVES RIBEIRO, SEJANE MONTEIRO DA SILVA NAVES, SUZIANE BARROS SILVEIRA FIGUEIRA, TEREZA CRISTINA PEREIRA DE ABREU BARBOSA, TRAJANO PEREIRA DE CERQUEIRA, VIRGINIA COELHO DE OLIVEIRA, WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA, MARINETE BARBOSA BELE, EDIGAR PASSOS DOS REIS, FERNANDO ANTÔNIO PORTELA CRUZ, OSÉIAS MENEZES COSTA, ROBERTO FAUSTINO DE SOUZA LIMA, VANESSA FRANCISCA DE CARVALHO BORGES, MARCELO SALLUM, SANDRA MARIA RIBEIRO SANTOS, JULIANA FERREIRA PINTO RIBEIRO SANTOS, EDILSON MAGALHÃES CHAGAS, CRISTIANO RODRIGUES AQUINO, EDIMÉ ROSAL CAMPELO, IVONETE MARIA DA SILVA MONTELO, GENY FRANCISCA BANDEIRA PINHEIRO, DOMINGAS GUALDINA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, MARIA IVONE CAVALCANTE LIMA, JOANA GOÉS DE CASTRO MIRANDA, MARKUS DANNYLO CORDEIRO RODRIGUES, MARIA ÉDINA BARBOSA COSTA, NILTON CÉSAR NUNES PIEDADE, GLÉNNIA RÚBIA DE OLIVEIRA GUEDES RAMALHO, MARIA GORETTE SANTANA ROCHA, ÁDILLA SILVA OLIVEIRA, LUCIENE ARAÚJO MADUREIRA, TEREZINHA AMÉLIA DE NOVAIS, MARIA DAS GRAÇAS GOMES ARAÚJO, BRUNO TEIXEIRA DA SILVA COSTA, NEUMA NÚBIA MENDES ROCHA, FÁBIO GOMES BONFIM, CÁSSIA DO BONFIM CONCEIÇÃO GOMES, DANTE CAVALARI CAVALCANTI, CARLA CAVALARI CAVALCANTI, ESTAFÂNIA CAVALARI, DULCINEIA DE SOUZA BARBOSA, NORTON PEREIRA MOURA, JOSÉ LEOTÁSIO PINTO, NEURACY LOPES FERREIRA, EBENEZER RODRIGUES ANDRADE, ELIANE JÁCOME DE SOUZA PINTO, ADILMA AIRES PIMENTA SILVA RIBEIRO, EVILSON DIAS PIMENTA, VILSON LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS, WILLY AIRES PIMENTA, GISELE DA CONCEIÇÃO SOUSA, MARIA MARCILENE RODRIGUES DOS SANTOS E NEUZÍLIA RODRIGUES SANTOS

**Advogados:** Aramy José Pacheco e Vítor Antônio Tocantins Costa**IMPETRADO:** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**RELATOR:** Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 150, a seguir transcrito: “Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por Leila Maria de Souza e Outros em face da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com o escopo de que “sejam imediatamente enquadrados na Classe C, Padrão 12 para os servidores com até 6 anos de serviço e na Classe C Padrão 13 para os servidores com mais de 6 anos de serviço, nos termos do anexo VI, da Lei 1.604/05”. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 148 (verso), intímam-se os impetrantes para que, em cinco dias, sob pena de extinção, traga aos autos a contrafé para o devido cumprimento do que reza

o inciso II do Artigo 7º da Lei 12.016/2009. Cumpra-se. Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

**INQUÉRITO Nº 1711/07 (07/0058064 - 6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL Nº 064/2006 – 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

INDICIADO: FÁBIO MARTINS

VÍTIMA: MEIO AMBIENTE

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JUNIOR (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI) – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 77/78, a seguir transcrita: “Os presentes autos de Inquérito (INQ 1711) visam apurar eventual responsabilidade do senhor Fábio Martins (atualmente ocupando o cargo de Deputado Estadual), em relação ao incêndio ocorrido nas Fazendas Taquari e Mumbuca, localizadas no município de Porto Nacional-TO. A pena máxima cominada in abstracto para a infração imputada ao autor do fato (artigo 41, parágrafo único, da Lei nº 9.605/88) é de detenção de 06 (seis) meses a 01 (um) ano, tendo como lapso prescricional o interstício de 04 (quatro) anos, conforme preceitua o artigo 109, V, do Código Penal. Manuseado os presentes autos, constata-se que o fato ocorrera no longínquo 28 de setembro de 2005, ou seja, já se passaram mais de 04 (quatro) anos e 04 (quatro) meses daquela data, prazo superior ao lapso temporal da prescrição. Assim, sem maiores gastos dialéticos, decreto de ofício extinta a punibilidade de Fábio Martins, ex vi do que dispõem os artigos 107, IV, primeira figura, e 109, V, ambos do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Intime-se a Procuradoria-Geral de Justiça e após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2010. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator”.

**Acórdãos**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4319/09 (09/0074703-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARCO AURÉLIO BARBOSA LIMA

Advogada: Thania Aparecida Borges Cardoso

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: SIMONE APARECIDA DE MELO

Advogado: Jeocarlos dos Santos Guimarães e Carlos Francisco Xavier

LIT. PAS. NEC.: GUIDO CAMILO RIBEIRO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

RELATOR PARA ACÓRDÃO: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. ETAPAS DISTINTAS. CLASSIFICAÇÃO. CONVOCAÇÃO. CURSO DE FORMAÇÃO. APROVAÇÃO. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. NOMEAÇÃO. Candidato aprovado na primeira etapa de concurso, regularmente convocado para participar de curso de formação, em que alcançou nota suficiente para ser aprovado, não pode ser excluído do certame e de sua homologação. No entanto, a classificação fora do número de vagas previsto no edital impede a concessão da ordem para sua nomeação e posse.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 4319/09, nos quais figuram como Impetrante Marco Aurélio Barbosa Lima, como Impetrado o Governador do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e como Litisconsorte Passivo Necessário Simone Aparecida de Melo. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os componentes do Tribunal Pleno, por maioria, em conceder parcialmente a segurança pleiteada para incluir o impetrante de forma complementar ao ato de homologação final do concurso no cargo de Delegado de Polícia Civil, dos quadros da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, nos termos do voto oral divergente do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Acompanharam a divergência os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON e o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JUNIOR (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). O Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Relator votou no sentido de conhecer do writ por próprio e tempestivo, mas denegar a ordem mandamental por inexistir direito líquido e certo a amparar a pretensão do Impetrante, sendo acompanhado pelos Desembargadores DANIEL NEGRY e JACQUELINE ADORNO. Impedimento do Desembargador LIBERATO PÓVOA, consoante artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES e BERNARDINO LIMA LUZ. Houve sustentação oral pelo Procurador do Estado, Dr. Bruno Nolasco. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES – Procurador Substituto. ACÓRDÃO de 17 de dezembro de 2009.

**AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 4412/09 (09/0078999- 9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLs. 78/80

AGRAVANTE: ELOÁ TEIXEIRA

Advogado: Zoé da Eucaristia Teixeira

AGRAVADOS: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PALMAS E JUIZA DE DIREITO DO FOLM DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA – INDEFERIMENTO LIMINAR – DECADÊNCIA DO PRAZO LEGAL DE INTERPOSIÇÃO – ART. 23 c/c ART. 10 DA LEI 12.016/2009 – ATO LESIVO – OFÍCIO DA PGE/TO – DATADO DE 11/03/1999 – CONFIGURADA A DECADÊNCIA – INDEFERIMENTO LIMINAR MANTIDO – RECURSO IMPROVIDO. 1. O mandado de segurança foi aviado em lapso temporal superior aos 120 dias preconizados pelo artigo 23 da Lei Federal 12016/2009, restando configurada a decadência do prazo para sua interposição, hipótese que leva ao indeferimento liminar da ordem (art. 10 do referido diploma legal). 2. Há de se notar que o ato acioado coator, no caso o Ofício expedido pela PGE/TO, é datado de

11/03/1999, sendo este o termo “a quo” para fins de impetração do remédio constitucional. 3. Decisão anterior mantida. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Vice Presidente, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno deste Sodalício, por maioria, em NEGAR PROVIMENTO ao presente agravo regimental, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ NEVES. Voltaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Desembargadores MOURA FILHO, DANIEL NEGRY e JACQUELINE ADORNO. O Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX proferiu voto oral divergente, pelo provimento do Agravo Regimental, sendo acompanhado pelo Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Impedimento do Excelentíssimo Desembargador LIBERATO PÓVOA, consoante artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Abstiveram-se de votar o Excelentíssimo Desembargador AMADO CILTON e o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e momentânea da Excelentíssima Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Substituto ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES. ACÓRDÃO de 17 de dezembro de 2009.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4176/09 (09/0071657- 6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SIMONE PEREIRA BRITO ARAÚJO

Advogado: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: SÔNIA CARLA FARIA DE JESUS

Advogado: Cleusdeir Ribeiro da Costa, Sávio Barbalho, Ildete França de Araújo e Adilar Daltoe

LIT. PAS. NEC.: SILVIA MARIA LOPES DE MEDEIROS E GEOVANI DIAS CARNEIRO SANTOS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. ESCRIVÃO DE POLÍCIA. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. ETAPAS DISTINTAS. CLASSIFICAÇÃO. CONVOCAÇÃO. CURSO DE FORMAÇÃO. APROVAÇÃO. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. NOMEAÇÃO. Candidato aprovado na primeira etapa de concurso, regularmente convocado para participar de curso de formação, em que alcançou nota suficiente para ser aprovado, não pode ser excluído do certame e de sua homologação. No entanto, a classificação fora do número de vagas previsto no edital impede a concessão da ordem para sua nomeação e posse.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 4176/09, nos quais figuram como Impetrante Simone Pereira Brito Araújo e como Impetrado o Governador do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os componentes do Tribunal Pleno, por maioria, em conceder parcialmente a segurança pleiteada para incluir a impetrante de forma complementar ao ato de homologação final do concurso no cargo de Escrivão de Polícia Civil, dos quadros da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, nos termos do voto do relator lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Acompanharam o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON e o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JUNIOR (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). O Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY proferiu voto oral divergente no sentido de denegar a ordem pleiteada, sendo acompanhado pelos Desembargadores MOURA FILHO e JACQUELINE ADORNO. Impedimento do Desembargador LIBERATO PÓVOA, consoante artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES e BERNARDINO LIMA LUZ. Houve sustentação oral pelo Procurador do Estado, Dr. Bruno Nolasco. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES – Procurador Substituto. ACÓRDÃO de 17 de dezembro de 2009.

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Pauta**

**PAUTA Nº. 06/2010**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 6ª (sexta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2010, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**1)–AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9980/09 (09/0078899-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 7.6842-1/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO)

AGRAVANTES: JULIANO CARVALHO DE SOUZA E CLÁUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA

ADVOGADOS: JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS

AGRAVADO: ALEXANDROS KALFAS

ADVOGADOS: RAINER ANDRADE MÂRQUES E OUTRO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa

**RELATOR**

Desembargador Amado Cilton

**VOGAL**

Desembargador Daniel Negry

**VOGAL**

**2)–AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6791/06 (06/0051342-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 39575-7/06 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS - TO)

AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁVARES ROCHA

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**  
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

**3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8079/08 (08/0063835-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº. 94559-5/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: MÁRCIA REGINA RIBEIRO ALVES E CÉLIA REGINA PAIXÃO SALES  
ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA  
AGRAVADO: FMM ENGENHARIA  
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

**4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8923/08 (08/0069968-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº. 2008.9.1593-5, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)  
AGRAVANTE: COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA  
ADVOGADOS: LEONARDO NAVARRO AQUILINO E OUTROS  
AGRAVADO: AGIP DO BRASIL S/A (LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA)  
ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

**5)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1624/09 (09/0077759-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº872950/08 DA UNICA VARA CÍVEL)  
IMPETRANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL EM FAVOR DE ROSILDA PEREIRA BORGES)  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: LUCÍDIO BANDEIRA DOURADO  
IMPETRADO: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO DO TOCANTINS E PREFEITO MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA  
PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

**6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8084/08 (08/0067156-2)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº. 2664/06 - 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: MÁRCIA HELENA PADILHA  
DEFEN. PÚBL: JOSÉ ALVES MACIEL  
APELADO: JOÃO DE OLIVEIRA MACIEL JÚNIOR  
ADVOGADOS: LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRA

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**  
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

**7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6320/07 (07/0055182-4)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 6884/06, 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADOS: JOSÉ MARTINS E FABRÍCIO GOMES  
APELADO: CLARETE DE ITOZ RODRIGUES  
ADVOGADO: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**  
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

**8)=APELAÇÃO - AP-9979/09 (09/0078529-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº. 6994-5/08 DA 2ª VARA CÍVEL)  
1ª APELANTE: SILVIO MACCHIOLI DE OLIVEIRA - REPRESENTADO PELO SEU GENITOR ERCIO MACCHIOLI  
ADVOGADO: BOLIVAR CAMELO ROCHA  
1ª APELADO: BRASIL TELECON - SA  
ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO E OUTRO  
2ª APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
2ª APELADO: SILVIO MACCHIOLI DE OLIVEIRA - REPRESENTADO PELO SEU GENITOR ERCIO MACCHIOLI  
ADVOGADO: BOLIVAR CAMELO ROCHA.  
3ª APELADO: BRASIL TELECON - SA.

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO E OUTRO.  
PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6712/07 (07/0057584-7)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: (AÇÃO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL Nº. 56694-2/06 - 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MARIA DE LOURDES VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ  
1ª APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO  
PROC. GERAL . MUN: GIANCARLO G. MENEZES E OUTRO  
2ª APELADO: HUMBERTO DE ARAÚJO BARRETO  
ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**  
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

**10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6353/07 (07/0055526-9)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº. 1013/01 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: WALDEMAR BENTO DA ROCHA  
ADVOGADO: ISABEL CANDIDO DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA.  
APELADO: EZALTE RIGONATO  
ADVOGADO: WILLIAM GOMES DE MORAIS FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**  
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

**11)=APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6145 / SEGREDO DE JUSTIÇA (06/0053476-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
REFERENTE: (AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA Nº 93818-1/06 (966/03) - VARA DE FAM., SUC., INF., E JUVENTUDE)  
APELANTE: J. P. DA R  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA  
APELADO: J. P. DE A. R  
ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS E OUTRO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**  
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

**12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6718/07 (07/0057709-2)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO Nº. 6468/06 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO E OUTROS  
APELADO: ANGELA ALVES DE FREITAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**  
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

**13)=APELAÇÃO - AP-8881/09 (09/0074548-7)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2006.0006.3351-8/0 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
APELANTE: LINDONESA MARTINS DE SOUZA  
ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST: KLEDSON DE MOURA LIMA  
PROC. JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE S. FILHO (Proc. Substituto)

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**  
Desembargador Daniel Negry **REVISOR**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

**14)=APELAÇÃO - AP-9614/09 (09/0077022-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI  
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 92889-1/08, ÚNICA VARA CÍVEL)  
APELANTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADOS: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO E PAULO HENRIQUE FERREIRA  
APELADO: LUCAS TELES DA ROSA DOURADO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6762/07 (07/0058444-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº. 5053-0/05 - 2ª ARA CÍVEL)  
APELANTE: AGROPECUÁRIA SÃO FÉLIX DO TOCANTINS  
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO  
APELADO: PRODUBON NUTRIÇÃO ANIMAL  
DEFEN. PÚBL: FRANCISCO ALBERTO T. ALBURQUERQUE

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**16)=APELAÇÃO - AP-9893/09 (09/0078107-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: (AÇÃO COMINATÓRIA C/C PERDAS E DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº. 4641/03, DA 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: DALMI RODRIGUES DAMASCENO  
ADVOGADOS: CÉLIO ALVES DE MOURA E OUTRO  
APELADO: RUBENS GONÇALVES AGUIAR VIAÇÃO LONTRA  
ADVOGADO: SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**17)=APELAÇÃO - AP-9611/09 (09/0077011-2)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº. 7698/06 DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: ANÉSIO GUERRA IMPORTAÇÃO  
ADVOGADO: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO  
APELADO: ABISANIAS FERREIRA GOMES  
ADVOGADO: VENÂNCIA GOMES NETA

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**18)=APELAÇÃO - AP-9642/09 (09/0077076-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº. 818395/08 DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: JOAO CARDOSO DOS SANTOS E ROSA MARIA JORGE DOS SANTOS  
ADVOGADO: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA  
APELADO: DARIO PEREIRA  
ADVOGADO: VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA E OUTRO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**19)=APELAÇÃO - AP-9016/09 (09/0075016-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 316962/06 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS  
APELADO: ZALRENICE SIMÕES DE LIMA  
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**20)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6149/06 (06/0053546-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº. 4922/99 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: AGROPECUÁRIA BOQUEIRÃO DO COCAL LTDA  
ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO  
APELADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL E HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>SUSPEIÇÃO</b>
Desembargadora Willamara Leila	<b>REVISORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

**21)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6937/07 (07/0059053-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 25558-2/05 - ÚNICA VARA)  
APELANTE: SOLANGE BRASILEIRO DE FREITAS  
ADVOGADO: MARIA JOSÉ FERREIRA A. DE FREITAS  
APELADO: VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA  
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**22)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8225/08 (08/0068427-3)**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº. 56534-9/08, DA VARA CÍVEL)  
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADO: FABIANO DIAS JALLES E OUTRO  
APELADO: ADROES SCHLEDER SCHMITZ  
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>REVISOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**23)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 8108/08 - SEGREDO DE JUSTIÇA (08/0067371-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE GUARDA Nº2007.0002.0024-5/0 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
1º. APELANTE: F. A. DE A  
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
1º. APELADO: K. DE A. A  
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA  
2º. APELANTE: KATIÚSCIA DE AGUIAR ALVES  
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA  
2º. APELADO: FRANCISCO ANDRADE DE ALENCAR  
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**Decisões/ Despachos****Intimações às Partes****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9348/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS Nº 8.4353-7/07 – 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.)  
EMBARGANTE/AGRAVANTE: CERÂMICA SOTEL LTDA.  
ADVOGADO(S) :ANTÔNIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO E OUTRO  
1ª EMBARGADA/1ªAGRAVADA: ERCÍLIA MARIA MORAES SOARES  
2ª EMBARGADO/2ªAGRAVADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : BENEDITO NABARRO  
RELATOR :Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Em face ao pedido de efeito modificativo contido na vestibular do presente, intime-se o agravado para que, em cinco dias, apresente suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de fevereiro de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10110/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (decisão de fls. 211/213 - AÇÃO EXECUÇÃO Nº. 92416-2/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO(S) : FERNANDA RAMOS RUIZ E OUTROS  
AGRAVADO(A) : JOSÉ JULIO RIBEIRO NETO  
ADVOGADO : JÂNILSON RIBEIRO COSTA  
RELATOR(A) : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “ Pois bem, do compulsar dos autos nota-se que o recorrente foi intimado da decisão combatida em 18 de janeiro de 2010 - fls. 211/213, porém interpôs sua irrisignação somente no dia 28 de mesmo mês e ano, o que torna o recurso interno intempestivo, já que é de clareza meridiana que “Caberá agravo regimental, no prazo de cinco dias, da decisão do Presidente ou Relator, que causar prejuízo à parte, salvo quando se tratar de liminar em mandado de segurança e habeas corpus” (Artigo 251 RI do TJTO). Diante do exposto e sem mais delongas, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso regimental. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de fevereiro de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**APELAÇÃO Nº. 8981/09**

ORIGEM : COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS  
REFERENTE : (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE COMPRA E VENDA C/C ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA Nº. 622/05 DA VARA CÍVEL)  
APELANTE : ENOQUE DE SOUZA ALVES  
ADVOGADO : FRANCIELITON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ  
APELADO : ALEXANDRE DE SOUZA MELO  
ADVOGADO : ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA  
LITISC. NEC. : LYLLIAN DE SOUZA MELO  
ADVOGADO: AIRTON DE OLIVEIRA SANTOS  
PROC.(ª) JUST. : JOÃO RODRIGUES FILHO  
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte

DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 278 para a regularização de representação processual, devendo o peticionário, contudo, providenciá-la no prazo de 5 (cinco) dias, ante a concessão de prazo anterior e que até a presente data não se efetivou. Intime-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8639/09**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 39852-9/05 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTES : ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA  
APELADO(S) : SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINSJUSTO  
ADVOGADO(S) : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Tendo em vista o recurso adesivo promovido pelo apelado, o estado foi devidamente intimado em 28/10/2009 (fl. 80) para, querendo, apresentar suas contra-razões. Entretanto o protocolo da resposta ao recurso adesivo somente aportou esta corte em 26/01/2010 (fl. 85). Em petição, relata o estado litigante que por um mero equívoco a peça de contra-razões foi protocolizada no fórum da comarca de Palmas quando deveria ser no Tribunal de Justiça. Desta forma, comparece o estado demandante nos autos para requerer a juntada da referida petição de contra-razões, mesmo que intempestivamente. Pois bem, o ônus de promover o encaminhamento de petições à corte, é sempre do litigante, o qual deve, impreterivelmente, SEMPRE respeitar aos prazos que dispõe para tal. Assim não vejo nenhuma razão de direito que permita ser conferido ao estado recorrente o benefício de protocolar petição INTEMPESTIVA, devendo ser respeitado o princípio de isonomia processual. Neste esteio, face ao fato de já ter transcorrido o prazo para apresentação das contra-razões, determino o desentranhamento da petição e documentos de fls. 85/94 do caderno recursal. Após, INCLUA-SE EM PAUTA. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 3 de fevereiro de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10216/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº. 10.1291-0/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO)  
AGRAVANTE : LEONARDO ANTÔNIO SILVA PACHECO  
ADVOGADO : ANTÔNIO HONORATO GOMES  
AGRAVADO(A) : BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADO : LUCINÉIA CARLA LORENZI MARCOS  
RELATOR(A) : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "LEONARDO ANTONIO SILVA PACHECO interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, onde o magistrado, em sede de Tutela Antecipada, não lhe deferiu a posse do bem alienado fiduciariamente, a consignação em Juízo do valor incontroverso das parcelas vencidas e vindendas, bem como a proibição do agravado – BANCO ABN AMRO REAL S/A, de incluir seu nome em rol de devedores. Afirma que ao contrário do que sustenta o nobre magistrado, no caso em apreço é viável a manutenção da posse do bem objeto do contrato de alienação fiduciária nas mãos do agravante ante ao depósito dos valores incontroversos. Pleiteia a concessão da medida liminar com o intuito de lhe assegurar a posse do bem objeto do contrato de alienação fiduciária, bem como a consignação em Juízo dos valores incontroversos das parcelas vencidas. Ao final, requer que o presente seja conhecido e provido para que seja confirmada a medida liminar deferida. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento na medida em que coaduno com o entendimento de que o agravo de instrumento manejado contra decisão de primeira instância que defere ou indefere liminar não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. Outro não é o entendimento jurisprudencial: "Se a interlocutória impugnada nos autos do agravo de instrumento tem caráter de medida liminar ou de antecipação de tutela, descabida a conversão do recurso à forma retida". (AGI nº 20070020136354 (301862), 4ª Turma Cível do TJDF, Rel. Cruz Macedo. j. 26.03.2008, DJU 28.04.2008, p. 143). Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida perseguida. Neste esteio, me aterei ao que orienta a legislação aplicada à espécie, ou seja, aferir se, efetivamente, o recorrente demonstrou a relevância da fundamentação jurídica e, ultrapassada essa questão, verificar se demonstrou quais os danos e prejuízos irreparáveis que a não concessão imediata da medida liminar lhe acarretará. Pois bem, em que pese coadunar com o recente entendimento da Corte Superior no sentido de que o bem dado em garantia fiduciária pode ser mantido na posse do devedor, desde que ele deposite em juízo a parte incontroversa da dívida, tenho que para tanto o autor da revisional deve, com o intuito de ver deferida a Tutela Antecipada neste sentido, demonstrar prova inequívoca a dar sustentáculo a verossimilhança de suas alegações quanto a real necessidade da cláusula ou das cláusulas contratuais sofrerem a almejada revisão. Com feito, no caso em apreço o cerne da ação revisional é ver a taxa de juros pactuada no contrato de alienação fiduciária de 2.3% (dois ponto três por cento) ao mês, ser revista para 1% (um por cento), bem como a capitalização mensal ser substituída pela capitalização anual. Neste esteio, não vislumbro do compulsar do caderno recursal a indigitada verossimilhança das alegações que, se presentes, poderiam ensejar a concessão da Tutela Antecipada junto a primeira instância na medida em que mesmo em juízo perfunctório, tenho que o percentual contratado a título de juros nada tem de abusivo, ou seja, não vejo qualquer exasperação por parte do agente financeiro que ensejasse a concessão da medida perseguida, estando o citado percentual remuneratório dentro dos patamares praticados pelas instituições financeiras nos contratos de alienação fiduciária no mês e ano de contratação (abril/2007), não se cogitando assim, principalmente em sede de Tutela Antecipada, a modificação da indigitada entabulação. Quanto a razoabilidade dos juros aplicados nos casos como o em apreço, a jurisprudência pátria

não diverge quanto ao asseverado. "Somente são considerados abusivos os juros pactuados quando comprovado que são discrepantes em relação à taxa de mercado" (TJDF – Ap. Cível 2007011006761-3 – Rel. Des. Romeu Gonzaga Neiva – D.J. 19/02/2008).Inclusive, recentemente, os membros da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acompanharam o voto condutor de minha autoria para exarar o seguinte aresto: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – JUROS REMUNERATÓRIOS – EXORBITÂNCIA NÃO CONFIGURADA – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Após a promulgação da Emenda Constitucional nº. 40, ficou assegurado ao consumidor, se verificada a incidência de juros de remuneração discrepante à maior em relação à taxa média praticada pelas instituições financeiras no mês de firmamento do pacto, sua redução aos patamares de mercado. 2. O percentual remuneratório de dois por cento ao mês é perfeitamente aplicável aos patamares praticados pelas instituições financeiras no mês de contratação (março de 2007). 3. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. Por outro lado, melhor sorte não socorre o agravante quanto ao perseguido em relação a capitalização anual, posto que o entendimento prevalecente junto ao Superior Tribunal de Justiça, o qual, por sua vez, agasalha, é o de que "com a edição da MP 1.963-17, de 30.03.2000 (atualmente reeditada sob o 2.170-36/2001), passou-se a admitir a capitalização mensal nos contratos firmados posteriormente à sua entrada em vigor, desde que haja previsão contratual". (Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1006105/RS (2007/0269634-1), 4ª Turma do STJ, Rel. Convocado Carlos Fernando Mathias. j. 12.08.2008, unânime, DJe 29.09.2008). Por fim, ressalvo que não há que se falar no deferimento do pedido para que o agravado se abstenha sobre qualquer hipótese de incluir, se for o caso, o nome de agravante nos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC e afins), por que tal medida apenas resta justificada, de forma razoável, apenas quando presentes os seguintes requisitos cumulados: (a) existência de ação proposta pelo inadimplente contestando a subsistência integral ou parcial do débito reivindicado; (b) efetiva demonstração de que a insurgência da cobrança indevida esteja fundada na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; e (c) realização de depósito do montante referente aos importes incontroversos ou prestação de caução idônea, prudentemente arbitrada pelo Magistrado, em se tratando de divergência suscitada apenas em relação à parcela da dívida. Por todo o exposto, por não vislumbra relevante fundamentação a ensejar a concessão da medida liminar perseguida, deixo de conceder a almejada Tutela Recursal. No mais, tome a Secretaria às providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de janeiro de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 DJE Nº 2199 de 28/05 de 2009.

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1665/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5036/04 – TJ/TO)  
REQUERENTE : JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO  
ADVOGADOS : AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRA  
REQUERIDO(S) : TRANSELAPALMAS – TRANSPORTADORA BELA PALMAS LTDA.  
ADVOGADO(S) :  
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Por motivo de foro íntimo, dou-me por suspeito para atuar no presente feito (art. 135, § único, do CPC), razão pela qual, determino à secretaria que sejam tomadas as medidas de estilo para que sejam os autos conclusos ao meu substituto. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8997/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº. 11.0793-0/08 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)  
Embargante/AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS  
Embargado/AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR(A) : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Em face ao pedido de efeito modificativo contido na vestibular do presente, intime-se o embargado para que, em cinco dias, apresente suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de janeiro de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**APELAÇÃO Nº 9625/09**

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ – TO  
REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2007.0000.6393-0/0 – ÚNICA VARA  
APELANTE(S) : NORALDINO MATEUS FONSECA  
ADVOGADO(A)S : MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO  
APELADO(A)S : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR(A) : Desembargador(A) AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "NORALDINO MATEUS FONSECA maneja recurso contra sentença de lavra do MM. Juízo da Única Vara da Comarca de Xambioá, neste Estado, exarada em sede de "Ação Civil Pública" que lhe é promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da qual o juiz sentenciante decretou a perda da função pública exercida pelo demandado, firmou a suspensão de seus direitos políticos pelo prazo de 4 (quatro) anos e lhe condenou ao pagamento de multa correspondente a 40 (quarenta) vezes o valor de sua remuneração como prefeito do Município da Araguaçuã – TO. É o relatório que interessa. DECIDO. Denota-se que o recorrente foi intimado da sentença mediante carta endereçada ao seu patrono, tendo o aviso de recebimento respectivo alcançado encarte aos autos em 19/05/08 (fl. 144 verso), o que torna intempestivo o recurso de apelação aforado em 10/06/08 (fls. 146/156). Desta forma, imperioso que se promova o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a

recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: "Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examina-la de ofício". (in Código de Processo Civil comentado, 4a Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado. Após o trânsito em julgado desta decisão, volvam os autos à origem para os fins de mister. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10173/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : ( AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 115558-4/09 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA  
AGRAVADO(A)S : NILSON BARBOSA RÊGO  
ADVOGADO(A)S : LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "O ESTADO DO TOCANTINS interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão monocrática (fls. 33/35) que deixou de acolher pedido de reconsideração manejado com o escopo de ver reconsiderada a antecipação de tutela deferida pelo juízo monocrático (fls.23/26) nos autos da Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por danos Morais movida por NILSON BARBOSA REGO, ora agravado. É o que linha a relator. Passo a decidir. Pois bem, "ao relator na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade desse mesmo recurso (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata de matéria de ordem pública, cabendo ao Relator examiná-la de ofício. Neste esteio, tendo em vista que o pedido de reconsideração formulado pelo agravante não tem o condão de suspender prazos processuais, a decisão que deveria ser atacada seria a primeira proferida (fls.23/26) não o fazendo, a matéria objeto do presente tornou-se preclusa, tornando o recurso de agravo de instrumento em tela, intempestivo. Em face do exposto, com base nos preceitos do art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Intime. Cumpra-se. Palmas, 09 fevereiro de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 (Nelson Nery Júnior in Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed. Ed. Revista dos Tribunais, pág.800, nota 3).

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10235/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA Nº 2.4749-7/07 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA – TO.)  
AGRAVANTE : ADELMIRO ANÍSIO GOETTEN E LAIDES GOMES GOETTEN  
ADVOGADO : DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES  
AGRAVADO(A) : ANEVAIR ANTÔNIO MARTIN  
ADVOGADO : ED WALTER FALCO  
RELATOR(A) : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Por motivos de foro íntimo, dou-me por suspeito para processar e julgar o presente recurso. Proceda a Secretaria nos termos do artigo 183 do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **APELAÇÃO AP N.º 9966/09**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.  
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 11232-3/05 – 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE(S) : EDVAR DE SOUZA  
ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
APELADO : LOJA MAÇÔNICA LUZ PIONEIRA DE PALMAS - LMLPP  
ADVOGADOS : SOLANGE ALVES E OUTROS  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Apelação Cível, interposta por Edvar de Souza, inconformado com a sentença proferida em primeira instância, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer, promovida pela Loja Maçônica Luz Pioneira de Palmas, cujo pedido foi julgado procedente para determinar que o requerido, ora apelante se abstenha de comparecer ao Terminal Rodoviário de Palmas para trabalhar como carregador de bagagens. A Loja maçônica Luz pioneira de Palmas ajuizou ação de Obrigação de Fazer em face do ora apelante, alegando em síntese, que é atual administradora do Terminal Rodoviário de Palmas - TO, por força do convênio 015/2003, celebrado com o Governo do Estado do Tocantins. Que mesmo após a administração do terminal ter anulado sua autorização para carregar bagagens, o ora apelante se negou a cumprir as regras disciplinares do local. Assim, foi concedido o pedido de antecipação de tutela para que o ora Apelante se abstenha de trabalhar no Terminal Rodoviário de Palmas. Ao contestar a ação, o ora apelado confirma que não tem mais o alvará para trabalhar na rodoviária. Processo saneado; na audiência de instrução e julgamento a tentativa de conciliação restou infrutífera. Ouidas as testemunhas arroladas pelas partes; memoriais de ambas as partes às fls. 124/127 e 128/130. Veio então a sentença (fls. 36/43), que julgou procedente o pedido formulado na petição inicial para determinar em definitivo que o requerido, ora apelante, Edvar de Souza se abstenha de comparecer ao Terminal Rodoviário de Palmas-TO, para trabalhar como carregador de bagagens. Inconformado, Edvar de Souza interpôs

o presente recurso, objetivando a reforma da sentença de 1.ª instância, alegando que a sentença foi injusta e que o magistrado de 1.ª instância foi induzido a erro e também deixou de considerar o "abaixo assinado" de fls. 69/73. Ao final, requereu o conhecimento e o provimento do presente recurso, para reformar a sentença de 1.ª instância. Contrarrazões às fls. 59/65. Relatado, passo a decidir. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, requerido à fl.46. Analisando detidamente os autos, observa-se que a sentença merece ser confirmada na íntegra, pois o magistrado de 1.ª instância fundamentou-se nas provas documentais dos autos e nos depoimentos de testemunhas. Vejamos: "A controvérsia reside sobre a questão da requerida ter agido dentro ou não dos limites da lei e no regular exercício de seu direito ao cassar a permissão do requerido para exercer de forma autônoma serviços de carregamento de bagagens, uma vez que ao seu ver o mesmo não estaria respeitando as normas internas impostas a todos, bem como causando uma série de outros problemas com demais colegas e passageiros que por ali transitam. O presente caso não comporta altas indagações, haja vista que o ato praticado pela requerente – e que aqui busca invalidá-lo em definitivo – trata-se de um mero ato administrativo, no qual em razão das circunstâncias que a levaram a praticá-lo, ou seja, a análise da motivação, oportunidade e conveniência, não cabe ao Poder Judiciário intervir, posto que se trata de um ato discricionário." Extrai-se dos autos que a cassação da permissão do requerido, ora apelante se deu através de procedimento simplificado, onde lhe foi afixado todas as garantias legais, como prévia notificação para adequação ao regulamento e às normas internas, advertências, bem como ampla defesa e o contraditório. Portanto, o ato administrativo está formalmente em ordem, devendo ser respeitada a liberdade da Administração Pública para mensurar os critérios de interesse, conveniência e oportunidade de manter ou cassar as permissões concedidas aos carregadores de bagagens que se encontram sob sua administração e vigilância. É facultada ao Administrador Público, certa dose de discricionariedade no desempenho de suas atribuições; podendo e devendo, quando julgar oportuno e conveniente, a seu critério, e desde que dotado de competência, usar do poder discricionário que lhe é disponibilizado legalmente, para adotar a providência que melhor entender, de forma a atender o interesse público, mesmo que este se contraponha ao interesse individual, que muitas vezes perde espaço em detrimento daquele. Correta a decisão do Juízo de primeiro grau, que está de acordo com a jurisprudência pacífica do nosso Tribunal de Justiça, consoante as seguintes ementas: "MANDADO DE SEGURANÇA. MODIFICAÇÃO DE PERMISSÃO POR MOTIVO DE INTERESSE PÚBLICO – DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO ATINGIDO. A modificação unilateral do regime de execução do serviço público de transporte alternativo em razão técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários é plenamente autorizada, conforme dispõe o artigo 65, Incisos I e II, da Lei Federal das Licitações e Contratos da Administração Pública, face à prevalência do interesse público. Denegada a segurança." (MS 3256/05 – Rel. Des. Carlos Souza). "MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. PERMISSÃO PARA TRANSPORTE ALTERNATIVO. PERMISSÃO UNILATERAL DO ITINERÁRIO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE. SEGURANÇA DENEGADA. A concessão ou permissão de serviço público, diretamente ou sob o regime de concessão, é caracterizada pela precariedade e pela revogabilidade unilateral por parte do poder público, de modo que pode ser retirada a qualquer momento e sem direito a reparação pecuniária. Ausência de direito líquido e certo do impetrante. Mandamus conhecido. Ordem denegada. (MS 2539/02- Rel. Des. Antônio Félix). Pelos fundamentos acima, verifica-se que o recurso, salvo melhor juízo, é manifestamente improcedente, estando a decisão em total conformidade com as demais decisões do Tribunal de Justiça de nosso Estado, não havendo alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese do artigo 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Pelo exposto, nego seguimento ao recurso manejado, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 04 de fevereiro de 2010.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a).

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9649/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº. 74226-5/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE(S) : MM RECEPTIVO LTDA  
ADVOGADO(A)S : FLÁVIO DE FARIA LEÃO E OUTROS  
AGRAVADO(A)S : FUNDACIÓN MARCET  
RELATOR(A) : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Comprove-se a qualidade profissional da indicada às fls. 96. Palmas, 05/02/2010". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1548/09**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.  
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.1294-0/06  
APELANTE : CONSTRUPAV – CONSTRUTORA LTDA  
ADVOGADO(S) : CLEOMENES SILVA SOUSA E OUTRO  
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: MARILIA RAFAELA FREGONESI  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando os autos, já para análise meritória, constatei que o mesmo foi distribuído a minha relatoria por prevenção ao processo nº 06/0050137-0 – Agravo de Instrumento nº 6661 (fls. 135), protocolizado em 26/03/2006, de competência da 2ª Câmara Cível. Ocorre que a decisão proferida naquele processo foi pelo seu não conhecimento, nos termos do art. 525, I, do CPC, em razão da instrução insuficiente (fls. 101/103). Decorre desse resultado, que esta apelação não poderia ter sido distribuída por prevenção, já que, nos termos da legislação vigente o que impulsiona a regra é o conhecimento da ação/recurso, consoante expressamente preceitua o art. 69, caput, do nosso Regimento Interno: "§ 3º. O

conhecimento de mandado de segurança, habeas corpus, reclamação e recurso cível ou criminal previne a competência do Relator para todos os feitos posteriores, ainda que deduzido por outro sujeito da relação processual, desde que seja relativo a mesmo fato que ensejou a prevenção." Assim, se o recurso condutor desta distribuição não foi conhecido, qualquer que seja o motivo, é como se ele não existisse, e, portanto, qualquer outro correlato, deve ser distribuído por sorteio. Além do mais, atualmente compoño a 1ª Câmara Cível, fato que também impede o julgamento desta Apelação pela minha relatoria, visto que um órgão fracionário não pode julgar processo que já foi de competência de outro, sob pena de ferir o princípio do juiz natural. Inclusive, tal situação é expressamente prevista no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, com a seguinte redação: "Art. 71. A distribuição do mandado de segurança, do habeas corpus e do recurso torna preventiva a competência do relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo; e a distribuição do inquérito e da sindicância, bem como a realizada para efeito da concessão de fiança ou de decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa, prevenirá a da ação penal. § 1o. Se o relator deixar o Tribunal ou transferir-se de Seção, a prevenção será do órgão julgador." Tal previsão deveria ser incluída no nosso Regimento Interno, pois, certamente, evitaria muitos equívocos e nulidade processuais. Cito jurisprudências semelhantes a presente situação: "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA. CAMARAS CIVEIS. APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA. 1 - A NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO, COM BASE NO ART 557 DO CPC (POR ENTENDER NAO CABIVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANCA), NAO FIRMA A PREVENCAO PARA O RELATOR, POREM PERMANECE A COMPETENCIA DA CAMARA PARA ULTERIORES RECURSOS. 2 - IN CASU, COMPETE A 1A. CAMARA CIVEL PROCESSAR E JULGAR A APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA N. 104971-3/189 (20060365282), COM A DISTRIBUICAO DOS AUTOS PARA OUTRO RELATOR, NA FORMA DO ART. 38, PARAGRAFO 4 DO RITJGO POR TER SIDO O DESEMBARGADOR SUSCITADO RELOTADO PARA A 2 CAMARA CRIMINAL. CONFLITO JULGADO PROCEDENTE." (g. n.). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ANTERIOR JULGADO POR OUTRA CAMARA. PREVENCAO. A CAMARA QUE JULGOU RECURSO ANTERIOR, TORNA-SE PREVENTA PARA JULGAR O POSTERIOR, ORIUNDO DO MESMO FEITO. REDISTRIBUICAO DETERMINADA DO PRESENTE AGRAVO. REMESSA A REDISTRIBUICAO, A UNANIMIDADE." (grifei). Ante o exposto, ante a inexistência de prevenção, determino o retorno do feito à Divisão de Distribuição para as providências necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010.". (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

1 2TJGO – CNC nº 987-1/194 – 1ª seção Cível - Rel. Des. GILBERTO MARQUES FILHO - DJ 15048 de 24/07/2007.

2 TJGO – AGI nº 20633-8/180 – Rel. Des. JALLES FERREIRA DA COSTA - DJ 13404 de 20/10/2000.

#### **APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1589/09**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.  
REFERENTE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 85028-4/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: ELFAZ CAVALCANTE L. A. ELVAS  
APELADO : N. M. B. SHOPPING CENTER LTDA  
ADVOGADO(S) : HORÁCIO GUAGLIARIELLO FILHO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte Despacho: "Proceda-se como requerido pela douta Procuradoria Geral da Justiça em sua manifestação de fls. 219. Cumpra-se. Palmas, 04 de fevereiro de 2010.". (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10211/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº. 12.6355-7/09 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.  
AGRAVANTE: D/MARCA COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA  
ADVOGADOS: EMMANUEL R. R. ROCHA E OUTRO  
AGRAVADO : CONFECÇÃO EQUUS LTDA  
ADVOGADOS: CHRISTIAN ZINI AMORIM E OUTRO  
RELATORA : Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL em substituição à Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL em substituição à Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por D/Marca Comércio de Roupas e Acessórios Ltda em face da decisão proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, nos autos da Ação Cautelar Inominada nº. 12.6355-7/09 proposta em desfavor de Confecção Equus Ltda. Consta nos autos que, referida ação foi proposta sob o argumento de que, a autora teve três alterações contratuais, sendo que, na segunda, houve substituição dos sócios que, encontraram a empresa em dívida com a requerida, renegociaram e quitaram o débito. Na terceira e última alteração, a empresa passou para o domínio das atuais sócias. Em junho de 2008 a requerente ficou em débito com a requerida, houve negociação, parcelamento e as parcelas estavam sendo pagas normalmente. Nada foi dito acerca de rescindir o contrato de franquia. A requerente funciona em Palmas desde março/03 sob o nome fantasia Equus Jeans e durante todo esse tempo, cumpriu com as obrigações contratuais, reformou a loja, treinou funcionários e cadastrou cerca de seis mil clientes. Para manter o excelente nível de vendas, a empresa sempre contou com um estoque proporcional à demanda. Até o mês de agosto, ocasião em que se tornou a primeira no ranking de vendas, o estoque da requerente era de três mil peças de roupa, sendo que, à época, a requerida fornecia duas mil peças à título de reposição mensal. No final do mês de setembro próximo passado a requerente passou por dificuldades, reduzindo brutalmente seu faturamento, haja vista, a irresponsável redução abrupta de seu estoque que, conta hoje com menos de oitocentas

peças de roupas. Mesmo com a suspensão do envio da mercadoria, nestes últimos meses a requerente tem tentado saldar o débito com a requerida, pagando R\$ 104.966,66 (cento e quatro mil e novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) em duplicatas, no entanto, foi insuficiente para quitação integral da dívida. Neste ínterim, tem tentado celebrar um acordo com a requerida, inclusive uma das sócias esteve em São Paulo com o intuito de obter o restabelecimento da normalidade do envio de mercadoria. Na verdade, está havendo uma tentativa de inviabilizar o negócio da requerente, mantendo-a inadimplente como forma de tomar-lhe a franquia concedida e assumir o negócio lucrativo fomentado pela autora nesta Capital. Requereu a concessão de medida liminar para que a requerida mantenha a requerente como única franqueada da marca Equus na região de Palmas – TO, até o julgamento definitivo da ação (fls. 28/38). Em análise ao pedido, em 10.12.09 o Magistrado a quo deferiu a liminar pleiteada (fls. 19/22) e em 14.01.10, revogou a medida concedida (fls. 23/24). Aduz a agravante que, a parte agravada foi citada na ação cautelar em 22.12.09, o mandado foi juntado em 14.01.10, mesma data em que foi protocolada a contestação e a exceção de incompetência, entretanto, aos 07.01.10 compareceu espontaneamente, fez carga dos autos e os devolveu em 14.01.10 e, considerando que o comparecimento espontâneo supre a citação, o prazo para contestar e apresentar exceção findou-se em 12.01.10 estando, portanto, intempestivas. A agravada afirmou que, o fornecimento dos produtos é feito mediante venda consignada, sem nenhum dispêndio financeiro, a franqueadora fornece a mercadoria ao franqueado que, os comercializa e posteriormente realiza os respectivos pagamentos, entretanto a recorrida estipula não só o valor dos produtos, como as condições de pagamento, condiciona o acerto da venda e dos 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido, à vista e em data previamente programada. Referido acerto deve ocorrer independentemente de inadimplência dos consumidores e a somatória do lucro a ser repassado não deve ser afetada por quaisquer outras despesas. Além de auferir maior parte do lucro, a franqueadora não se submete aos riscos. Nos últimos meses do ano de 2009, houve excessivo número de inadimplência, fato que prejudicou sobremaneira o tempestivo acerto com a agravada. À época do bloqueio total de mercadorias o montante do débito era de R\$ 59.488,33 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos) e referido atraso contava com menos de trinta dias. Com menos de trinta dias de atraso no acerto de algumas duplicatas, a agravada repentinamente bloqueou o repasse dos produtos. Acrescente-se que, antes da inadimplência, a fábrica vinha reduzindo a quantidade de mercadoria fornecida. Se a liminar não tivesse sido revogada, a agravante teria superado a crise e quitado quase todo o débito pendente. A agravante não está em boas condições financeiras, mesmo assim colocou um bem em caução. Os elementos de convicção estão mais que evidentes, demonstram que, a agravada ilícitamente rompeu o repasse de mercadorias à agravante, sem nenhum embasamento legal ou contratual. Há incontestável injustiça e ilegalidade na revogação da liminar, pois fora baseada em argumentos distorcidos da realidade. As alegações da recorrente são verossímeis, além da agravada ser revel, há ainda dispositivos legais e contratuais que, respaldam o restabelecimento da imediata preservação da franquia. O periculum in mora assenta-se no fato de que, a agravante está impossibilitada de comercializar os produtos e ter condições de suprir com suas obrigações e referida situação, além de ferir o direito da recorrente, afeta a vida dos funcionários da loja. Existe ainda o prejuízo moral, advindos da repercussão negativa dos fatos. Requereu a concessão de tutela antecipada para garantir a manutenção da franquia da marca Equus na região de Palmas, como única franqueada, evitando-se que a agravada nomeie outro franqueado para região de atuação da requerente e, ainda, determinando-se o imediato fornecimento de todas as mercadorias da marca Equus e sua regular manutenção em quantia e qualidade das peças e acessórios. No mérito, pugnou pela confirmação dos efeitos da tutela, até julgamento definitivo da cautelar e da ação principal (fls. 02/14). Acostou aos autos os documentos de fls. 15/96. É o relatório. Com o advento da Lei 9.139/95 o recurso de Agravo de Instrumento sofreu substanciais modificações, contudo, impende notar que, apesar da inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, a interposição do agravo continua gerando apenas um efeito, ou seja, o devolutivo, restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. Acerca da "atribuição de efeito suspensivo" ao agravo, com esboço no artigo 527, III, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo suso elencado, cabe salientar que a concessão de referida medida tem caráter excepcional, sendo cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. A priori, não vislumbro o preenchimento do fumus boni iuris, pois as partes firmaram o contrato de franquia e cada qual se propôs ao cumprimento das obrigações estabelecidas. Com certeza uma das obrigações da agravante era o pagamento em dia do repasse do lucro, proceder que, a mesma declara não ter efetuado. Dessa forma, em análise perfunctória dos autos, não se vislumbra a relevância da fundamentação, pois além de declarar sua inadimplência a agravante alega que, conforme disposição contratual, o repasse de parte do lucro líquido à agravada, ou seja, o acerto independia da inadimplência dos consumidores e a somatória do lucro a ser repassado não deveria ser afetada por quaisquer outras despesas. Ex positis, postergo a análise dos pedidos de antecipação de tutela e reconhecimento da revelia, para depois dos informes e apresentação de contra-razões. REQUISITEM-SE informações ao M.Mº. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, acerca da demanda, no prazo legal. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal. P.R.I. Palmas/TO, 04 de fevereiro de 2010.". (A) Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – Relatora.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 8267/08**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 7761/06 – 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE : HSBC – SEGUROS BRASIL – S/A  
ADVOGADOS: VERÔNICA SILVA DO PRADO E OUTROS  
APELADO : LEILA VIEIRA DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : HENRIQUE VERAS DA COSTA  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Recurso de Apelação interposto por HSBC – SEGUROS BRASIL – S/A, em face da decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO, nos autos da AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 7761/06, em desfavor da apelada, LEILA VIEIRA DA CONCEIÇÃO. É o

relatório. Conforme verificado às fls. 187/188, em 30 de novembro de 2009, o advogado Joaquim Fábio Mielli Camargo, OAB/MT 2680, substabeleceu, com reservas os poderes que lhe foram conferidos pelo autor, especialmente na Ação de Embargos a Execução ora em discussão, à advogada Verônica Silva do Prado Disconzi, OAB/TO 2052, portanto, em 12 de novembro de 2008, data da interposição do apelo, fls. 153/164, referida causídica, não possuía poderes para representar o apelante em sede recursal eis que, inexistiam poderes para tal ato. In casu, concluo que há ausência de regularidade formal, pois o artigo 37, primeira parte, do Código de Processo Civil estabelece que, sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo. O substabelecimento revogou os poderes concedidos ao advogado substabelecido, portanto, o recurso é inexistente, não devendo ser conhecido, posto que, não se enquadra nas hipóteses passíveis de convalidação conforme previsão da segunda parte do artigo 37 do CPC. Ademais, ao protocolar o recurso, o advogado subscritor deve ter poderes para a interposição, pois a capacidade postulatória é pressuposto de admissibilidade recursal. É o entendimento do Sodalício Tocantinense nesse sentido: Ementa: "Processual Civil – Apelação Civil – Recurso assinado por advogado sem procuração nos autos – Não conhecimento – Recurso inexistente. Não deve ser conhecido o recurso assinado por advogado que se apresenta sem procuração nos autos, sendo o recurso inexistente." O artigo 557 do Código de Processo Civil confere ao Relator, o poder de negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível e no feito sub examine, não há como admitir recurso inexistente, interposto por advogado sem procuração nos autos. Ex positis, com fundamento no caput do art. 557 do CPC, em razão da inexistência de regularidade formal, requisito de admissibilidade, NÃO CONHEÇO do presente recurso. P.R.I. Palmas/TO, 14 de dezembro de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

1 AC nº. 2964, 3ª Turma Julgadora, j. 30.05.03, Relª. Desª. José Neves.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6908/06**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 21686-0/06 – 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
AGRAVANTE(S) : JAIRON SOARES DOMINGUES  
ADVOGADO(A)S : MÁRCIO FERREIRA LINS  
AGRAVADO(A)S : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO(A)S : WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS  
RELATOR(A) : Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Considerando a certidão aposta no verso de fls. 188, INTIME-SE o advogado da parte agravada para informar o atual endereço do procurador da agravante. Após, INTIME-SE o advogado da agravante sobre o teor do despacho de fls. 185, no endereço informado pelo procurador da agravada. P.R.I. Palmas, 18 de dezembro de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 4550/04**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO.  
REFERENTE : (AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE Nº 598/99 – 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : MEM DE SÁ SOUTO DOS REIS  
APELADO : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A  
ADVOGADO(S) : GILMAR DE OLIVEIRA MOTA E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Vista ao Banco do Estão de Goiás para que se manifeste, em 05(cinco) dias, a respeito da petição de fls. 108/109, bem como dos documentos que a instruem (fls. 111/120). Após, voltem os autos conclusos. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10224/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE.: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 10.9092-0/09 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)  
AGRAVANTES: SÉRGIO LUIS ROCHA  
ADVOGADOS: ISAÚ LUIS RODRIGUES SALGADO E OUTROS.  
AGRAVADO: ELIAS ISAC ABRAHÃO E GUSTAVO ELIAS ALVES ABRAHÃO  
ADVOGADOS: LUCIANO AYRES DA SILVA E OUTRO  
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "SÉRGIO LUIS ROCHA maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Cristalândia-TO, nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 10.9092-0/09, que promove em desfavor de ELIAS ISAC ABRAHÃO e GUSTAVO ELIAS ALVES ABRAHÃO, requerendo, em sede de liminar, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, determinando que seja depositado perante aquele juízo, pelos Agravados ou pelo pretense comprador Eduardo Bonagura. Alega que as partes são sócias nos imóveis que constituem a "Fazenda Toriberó", Município de Cristalândia-TO, estando em discussão a porção do Agravante na sociedade, se 30 (trinta) ou 50 (cinquenta) por cento da Fazenda. Diz que a Fazenda foi vendida para o deputado estadual Eduardo do Dertins por mais de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e na decisão de fls. 102/104 fixou o valor a ser depositado em juízo pelo valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Sustenta que pleiteou na inicial da cautelar 50% (cinquenta por cento), preconizando que mesmo se a discussão permanecesse em 30% (trinta por cento) o valor seria de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais). Aduz que o valor oferecido foi de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), o que não foi acordado, pois não corresponde a 1/5 (um quinto) de seus direitos societários. Ao final, requer a concessão de efeito suspensivo, suspendendo os efeitos da decisão do Juiz monocrático e determinar o depósito em valor não inferior a 50% (cinquenta por cento) do negócio da compra e venda da Fazenda Toriberó até o julgamento final da ação principal. No mérito, postula a reforma definitiva da decisão atacada. Relatados, DECIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do

Agravo por instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em casos de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar-se na primeira situação adrede mencionada, ou seja, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido de efeito suspensivo. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando pre-sentes as condições autorizadoras de que fala o ar-tigo 558 do Có-digo de Processo Civil. São duas as condições, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a re-que-ri-mento do agra-vante, nos casos de pri-são civil, adjudicação, remição de bens, levan-tamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difi-cil reparação, sendo rele-vante a fundamentação, suspender o cumpri-mento da decisão até o pro-nuncia-mento defi-nitivo da turma ou câmara." Atendendo à orientação trazida pelo disposi-tivo mencionado, entendo possível o aco-lhimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao pre-sente re-curso, na hi-pótese de lesão grave ou de difi-cil repa-ração e diante da relevância da fundamen-tação, pois se trata da-queles ca-sos exemplificados na norma proces-sual ci-tada supra. Assim, a primeira das condicionantes da atribu-ição do efeito suspensivo, rectius a possibi-lidade de lesão grave ou de difícil repa-ração, en-tendo pre-sente, eis que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, evidentes são os prejuízos a serem suportados pelo Agravante, eis que recebendo os Agravados o valor da venda do imóvel e não depositando metade dele, Quanto à fumaça do bom direito, verifica-se também pre-sente. Considerando o documental acostado aos autos, observo que o recurso preenche tal re-qui-sito, ne-cessário à concessão da medida al-mejada. Assim, por entender presentes as condições ne-cessá-rias à con-cessão da medida pleiteada, DEFIRO O EFEITO SUS-PENSIVO reque-rido, para, suspendendo os efeitos da decisão atacada até o pronunciamento definitivo desta Corte, determinar aos Agravados que seja depositado perante aquele Juízo 30% (trinta por cento) do negócio da compra e venda da Fazenda Toriberó. Comunique-se ao ilustre Magistrado que pre-side o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão e para prestar as informações que julgar ne-cessárias. Inti-me-se o Agra-vado para, querendo, res-ponder ao recurso, no prazo da lei. Cum-prido inte-gral-mente o determi-nado, vol-vam-me con-clu-sos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 09 de fevereiro de 2010. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **APELAÇÃO Nº 10153/09**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO  
REFERENTE : AÇÃO DE PREFERÊNCIA Nº 38031-4/08 – 3ª VARA CÍVEL  
1ªAPELANTE(S) : ROSA SIGUEKU NAGATA MINE E OUTROS  
ADVOGADO(A)S : MARCO ANTÔNIO MIRANDA GUKMARÊS E OUTROS  
1ªAPELADO(A)S : SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA - SPI  
ADVOGADO(A)S : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR  
2ªAPELANTE : BUNGE FERTILIZANTES  
ADVOGADOS : IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR E OUTROS  
2ªAPELADO(A)S : SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA - SPI  
ADVOGADO(A)S : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR  
1ªAPELANTES : JOSÉ EDUARDO SENISE E HAYDEE MARIA PENNCHIN SENISE  
ADVOGADA : DENISE ROSA SANTANA FONSECA  
1ªAPELADO(A)S : SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA - SPI  
ADVOGADO(A)S : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR  
RELATOR(A) : Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Sobre os documentos acostados às folhas 749/781, ouçam-se os Apelantes: Sistema de Produção Integrada Agropecuária do Tocantins Ltda - SPI e Rosa Sigueku Nagata Mine e outros. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2010. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA Nº. 1502/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7578/07 DO TJ-TO – EMBARGOS DE TERCEIRO C/C AÇÃO DE ANULAÇÃO E ARREMATÇÃO Nº 2.0709-6/07).  
EXEQUENTE: JURGEN WOLFGANG FLEISCHER.  
ADVOGADO: FREDERICO GUSTAVO FLEISCHER.  
EXECUTADO: RUY SILVA DE AZEREDO E MENILDA GUIMARÃES DE AZEREDO  
ADVOGADO : ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA.  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA. – Presidente da 1ª Câmara Cível

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Presidente da 1ª Câmara Cível, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Oficie-se ao Juízo da Comarca de Alvorada para que dê fiel e URGENTE cumprimento ao Acórdão de fls. 372/373-TJTO, que decidiu pela manutenção da decisão agravada. Ressalvo que o ofício deve ser instruído com cópia do Acórdão executado, fls. 372/373 destes autos, para que surta o seu devido e legal efeito.Publique-se e Oficie-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 04 de fevereiro de 2010. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Presidente da 1ª Câmara Cível.

#### **AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5198/05**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DE TOCANTINS – TO  
REFERENTE : (EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 1122/02 – 1ª VARA CÍVEL)  
AGRAVANTE/APELANTE(S) : RAIMUNDO NONATO FILHO  
ADVOGADO(A)S : MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA  
AGRAVADO/APELADO(A)S : NAZIR SULEIMAN MAHMUD SALAMA  
ADVOGADO(A)S : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
RELATOR(A) : Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "RAIMUNDO NONATO FILHO interpôs Agravo Regimental contra decisão proferida pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de

Justiça do Estado do Tocantins que, por unanimidade, negou provimento aos Embargos Declaratórios. Busca a reconsideração da decisão, concedendo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita a fim de conhecer e dar provimento ao Recurso de Apelação. É o relatório. D E C I D O. Dispõe o caput do art. 251 do Regimento Interno deste Sodalício, in verbis: "Art. 251. "Caberá agravo regimental, no prazo de cinco dias, da decisão do Presidente ou Relator, que causar prejuízo à parte, salvo quando se tratar de liminar em mandado de segurança e habeas corpus". Desta forma, conforme estabelece claramente o artigo supracitado, só é cabível o presente recurso de decisão proferida pelo Presidente ou Relator, o que não ocorre no caso em tela, já que a decisão fustigada foi prolatada pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desse Egrégio Tribunal de Justiça. Ex positis, NÃO CONHEÇO DO RECURSO INTERPOSTO, por ser manifestamente inadmissível, tendo em vista a inadequação da via eleita. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2010.. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

### **Acórdãos**

#### **EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8568/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO DE FLS. 41/44  
EMBARGANTE :AZOR LUIZ GUERRA E ADEMIR GUERRA  
ADVOGADO :KELVIN KENDI INUMARU E CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
EMBARGADO :FRANCISCO MARQUES DA SILVA JÚNIOR.  
ADVOGADOS :NADIN EL HAGE E OUTROS  
RELATORA :JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL  
JUIZ CONVOCADO :JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

**E M E N T A :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO INEXISTENTE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. OPOSIÇÃO REJEITADA. Foram apresentados os motivos pelos quais foi considerado intempestivo o apelo de fls. 19/21, ante o fato de que o comprovante de pagamento das custas processuais fora realizado após a interposição do recurso, ou seja, tal ato afrontou a regra esculpida pelo art. 511 do CPC. Não prosperam as alegações do embargante de que teria realmente realizado o preparo recursal dentro do prazo legal, já que a assinatura da serventária Ana Reges Ponce - Porteira dos Auditórios – ratifica o recolhimento do preparo; sendo ainda, sustentado, que o comprovante foi pago no dia 09/03/2005 e não em 10/03/2005 (fls. 23), posto ser praxe à época o pagamento das custas de apelação no próprio balcão do cartório; Analisando as normas do Código de Processo Civil, bem como as determinações expedidas pela Corregedoria Estadual de Justiça, não elucidei a possibilidade de pagamento das custas no balcão do cartório, ainda mais que o pagamento das custas e de responsabilidade da parte recorrente, ou seja, se ele encarrega a alguém o ônus de efetuar o pagamento das custas e esta pessoa perde o prazo, o prejudicado será total e diretamente a pessoa que deveria quitar o pagamento, neste sentido, o comprovante de fls. 23 e categórico ao indicar que a quitação somente foi realizada no dia 10/03/2005, não havendo o que se discutir com tal indicação. Partindo pelo princípio da celeridade, elucido que a assinatura constante na certidão de fls. 23-v, certidão esta que indica que o pagamento das custas recursais foi coletado somente em 10/03/2010, é da serventária Leonora de Sena Carneiro Antonio, que exerce a função de escrevente na escrivania, portanto: "SERIA UMA ANOMALIA RECONHECER QUE O PREPARO FORA REALIZADO UM DIA ANTES DA DATA CONSTANTE NO COMPROVANTE". Não há como se acolher os presentes embargos para efeito de prequestionamento, porque não existiu qualquer omissão, obscuridade ou contradição no julgado, uma vez que toda a matéria referente ao tema foi exaurida no acórdão recorrido:

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração opostos por AZOR LUIZ GUERRA e ADEMIR GUERRA, em face do Acórdão de fls. 41/44, proferido nos autos da Apelação Cível nº. 8568/09. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 20/01/2001, na 2ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração. Votaram: Exmº. Srº. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antonio Alvez Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 02 de fevereiro de 2010.

#### **AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8702/09**

ORIGEM :COMARCA DE FILADELFA  
REFERENTE :DECISÃO DE FLS. 171/172  
AGRAVANTE :RONISE FREITAS MIRANDA VIANA  
ADVOGADO :DALVALAÍDES DA SILVA LEITE  
AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. (º) EST. :MARÍLIA RAFAELA FREGONESI  
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** AÇÃO ORDINÁRIA — SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE — ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO "MAQUIADO" PELO ESTADO - RÉU — INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF) — APELO COM SEGUIMENTO NEGADO. Impõe-se a negativa de seguimento a recurso de apelação aviado contra sentença que julgou improcedente ação cujo objeto é a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Aplicação da Súmula 339 do STF. Recurso conhecido e improvido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº. 8702/09, originários da Comarca de Filadélfia-TO, figurando como agravante RONISE FREITAS MIRANDA VIANA e como apelado, ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, na 46ª sessão ordinária judicial, do dia 16/12/2009, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve incólume a decisão atacada. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2010.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5328/06**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :ACÓRDÃO DE FLS. 286/288  
EMBARGANTE :LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA – LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES  
ADVOGADOS :PAULO SÉRGIO MARQUES  
EMBARGADO :GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA  
ADVOGADO :EMERSON MALAMAN TREVISAN E OUTROS  
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO INEXISTENTE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. OPOSIÇÃO REJEITADA. Inexiste omissão, pois o acórdão foi proferido em consonância com os comandos dos artigos 131 do Código de Processo Civil e 93, IX da Constituição Federal; Conforme pacífico entendimento jurisprudencial, o julgador não está obrigado a enfrentar todas as questões e teses trazidas pelas partes, quando já encontrou fundamento suficiente para alicerçar seu convencimento; Foram apresentados, de maneira clara e suficiente, os motivos pelos quais foi reconhecido o interesse de agir da ora embargada, bem como a conservação do consagrado princípio da segurança jurídica; Inépcia da inicial afastada, eis que a ora embargada com muita presteza observou o disposto não só no caput do art. 11 da lei 7.661/45, mas também em seus §1º e 2º; O Tabelião é agente dotado de fé pública, de forma que há presunção de veracidade acerca dos fatos por ele narrados, a teor do que estabelece o art. 364, caput, do CPC. Essa presunção cede apenas em função de prova escorreita, inexistindo qualquer adinículo a esse respeito nos autos; A decisão de suspender o feito não afrontou o art. 460 do CPC, eis o implícito às fls. 231 amparar tal determinação; Não há como se acolher os presentes embargos para efeito de prequestionamento, porque não existiu qualquer omissão, obscuridade ou contradição no julgado, uma vez que toda a matéria referente ao tema foi exaurida no acórdão recorrido; Honorários Advocatórios fixados em consonância com a legislação vigente – art. 20, §3º do CPC.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração opostos por LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA – LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES em face do Acórdão de fls. 286/288, proferido nos autos da Apelação Cível nº. 5328/06. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 16.12.09, na 46ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, negou provimento aos presentes Embargos Declaratórios. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2010.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7433/2007**

REFERENTE :AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº. 48255-0/07 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO/TO  
AGRAVANTE :LEONEIDE MARLY DA COSTA  
ADVOGADO : JOSÉ PEREIRA BRITO E JACKSON MACEDO DE BRITO  
AGRAVADO : JOSÉ GOMES CHAVES E DOMINGOS GOMES CHAVES  
ADVOGADO : MÁRCIA THEODORO DOS SANTOS  
RELATORA : Des. JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** AGRAVO DE INSTRUMENTO - interposto em Ação de Reintegração de Posse – Pedido de reforma da decisão vergastada sob alegação de que a MM. Juíza Singular teria laborado em equívoco ao confundir pedido de tutela antecipada interposta com fulcro no art. 273 CPC, com pedido de liminar com espeque no art. 924 do CPC entendendo assim que não foram satisfatoriamente preenchidos os requisitos ensejadores da liminar por se tratar de posse velha, ou seja, de mais de ano e dia – Ocorrência da invasão da área pelos réus três anos antes da propositura da ação – Não preenchimento dos requisitos ensejadores da medida pleiteada, pois inexistiu demonstração do perigo da demora, não preenchendo os requisitos do art. 273 CPC – Decisão monocrática acertada e mantida incólume - Recurso conhecido, mas negado provimento.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento Nº 7433/2007, em que é agravante LEONEIDE MARLY DA COSTA e Agravados, JOSÉ GOMES CHAVES E DOMINGOS GOMES CHAVES. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 46ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 16 de dezembro de 2009, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu, mas NEGOU PROVIMENTO ao recurso em apreço para manter incólume à decisão proferida pela Doutra magistrada "a quo". Votaram: Exmº. Sra. Des. JACQUELINE ADORNO Exmº. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmº. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu Representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2010.

#### **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9940/2009 (09/0078614-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 730/735.  
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
AGRAVANTE : M. R. D.  
ADVOGADO : MÁRCIO RAPOSO DIAS  
AGRAVADA : D. M. G.  
ADVOGADOS : MARCELO CÉSAR CORDEIRO E OUTRO  
RELATORA : Desembargador JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO interposto em face da decisão que negou seguimento ao Agravo de Instrumento manejado com o intuito de obter efeito suspensivo a decisão de primeiro grau. Alegação de existência de erro material na Certidão que comprova a data da publicação da decisão agravada – Juntada extemporânea de nova certidão para atestar a tempestividade do agravo de instrumento – Impossibilidade de se converter os autos em diligência com o intuito de comprovar a tempestividade do agravo conforme entendimento firmado pelo STJ – Recurso conhecido, mas negado provimento para manter incólume a decisão proferida às fls. 730/735, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 1 - Eventual equívoco da certidão não pode ser sanado mediante juntada,

somente em sede de agravo regimental, de nova cópia contendo outra data de publicação da decisão agravada, visando comprovar a tempestividade do recurso interposto.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento Nº 9940/2009, em que é agravante M. R. D. e Agravado, D. M. G. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 46ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 16 de dezembro de 2009, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO ao agravo em apreço para manter incólume a decisão proferida às fls. 730/735, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram: Exmª. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO Exmª. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmª. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8772/09**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 97279-3/08  
APELANTE :TIM CELULAR S/A  
ADVOGADO :WILLIAN PEREIRA DA SILVA  
APELADO :KRISTINA MÁRCIA AIRES DA SILVA  
ADVOGADOS :JOSÉ FRANCISCO DE S. PARENTE E OUTRO  
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** APELAÇÃO CÍVEL – DANOS MORAIS CONFIGURADOS – RESPONSABILIDADE OBJETIVA - TEORIA DO RISCO ART. 927, PARÁGRAFO ÚNICO DO CC/02 – REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - MULTA MANTIDA- SÚMULA 326 DO STJ – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ART. 20, §3º DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A apelante é um fornecedor de serviço, deste modo, torna-se necessária à aplicabilidade do art. 927 do CC/02, ou seja, será enlaçada pelo instituto da responsabilidade civil objetiva; Em razão da conduta insatisfatória da apelante ter ocasionado danos à apelada, já que corrompeu esta de usufruir de um serviço de suma importância, como e o serviço de comunicação, em razão do débito no valor de R\$ 1.15 (um real e quinze centavos), referente ao mês de agosto do ano de 2007, sendo esta informada somente em outubro de 2008 que deveria arcar com tal ônus, ou seja, um ano e dois meses depois; demonstra a impotência do serviço prestado pela apelante, posto que, se seu sistema contém erros, e ficou demonstrado que contém, deve responder e arcar com o mal serviço prestado, em consonância com o disposto nos art. 186 e 927, parágrafo único do CC/02; O quantum indenizatório deve observar alguns requisitos obrigatórios, dentre eles o da proporcionalidade e da razoabilidade, razão na qual foi reduzido o valor arbitrado em 1ª instância para o importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais); Mantida a multa arbitrada em face do descumprimento da ordem de fls. 23/25, pois a decisão é datada do dia 11 de novembro de 2008 e a apelante foi citada no dia 26 de novembro de 2008, fls. 20-verso, enquanto que as faturas acostada as fls. 26/27, são datadas de 15 de janeiro de 2009, ou seja, mais de 1 mês e 15 dias. Não interferindo em nada o fato da fatura ter sido entregue pelos Correios ou imprimida da home page da apelante. Ônus sucumbenciais fixados em consonância com a Súmula 326 do STJ e art. 20, §3º do CPC.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8772/09, originários da Comarca de Palmas-TO, figurando como apelante TIM CELULAR S/A e como apelada, KRISTINA MÁRCIA AIRES DA SILVA. Sob a presidência do Exmª. Srª. Desª. LIBERATO PÓVOA, na 46ª sessão ordinária judicial, do dia 16/12/2009, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, dando-lhe parcial provimento, para diminuir o quantum indenizatório para o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e os honorários advocatícios fixado em 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado, mantendo incólume a sentença em seu restante. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmª. Srª. Desª. CARLOS SOUZA Exmª. Srª. Desª. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 08 de FEVEREIRO de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8236/08**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : Ação de Cobrança nº. 2006.6.9690-0, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE : FRANCISCO REIS FILHO  
ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRO  
AGRAVADO : INVESTCO S/A  
ADVOGADO : LUDIMYLLA MELO CARVALHO  
RELATORA : Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

**E M E N T A :** Agravo de Instrumento. Terras inundadas pelo reservatório da Usina Hidrelétrica do Lajeado. Aquisição da propriedade. Depósito da última parcela em Juízo. Decisão mantida. Recurso improvido. As partes convencionaram que, o restante do pagamento seria efetivado após a devida quitação de todos e quaisquer débitos relativos aos imóveis e mediante apresentação da Certidão Negativa de Ônus expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis competente, portanto, não há pagamento a ser postulado, pois ao comprador não é exigido cumprir a obrigação assumida se, o seu cumprimento dependia de obrigação não observada pelo vendedor. No acordo homologado em Juízo havia previsão do pagamento dos débitos fiscais pelo recorrente/vendedor eis que, o mesmo foi baseado no contrato de compra e venda que, previa citada condição. Não há plausibilidade legal em aceitar os parâmetros do contrato para considerar os valores que o recorrente teria direito a receber e ignorá-lo apenas acerca dos deveres por ele assumidos.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 8236/08 em que Francisco Reis Filho é agravante e INVESTCO S/A figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmª. Srª. Desª. Liberato Póvoa, aos 13.01.10, na 1ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento para manter incólume a decisão monocrática. Votaram: Exmª. Srª. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL Exmª. Srª. Desª. CARLOS SOUZA Exmª. Srª. Desª. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmª. Srª. Drª. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7567/2007**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 114/116  
EMBARGANTE : HELDER MENDONÇA DE ABREU  
ADVOGADO : EDER MENDONÇA DE ABREU  
EMBARGADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA  
ADVOGADOS : LINDINALDO LIMA LUZ E OUTRO  
ÓRGÃO TJ : 1ª CÂMARA CÍVEL  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos com o intuito de sanar omissão apontada no acórdão proferido no Agravo de Instrumento Nº 7567/2007, exarado pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Civil do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que por unanimidade de votos conheceu do presente recurso por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão monocrática que reconheceu a fraude à execução tornando ineficaz o negócio realizado pelo executado, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos – Inexistência de omissão no acórdão verberado para ser sanada através do recurso manejado - Embargos Rejeitados.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração interpostos no acórdão proferido no Agravo de Instrumento Nº 7567/2007, em que figura como Embargante HELDER MENDONÇA DE ABREU e como Embargada GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 46ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 16 de dezembro de 2009, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração. Votaram: Exmª. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO Exmª. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmª. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu, Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU - Procurador de Justiça. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8236/08**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : Ação de Cobrança nº. 2006.6.9690-0, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE : FRANCISCO REIS FILHO  
ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRO  
AGRAVADO : INVESTCO S/A  
ADVOGADO : LUDIMYLLA MELO CARVALHO  
RELATORA : Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

**E M E N T A :** Agravo de Instrumento. Terras inundadas pelo reservatório da Usina Hidrelétrica do Lajeado. Aquisição da propriedade. Depósito da última parcela em Juízo. Decisão mantida. Recurso improvido. As partes convencionaram que, o restante do pagamento seria efetivado após a devida quitação de todos e quaisquer débitos relativos aos imóveis e mediante apresentação da Certidão Negativa de Ônus expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis competente, portanto, não há pagamento a ser postulado, pois ao comprador não é exigido cumprir a obrigação assumida se, o seu cumprimento dependia de obrigação não observada pelo vendedor. No acordo homologado em Juízo havia previsão do pagamento dos débitos fiscais pelo recorrente/vendedor eis que, o mesmo foi baseado no contrato de compra e venda que, previa citada condição. Não há plausibilidade legal em aceitar os parâmetros do contrato para considerar os valores que o recorrente teria direito a receber e ignorá-lo apenas acerca dos deveres por ele assumidos.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 8236/08 em que Francisco Reis Filho é agravante e INVESTCO S/A figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmª. Srª. Desª. Liberato Póvoa, aos 13.01.10, na 1ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento para manter incólume a decisão monocrática. Votaram: Exmª. Srª. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL Exmª. Srª. Desª. CARLOS SOUZA Exmª. Srª. Desª. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmª. Srª. Drª. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7754/2007 (07/0061035-9).**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS-TO.  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 8.7042-9/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO).  
AGRAVANTE : MARCELO GALDINO DA SILVA  
ADVOGADOS : RUIMAR ANAPOLINO MACHADO E OUTRO  
AGRAVADOS : JOSÉ DE RIBAMAR LOPES DOS SANTOS E DAMIANA LOPES DOS SANTOS  
ADVOGADOS : ADILAR DALTOÉ E OUTROS  
ÓRGÃO DO TJ : 1ª CÂMARA CÍVEL  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** Agravo de Instrumento com pedido de atribuição de efeito suspensivo – Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais advindo de acidente de trânsito – Alegação de que a decisão proferida ensejou irreparáveis prejuízos ao agravante em virtude de ser o mesmo hortifrutigranjeiro necessitando, assim, de seus bens imóveis sem gravame para oferecê-los como garantia na compra de adubos e demais produtos agrícolas – Decisão monocrática fulcrada no dispositivo capitulado no artigo 475–Q do Código de Processo Civil que estabelece a indisponibilidade dos bens quando se trata de prestação de alimentos – Decisão monocrática acertada, uma vez que a constituição de capital na forma antecipada não retirará o domínio, posse e uso dos bens das mãos do ora agravante - Recurso conhecido e improvido para manter incólume a sentença de primeiro grau pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 46ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 16 de dezembro de 2009, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter intocável a decisão monocrática pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram: Exmª. Sra. Desa. JACQUELINE

ADORNO Exmº. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmº. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu, Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU - Procurador de Justiça. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5235/05**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 157/161  
1º EMBARGANTE: ÂNGELO DEXHEINER ZAMBONI, LUCIANA MEZOMO ZAMBONI E SANTIAGO EVANGELISTA AQUINO ZAMBONI  
ADVOGADO : IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
1º EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS  
2º EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS  
2º EMBARGADO : ÂNGELO DEXHEINER ZAMBONI, LUCIANA MEZOMO ZAMBONI E SANTIAGO EVANGELISTA AQUINO ZAMBONI  
ADVOGADO : IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
RELATORA : JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL  
JUIZ CONVOCADO: JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

**E M E N T A :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTERPOSIÇÃO RECÍPROCA - APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO INEXISTENTE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. DECRETO LEI Nº. 167/67. SÚMULA 93 DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO APRESENTADO PELO SEGUNDO EMBARGANTE. Inexiste omissão, pois o acórdão foi proferido em consonância com os comandos dos artigos 131 do Código de Processo Civil e 93, IX da Constituição Federal; Conforme pacífico entendimento jurisprudencial, o julgador não está obrigado a enfrentar todas as questões e teses trazidas pelas partes, quando já encontrou fundamento suficiente para alicerçar seu convencimento – art. 131 do CPC; Foram apresentados, de maneira clara e suficiente as questões referentes ao cerceamento de defesa e desvio de finalidade da Cédula Rural Pignoratória (mata mata); Os embargos de declaração podem ter efeito modificativo, em certos casos, entre os quais o de uma decisão embargada conter omissão, cujo cumprimento imponha necessariamente a alteração de seu dispositivo; Possibilidade concreta de incidência de capitalização de juros, na forma mensal e nos limites previstos expressamente na cédula de crédito rural de fls. 12/14 dos autos em apenso, mais especificamente na cláusula dos encargos financeiros, sendo certo que essa obrigação fora expressamente acordada pelos litigantes, com a regularidade mencionada pelo embargante – Banco do Brasil S/A; Aplicabilidade do art. 5º do Decreto-lei 167/67, e da Súmula 93 do STJ; Em razão de os 1º embargantes terem decaído de parte ínfima de seus pedidos, elucido que não merece reparos os ônus sucumbenciais anteriormente fixados, conforme entendimento retirado do art. 21, parágrafo único do CPC.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração opostos por reciprocamente por ÂNGELO DEXHEINER ZAMBONI, LUCIANA MEZOMO ZAMBONI E SANTIAGO EVANGELISTA AQUINO ZAMBONI e BANCO DO BRASIL S/A em face do Acórdão de fls. 165/168, proferido nos autos da Apelação Cível nº. 5235/05. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 20/01/2010, na 2ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitou os embargos declaratórios opostos por Ângelo Dexeiner Zamboni, Luciana Mezomo Zamboni e Santiago Evangelista Aquino Zamboni. Acolheu os embargos interpostos pelo Banco do Brasil S/A, dando-lhes caráter infringentes, para exclusivamente, sanar a contradição aqui debatida e incluir a referida manifestação no voto proferido na AC nº. 5235/05, bem como acolher o entendimento exarado pelo art. 21, parágrafo único do CPC. Votaram: Exmº. Srº. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 02 de fevereiro de 2010.

**APELAÇÃO Nº 9159/09**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE : ( ATO INFRAACIONAL Nº. 8155-2/09 – JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)  
APELANTE : L.F. DE S.  
DEFEN.PÚBL. : RONALDO CAROLINO RUELA  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DE JUST. SUBSTITUTO : JOÃO RODRIGUES FILHO  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** RECURSO DE APELAÇÃO. MENOR INFRATOR. REMISSÃO. DECISÃO MAIS BENÉFICA. DEFESA TÉCNICA. A falta de defesa técnica não acarreta nulidade a remissão, se desta o menor infrator obteve vantagem substancial. Apelo improvido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº. 9159 em que é Apelante L.F. de S. e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo a manifestação do Órgão de Execução, conheceu do recurso, porém improveu para manter a decisão recorrida nos seus termos, na 2ª Sessão de Julgamento realizada no dia 20/01/2010. Votaram acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 03 de Fevereiro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8218/2008**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.1.6717-3, VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS)  
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTOR : GUSTAVO DORELLA  
AGRAVADA : CERÂMICA TAQUARI LTDA  
ADVOGADA : CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO COSTA  
PROC. DE JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. Constatada a relevância dos fundamentos invocados, bem como o risco de ineficácia da medida, mantém-se a respeitável decisão agravada. Provimento negado ao recurso. Mantida a liminar deferida.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 8218/08 em que é Agravante Ministério Público do Estado do Tocantins e Agravada Cerâmica Taquari LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, para manter a liminar deferida na instância de origem, na 3ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 27/01/2010. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 03 de Fevereiro de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6632/07**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 9620-4/05) – 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : SILVANA JARDIM DE OLIVEIRA E SILVA  
ADVOGADO : CARLOS VIECZOREK  
APELADA : INVESTCO S/A  
ADVOGADOS : BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTRA  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** REPARAÇÃO DE DANOS. CESSAÇÃO DE ATIVIDADE DE BARRAQUEIRO. EXERCÍCIO SOB LICENÇA PÚBLICA EM LOGRADOURO ALAGADO EM DECORRÊNCIA DE CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. PRECARIIDADE DA ATIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL. IMPROCEDENCIA. DESPROVIMENTO. A atividade de ambulante ou barraqueiro em local público não gera o direito de exploração indefinidamente, estando a licença, que era concedida a cada temporada, sob a égide do poder discricionário do Estado. Precedente do TJTO - relatoria do Desembargador Amado Cilton (AC 6683, DJe 2060, 13.10.2008). Não há liame causal entre o alagamento da área onde era exercida a atividade comercial e os prejuízos que a vendedora alega sofrer pela suposta ruptura da possibilidade de exploração da atividade de barraqueiro, visto tratar-se de exploração precária de logradouro público. Aplicação da teoria do dano direto e imediato, ou teoria da interrupção do nexo causal. Apelação desprovida.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 6632/07 em que é Apelante SILVANA JARDIM DE OLIVEIRA E SILVA e Apelada INVESTCO S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 27.jan.2010, por unanimidade de votos, julgou pelo desprovimento da Apelação interposta, razão pela qual manteve a r. sentença apelada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 02 de fevereiro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9.783/09.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE : AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 47.7820/09 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
AGRAVANTES : SALOMÃO DE CASTRO.  
ADVOGADO : WILIANS ALENCAR COELHO.  
AGRAVADO(A) : ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA E MÔNICA CRESTANA RODRIGUES DA CUNHA.  
ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA.  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**E M E N T A :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. INFRAÇÃO CONTRATUAL. REVOGADO EFEITO SUSPENSIVO. IMPROVIMENTO. UNANIMIDADE. 1 - Os Recorridos demonstraram que o contrato e a infração contratual estão em consonância com a decisão do Juiz monocrático, que deferiu a tutela antecipada. 2 - O Agravante deixou de cultivar as áreas arrendadas e feriu as cláusulas contratuais, razão pela qual não necessitava de notificação, o que confere verossimilhança às alegações dos Agravados. 3 - Com base em tais considerações, foi revogado o efeito suspensivo concedido anteriormente e negado provimento ao recurso, mantendo a decisão proferida nos autos da Ação de Rescisão Contratual.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9.783/09 onde figuram, como Agravante, SALOMÃO DE CASTRO, e, como Agravado(a), ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA E MÔNICA CRESTANA RODRIGUES DA CUNHA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, REVOGOU o efeito suspensivo concedido anteriormente e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, manteve a decisão proferida nos autos da Ação de Rescisão Contratual nº 2009.0004.7782-0/0, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representado pelo Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 1ª sessão, realizada no dia 30/11/2009. Palmas – TO, 19 de janeiro de 2010.

**HABEAS CORPUS – HC - 5.181/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE : CORACI PEREIRA DA SILVA E NEUTON JARDIM DOS SANTOS.  
PACIENTE: W. F. DE M.  
DEF. PÚBLICO : CORACI PEREIRA DA SILVA E OUTROS.  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI.  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**E M E N T A :** "HABEAS CORPUS. PREJUÍZO ESPERIMENTADO PELO PACIENTE. DESCUMPRIMENTO REITERADO E INJUSTIFICADO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. ARTIGOS 110 E 111 DO ECA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. UNANIMIDADE. PROVIMENTO. 1 - É claro o prejuízo experimentado pelo Paciente, ante a regressão da medida socioeducativa de semiliberdade para a internação do Paciente sem a oitiva pessoal do menor infrator. 2 - Denota-se a explícita nulidade do ato, tendo em vista a nítida ofensa aos dispostos nos artigos 110 e 111 do ECA; assim, entende ser nulo o citado ato decisório, porque seu conteúdo está viciado. 3 - Naquela fase, o escopo é obviamente proporcionar ao adolescente a oportunidade de apresentar motivos justificadores de sua conduta, que poderão, a critério do juiz, escusá-lo da falta cometida. 4 - Desse modo, é certo que a substituição da semiliberdade por prazo indeterminado sem a oitiva do menor, caracteriza constrangimento ilegal".

**A C Ó R D Ã O :** Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 5.181/08, onde figuram, como Impetrantes, CORACI PEREIRA DA SILVA E NEUTON JARDIM DOS SANTOS, e, como Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 1ª Câmara Cível, POR UNANIMIDADE de votos, concedeu a ordem, Pleiteada em definitivo. Ausência justificada da Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Des. AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, CARLOS SOUZA. A douda Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça.

1 Foi julgado na 1ª sessão, realizada no dia 30/11/2009. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2010.

**REEXAME NECESSÁRIO Nº. 1603/09 – 09/0076473-2**

ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA – TO  
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº. 56322-0/09  
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA COMARCA DE WANDERLÂNDIA – TO  
IMPETRANTES : ALAÍDE CORDEIRO DE SOUSA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES  
IMPETRADO : MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ – TO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A :** REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SERVIDORES MUNICIPAIS – VERBAS SALARIAIS RECLAMADAS – ÔNUS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – APLICAÇÃO DO ARTIGO 333, II, DO CPC – PROCEDÊNCIA DA AÇÃO – IMPROVIMENTO. Cabe ao ente municipal comprovar o pagamento efetuado aos seus servidores cujos vencimentos atrasados são reclamados via judicial. No caso, aplicam-se as disposições do artigo 333, II, do Código de Processo Civil, pois não compete ao servidor comprovar o recebimento dos salários, mas ao município demonstrar que efetuou os pagamentos reclamados. Reexame necessário improvido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os autos de Reexame Necessário nº. 1603, da Comarca de Wanderlândia, onde figuram como impetrantes Alaíde Cordeiro de Sousa e outros e como impetrado o Município de Piraquê. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 27 de janeiro de 2010, à unanimidade de votos, em negar provimento ao reexame necessário para manter incólume a sentença de primeiro grau, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Desembargador Daniel Negry e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 04 de fevereiro de 2010.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### Pauta

**PAUTA Nº 06/2010**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua sexta (6ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e quatro (24) dias do mês de Fevereiro do ano de 2010, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9864/09 (09/0077949-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 3.9930-9/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITACAJÁ/TO).  
AGRAVANTE: PEDRO PEREIRA DA SILVA.  
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS.  
AGRAVADO(A): PAULO RIBEIRO DA SILVA.  
ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador José Neves	<b>RELATOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>VOGAL</b>
Desembargador Moura Filho	<b>VOGAL</b>

**02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8164/08 (08/0064481-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2008.1.9717-0, 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS).  
AGRAVANTE: B. S. H. E S. A. H. E A. A. H..  
DEFEN. PÚBL.: RILDO PAULO DA SILVA.  
AGRAVADO(A): J. C. H..  
DEFEN. PÚBL.: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE..  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador José Neves	<b>RELATOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>VOGAL</b>
Desembargador Moura Filho	<b>VOGAL</b>

**03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9458/09 (09/0074093-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 3.143/01DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO).  
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.  
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI.  
AGRAVADO(A): REFRIGERANTE XUI S.A. E RONALDO SOARES E PEDRO ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO.  
ADVOGADO: JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLAK.  
AGRAVADO(A): UNIÃO FEDERAL.  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador José Neves	<b>RELATOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>VOGAL</b>
Desembargador Moura Filho	<b>VOGAL</b>

**04)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9658/09 (09/0075971-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5.6067-1/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO).  
AGRAVANTE: LEANDRO VIANA MACHADO E OUTROS  
ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR E OUTRO  
AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>RELATOR</b>
Desembargador José Neves	<b>VOGAL</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>VOGAL</b>

**05)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9456/09 (09/0074085-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 47265-9/09 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO).  
AGRAVANTE: CARLOS ROBERTO FRUTEIRO.  
ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS.  
AGRAVADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A..  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>RELATOR</b>
Desembargador José Neves	<b>VOGAL</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>VOGAL</b>

**06)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1661/10 (01/0008073-9)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 83005-9/09 - DA ÚNICA VARA).  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO.  
IMPETRANTE: AMÉLIA PEREIRA LIMA DA SILVA.  
ADVOGADO: ELIENE SILVA DE ALMEIDA.  
IMPETRADO: DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS - GALILEU MARCOS GUARENCHI.  
ADVOGADO: KEILA MUNIZ BARROS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>RELATOR</b>
Desembargador José Neves	<b>VOGAL</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>VOGAL</b>

**07)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5368/06 (06/0047832-7)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 378/99 - 3ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: JOÃO LISBOA DA CRUZ.  
ADVOGADO: FERNANDA RAMOS.  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO: ADRIANA MARA DE T. L. PALAORO E OUTROS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador José Neves	<b>RELATOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>REVISOR</b>
Desembargador Moura Filho	<b>VOGAL</b>

**08)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8602/09 (09/0072317-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 73375-6/08, DA 5ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: BANCO ITAU S/A.  
ADVOGADO: NILTON VALIM LODI.  
APELADO: MARIA DE SOUZA MORAIS E GASPAR BARBOSA MORAIS.  
ADVOGADO: ELISABETE ALVES LOPES  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador José Neves **RELATOR**  
Desembargador Antonio Félix **REVISOR**  
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

**09)=APELAÇÃO - AP-9942/09 (09/0078350-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇA.  
REFERENTE: (PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL Nº 87762-4/09 - UNICA VARA).  
APELANTE: NELSON RODRIGUES DA SILVA.  
ADVOGADO: PAULO CAETANO DE LIMA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador José Neves **RELATOR**  
Desembargador Antonio Félix **REVISOR**  
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

**10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8450/09 (09/0070254-0)**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS Nº 796/04, DA VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL).  
APELANTE: M. M. X..  
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA.  
APELADO: G. L. D..  
ADVOGADO: EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador José Neves **RELATOR**  
Desembargador Antonio Félix **REVISOR**  
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

**11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8614/09 (09/0072534-6)**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, Nº 64352-1/06 DA ÚNICA VARA).  
APELANTE: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ-TO.  
ADVOGADO: KARLENE PEREIRA RODRIGUES E PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR  
APELADO: JOSÉ LOPES DA SILVA.  
ADVOGADO: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
JUIZ CONVOCADO: JUIZ JOSÉ RIBAMAR

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz José Ribamar **RELATOR**  
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**  
Desembargador José Neves **VOGAL**

**12)=APELAÇÃO - AP-8989/09 (09/0074944-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 21483-5/05 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS).  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM.  
APELADO: FIAT AUTOMÓVEIS S/A.  
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR MEDEIROS COSTA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
JUIZ CONVOCADO: JUIZ JOSÉ RIBAMAR

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz José Ribamar **RELATOR**  
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**  
Desembargador José Neves **VOGAL**

**13)=APELAÇÃO - AP-9191/09 (09/0075897-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 8.2714-9/08 - 3ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: GERALDO PINHEIRO FILHO.  
ADVOGADO: CLAYTON SILVA.  
APELADO: WALTER MARQUEZAN.  
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
JUIZ CONVOCADO: JUIZ JOSÉ RIBAMAR

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz José Ribamar **RELATOR**  
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**  
Desembargador José Neves **VOGAL**

**14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7783/08 (08/0064053-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1222/03 - 5ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A..  
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI.  
APELADO: MAURÍCIO BANDEIRA BRITO.  
ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
JUIZ CONVOCADO: JUIZ JOSÉ RIBAMAR

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz José Ribamar **RELATOR**  
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**  
Desembargador José Neves **VOGAL**

**15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6622/07 (07/0057049-7)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO DE TÍTULO JUDICIAL E OUTROS Nº 4068/01 - 3ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS.  
ADVOGADO: KEILA MUNIZ BARROS.  
APELADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.  
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
JUIZ CONVOCADO: JUIZ JOSÉ RIBAMAR

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz José Ribamar **RELATOR**  
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**  
Desembargador José Neves **VOGAL**

**16)=APELAÇÃO - AP-8844/09 (09/0074419-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 39084-4/06 - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PUBLICOS).  
APELANTE: LEONICE DOS SANTOS BERNARDO.  
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO.  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: AGRIPINA MOREIRA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
JUIZ CONVOCADO: JUIZ JOSÉ RIBAMAR

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz José Ribamar **RELATOR**  
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**  
Desembargador José Neves **VOGAL**

**17)=APELAÇÃO - AP-9226/09 (09/0076003-6)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 78730/09, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO).  
APELANTE: ADAO BRAZ DA SILVA.  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS HOLLEBEN LEITE MUNIZ.  
APELADO: ITAU SEGUROS S/A.  
ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
JUIZ CONVOCADO: JUIZ JOSÉ RIBAMAR

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz José Ribamar **RELATOR**  
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**  
Desembargador José Neves **VOGAL**

**18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8518/09 (09/0071294-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 57235-7/06, DA ÚNICA VARA).  
APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A..  
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI.  
APELADO: EDIMÉ ROSAL CAMPELO MARTINS.  
ADVOGADO: NAIR ROSA DE FREITA CALDAS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
JUIZ CONVOCADO: JUIZ JOSÉ RIBAMAR

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz José Ribamar **RELATOR**  
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**  
Desembargador José Neves **VOGAL**

**19)=APELAÇÃO - AP-9924/09 (09/0078271-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 36150-0/06 - 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: ESTÁDO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS.  
APELADO: ANA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS.  
ADVOGADO: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
JUIZ CONVOCADO: JUIZ JOSÉ RIBAMAR

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz José Ribamar **RELATOR**  
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**  
Desembargador José Neves **VOGAL**

**20)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6304/07 (07/0055033-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 10352-9/05 DA 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: MARIA LEÔNIA DE OLIVEIRA VARAJÃO.  
ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO  
APELADO: BANCO BANDEIRANTES S/A.  
ADVOGADO: ALUÍZIO A. CHERUBINI E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
JUIZ CONVOCADO: JUIZ JOSÉ RIBAMAR

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz José Ribamar	<b>RELATOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>REVISOR</b>
Desembargador José Neves	<b>VOGAL</b>

**21)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6637/07 (07/0057180-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 4510/04 - 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: BRASIL POSTO DIESEL LTDA.  
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA.  
APELADO: TRANSQUADROS MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
JUIZ CONVOCADO: JUIZ JOSÉ RIBAMAR

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz José Ribamar	<b>RELATOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>REVISOR</b>
Desembargador José Neves	<b>VOGAL</b>

**22)=APELAÇÃO - AP-8830/09 (09/0074301-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 42396-1/07 - 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: WILFREDO DE OLIVEIRA CARVALHO.  
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
APELADO: EMILIA ACÁCIO LUZ.  
ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
JUIZ CONVOCADO: JUIZ JOSÉ RIBAMAR

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz José Ribamar	<b>RELATOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>REVISOR</b>
Desembargador José Neves	<b>VOGAL</b>

**23)=APELAÇÃO - AP-8867/09 (09/0074526-6)**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 281/99 - 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO: ADRIANA MAURA de T. L. PALLAORO E OUTROS  
APELADO: MIGUEL GONÇALVES LIMA E E SUA MULHER NALVA REGINA SOUZA ALVES LIMA.  
ADVOGADO: CLARITO PEREIRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
JUIZ CONVOCADO: JUIZ JOSÉ RIBAMAR

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz José Ribamar	<b>RELATOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>REVISOR</b>
Desembargador José Neves	<b>VOGAL</b>

**24)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8539/09 (09/0071664-9)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 107080-9/07 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS).  
APELANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO.  
ADVOGADO: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO E OUTRO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
JUIZ CONVOCADO: JUIZ JOSÉ RIBAMAR

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz José Ribamar	<b>RELATOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>REVISOR</b>
Desembargador José Neves	<b>VOGAL</b>

**25)=APELAÇÃO - AP-8994/09 (09/0074950-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 35561-7/05 DA 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: WILTON SANTOS DE OLIVEIRA.  
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA.  
APELADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A..  
ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
JUIZ CONVOCADO: JUIZ JOSÉ RIBAMAR

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz José Ribamar	<b>RELATOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>REVISOR</b>
Desembargador José Neves	<b>VOGAL</b>

**26)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6763/07 (07/0058445-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 22223-4/05 - 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: WALTER RODRIGUES GOMES.  
ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO FERREIRA.  
APELADO: CIA ITAÚ DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO.  
ADVOGADO: HIRAN LEÃO DUARTE E OUTRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

JUIZ CONVOCADO: JUIZ JOSÉ RIBAMAR

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz José Ribamar	<b>RELATOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>REVISOR</b>
Desembargador José Neves	<b>VOGAL</b>

**27)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8469/09 (09/0070796-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 7261-5/05 - 3ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: LUIZ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA.  
ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO.  
APELADO: LOURDES ALVES GARCIA.  
ADVOGADO: DODANIM ALVES DOS REIS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
JUIZ CONVOCADO: JUIZ JOSÉ RIBAMAR

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz José Ribamar	<b>RELATOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>REVISOR</b>
Desembargador José Neves	<b>VOGAL</b>

**28)=APELAÇÃO - AP-8925/09 (09/0074761-7)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DE IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 7745-8/09 DA 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: SERASA - S/A.  
ADVOGADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
APELANTE: TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.  
ADVOGADO: SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE E OUTRO  
APELADO: MARIA DA LUZ ALVES LUSTOSA.  
ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>RELATOR</b>
Desembargador José Neves	<b>REVISOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>VOGAL</b>

**29)=APELAÇÃO - AP-10319/09 (09/0079867-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 13381-1/09 DA 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: BANCO ITAÚCARD S/A.  
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTRO  
APELADO: MANOEL BARBOSA VIEIRA.  
ADVOGADO: ANDERSON LUIZ A. DA CRUZ E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>RELATOR</b>
Desembargador José Neves	<b>REVISOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>VOGAL</b>

**30)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8742/09 (09/0073460-4)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 70288-5/08, DA 3ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.  
ADVOGADO: IVANILSON DA SILVA MARINHO.  
APELADO: LUCIANO DIAS FERREIRA.  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS HOLLEBEN LEITE MUNIZ.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>RELATOR</b>
Desembargador José Neves	<b>REVISOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>VOGAL</b>

**31)=APELAÇÃO - AP-8943/09 (09/0074855-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 42178-0/07 DA 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: MARIA DAS GRAÇAS MARTINS OTÁVIO.  
DEFEN. PÚBL.: DYDIMO MAYA LEITE FILHO.  
APELADO: INVESTCO S/A.  
ADVOGADO: LUDIMYLLA MELO CARVALHO E OUTROS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>RELATOR</b>
Desembargador José Neves	<b>REVISOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>VOGAL</b>

**32)=APELAÇÃO - AP-10003/09 (09/0078657-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 377/00, DA 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: NADIN EL HAGE.  
ADVOGADO: NADIN EL HAGE E OUTRO  
APELADO: PAULO ANTÔNIO BARBOSA DO NASCIMENTO.  
ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>RELATOR</b>
---------------------------------	----------------

Desembargador José Neves REVISOR  
Desembargador Antonio Félix VOGAL

**33)=APELAÇÃO - AP-8936/09 (09/0074807-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 41017-9/06 - 4ª VARA DOS FEITOS E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: LÍDIA CAMARA REIS.  
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO.  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: AGRIPINA MOREIRA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas RELATOR  
Desembargador José Neves REVISOR  
Desembargador Antonio Félix VOGAL

**34)=APELAÇÃO - AP-8962/09 (09/0074900-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 61458-9/07 - 3ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: GERALDO PEDROSO DA SILVA E SUA MULHER: AURORA MARTINS CINTRA DA SILVA.  
ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS  
APELADO: PEDRO RIBONDI  
ADVOGADO: SÉRGIO VALENTE  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas RELATOR  
Desembargador José Neves REVISOR  
Desembargador Antonio Félix VOGAL

**35)=APELAÇÃO - AP-10137/09 (09/0079267-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO COMINATORIA C/C INDENIZAÇÃO DE PERDAS E DANOS E ABUSO DE AUTORIDADE Nº 728/99 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: SERGIO RODRIGO DO VALE  
APELADO: VIAÇÃO PARAISO LTDA  
ADVOGADO: RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas RELATOR  
Desembargador José Neves REVISOR  
Desembargador Antonio Félix VOGAL

**36)=APELAÇÃO - AP-9651/09 (09/0077131-3)**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE ABERTURA DE INVENTARIO/PARTILHA DE BENS Nº 293/01 DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL).  
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO: RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS.  
ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas RELATOR  
Desembargador José Neves REVISOR  
Desembargador Antonio Félix VOGAL

# 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

## Pauta

**PAUTA Nº 06/2010**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua sexta (6ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 23 (vinte e três) dia(s) do mês de fevereiro (02) de 2010, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

**1) APELAÇÃO - AP - 9970/09 (09/0078495-4)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1296/02)  
T. PENAL(S): ART. 180, § 1º, DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE(S): LUIZ HÉLIO PEREIRA DOS SANTOS  
DEF. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL  
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA: AP - 9970/09**

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR  
Desembargador José Neves - REVISOR  
Desembargador Antônio Félix - VOGAL

**2) APELAÇÃO - AP - 10023/09 (09/0078740-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 607/05)  
T. PENAL(S): ART. 121, § 2º, I E IV DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE(S): VALDIVINO DE SOUZA – REPRESENTADO POR SUA GENITORA COMO SUBSTITUTA PROCESSUAL: ITELVINA SEBASTIANA DE JESUS  
ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS  
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: ALDENOR CORTEZ DA SILVA  
ADVOGADO: MÁRIO FRANCISCO MARQUES  
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA (EM SUBSTITUIÇÃO)  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA: AP - 10023/09**

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR  
Desembargador José Neves - REVISOR  
Desembargador Antônio Félix - VOGAL

**3) APELAÇÃO CRIMINAL - AP-9853/09 (09/0077984-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 965510/06).  
T. PENAL: ART. 312, § 1º, DO CÓDIGO PENAL.  
APELANTE(S): MARIVAN RODRIGUES DE SOUSA GOMES  
DEF. PÚBL.: JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO (EM SUBSTITUIÇÃO)  
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

**5ª TURMA JULGADORA: AP 9853/09**

Juiz José Ribamar Mendes Júnior - RELATOR  
Desembargador Marco Villas Boas - REVISOR  
Desembargador José Neves - VOGAL

**4) APELAÇÃO CRIMINAL - AP-10017/09 (09/0078729-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1647/04).  
T. PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL.  
APELANTE(S): ADRIANO RODRIGUES BARROS  
DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**2ª TURMA JULGADORA: AP 10017/09**

Desembargador Antônio Félix - RELATOR  
Desembargador Moura filho - REVISOR  
Juiz José Ribamar Mendes Júnior - VOGAL

**5) APELAÇÃO CRIMINAL - AP-10342/09 (09/0079969-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 10737-3/09).  
T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I, II, IV, POR DUAS VEZES, (FATO 1 E 2) E ARTIGO 155, § 4º, INCISO I e IV, DO CÓDIGO PENAL, POR DUAS VEZES, (FATOR 3 e 4).  
APELANTE(S): VANDERMILSON URBANO FIGUEIRA DA SILVA E VERLÚCIO FIGUEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**2ª TURMA JULGADORA: AP 10342/09**

Desembargador Antônio Félix - RELATOR  
Desembargador Moura filho - REVISOR  
Juiz José Ribamar Mendes Júnior - VOGAL

**6) APELAÇÃO CRIMINAL - AP-10353/09 (09/0080004-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 92861-5/06).  
T. PENAL: ART. 121. § 2º, INCISO II, DO CODIGO PENAL  
APELANTE(S): MIGUEL BATISTA MOURA  
DEF. PÚBL.: NAZARIO SABINO CARVALHO  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**2ª TURMA JULGADORA: AP 10353/09**

Desembargador Antônio Félix - RELATOR  
Desembargador Moura filho - REVISOR  
Juiz José Ribamar Mendes Júnior - VOGAL

**7) APELAÇÃO CRIMINAL - AP-9102/09 (09/0075529-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 16252-0/08).  
T. PENAL: ART. 168, § 1º, INCISO III DO CODIGO PENAL  
APELANTE(S): JOSÉ ROBERTO MARQUES  
ADVOGADO(A) : AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRA  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**2ª TURMA JULGADORA: AP 9102/09**

Desembargador Antônio Félix - RELATOR  
Desembargador Moura filho - REVISOR  
Juiz José Ribamar Mendes Júnior - VOGAL

**8) = APELAÇÃO CRIMINAL - AP-10245/09 (09/0079649-9)**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAIÁ  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 82013-4/09).  
T. PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06  
APELANTE(S): WILTON DOS SANTOS MORAIS  
ADVOGADO(A): JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES (Promotor em Substituição)  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**2ª TURMA JULGADORA: AP 10245/09**

Desembargador Antônio Félix - RELATOR  
Desembargador Moura filho - REVISOR  
Juiz José Ribamar Mendes Júnior - VOGAL

**9) APELAÇÃO - AP - 10462/10 (10/0080628-3)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 8901-4/09)  
T. PENAL(S): ART. 157, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO(A)(S): JOSÉ LIMA DOS SANTOS  
ADVOGADO: TENNER AIRES RODRIGUES  
APELANTE(S): JOSÉ LIMA DOS SANTOS  
ADVOGADO: TENNER AIRES RODRIGUES  
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR(em substituição)  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA: AP - 10462/10**

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR  
Desembargador José Neves - REVISOR  
Desembargador Antônio Félix - VOGAL

**10) APELAÇÃO - AP - 10089/09 (09/0079100-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 47159-0/08)  
T. PENAL(S): ART. 171, C/C O ART. 29, TODOS DO CODIGO PENAL  
APELANTE(S): MIGUEL ANTÔNIO SOARES  
ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA  
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA: AP - 10089/09**

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR  
Desembargador José Neves - REVISOR  
Desembargador Antônio Félix - VOGAL

**11) APELAÇÃO - AP - 10105/09 (09/0079177-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 56072-8/09)  
T. PENAL(S): ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06  
APELANTE(S): WESLEY VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADA(O)(S): ERIKA P. SANTANA NASCIMENTO E OUTRO  
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA: AP - 10105/09**

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR  
Desembargador José Neves - REVISOR  
Desembargador Antônio Félix - VOGAL

**12) APELAÇÃO - AP - 9728/09 (09/0077515-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 49631/04)  
T. PENAL(S): ART. 342, § 1º DO C.P.B.  
APELANTE(S): NEUZIRENE RUBIA CANDIDA MONTEIRO  
DEF. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES  
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA: AP - 9728/09**

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR  
Desembargador José Neves - REVISOR  
Desembargador Antônio Félix - VOGAL

**13) APELAÇÃO - AP - 10064/09 (09/0078988-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 41267-6/07)  
T. PENAL(S): ART. 214, C/C ART 224, A, e ART.71(DUAS VEZES) DO C.P.B.  
APELANTE(S): ALVINO ALVES BARREIRA  
DEF. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA: AP – 10064/09**

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR  
Desembargador José Neves - REVISOR  
Desembargador Antônio Félix - VOGAL

**14) APELAÇÃO - AP - 9984/09 (09/0078561-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 108912-7/07)  
T. PENAL(S): 129, § 9º, NA FORMA DO ART.69(POR DUAS VEZES) AMBOS DO C.P.B.  
APELANTE(S): JEFERSON COSTA PINTO  
DEF. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**3ª TURMA JULGADORA: AP – 9984/09**

Desembargador Moura filho - RELATOR  
Juiz José Ribamar Mendes Júnior - VOGAL  
Desembargador Marco Villas Boas - VOGAL

**15) APELAÇÃO - AP - 9131/09 (09/0075640-3)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 67382-6/08)  
T. PENAL(S): ART. 38 "CAPUT", e ART.46, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9605/98.  
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO(A)(S): MARCELO ARANTES FERRAZ  
ADVOGADO(A): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA  
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

**4ª TURMA JULGADORA: AP – 9131/09**

Juiz José Ribamar Mendes Júnior - RELATOR  
Desembargador Marco Villas Boas - REVISOR  
Desembargador José Neves - VOGAL

**Decisões/ Despachos****Intimações às Partes****HABEAS CORPUS - HC 6233 (10/0081431-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING  
PACIENTE: MARIA DE JESUS OLIVEIRA BRITO  
DEFª. PÚBLª.: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "O remédio do "writ of habeas corpus" deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é certo, e tenho sempre salientado em minhas decisões, que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida construção pretoriana, que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente demonstrado pelo impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença sempre concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris", cuja presença, repito, deve ser evidenciada de forma expressa e destacada pela parte impetrante. No caso dos autos verifica-se que, não obstante o zelo com que a impetrante elaborou sua petição, não me parece verter a favor da paciente o fumus boni iuris, uma vez que emerge dos autos a legalidade do flagrante e, a decretação da prisão preventiva com a devida fundamentação, conforme exigência da legislação em vigor, havendo necessidade das informações do Juiz condutor da ação, para conhecimento sobre o que está realmente ocorrendo no feito. Ante tais considerações, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver sobre o caso, fornecendo cópia do decreto de prisão preventiva, ou da decisão que negou o pedido de liberdade provisória. Após, decorrido o prazo legal para as informações, vistas a Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de seu parecer. Cumpra-se. Palmas, 11 de fevereiro de 2010. DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES-Relator"

**HABEAS CORPUS Nº. 6200/10 (10/0080820-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FABIANO CALDEIRA LIMA  
PACIENTES: JOSÉ FILHO MARTINS REIS  
ADVOGADO: FABIANO CALDEIRA LIMA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE- TO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Adoto como próprio o relatório lançado no parecer de lavra do ilustre representante da Procuradoria Geral de Justiça, o qual passo a transcrever: "Trata-se de HABEAS CORPUS impetrado pelo advogado Fabiano Caldeira Lima em benefício do paciente JOSÉ FILHO MARTINS REIS, apontando como autoridade coatora o meritíssimo Juiz Direito da única Vara da Comarca de Miranorte-TO. Por entender que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir, por prisão cautelar destituída de justa causa, busca a presente ordem liberatória. Notícia que foi denunciado pela prática do delito de roubo, em concurso material com o delito de quadrilha, por fato ocorrido na

Comarca de Miranorte em 03.05.2006. Informa, ainda, que cumpria pena por outro delito na Penitenciária Agrícola de Cariri, já com progressão para o regime semi-aberto. Afirma que a decisão que determinou seu ergastulo é carente de fundamentação idônea, sendo a media extrema desnecessária no caso concreto. Acresce que “é impossível conceber que um pai de família seja forçado a se ausentar do convívio dos filhos, sem que haja qualquer óbice para o regular exercício das atividades do judiciário, ou, ainda, qualquer indicio de perturbação da ordem pública” (fl. 3). Após tecer seus considerandos acerca do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”, pleiteia a concessão liminar da ordem, com a imediata expedição do alvará de soltura, confirmando-se a medida ao julgamento final. A inicial foi instruída com os documentos de fls. 9/61. Denegada a liminar às fls. 65. Informações da autoridade apontada coatora às fls. 68/70. “O membro da Procuradoria Geral de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, lançou parecer às fls. 73/78, opinando pelo não conhecimento do writ. É relatório. Anota a douta Procuradoria de Justiça em seu pronunciamento o que segue: “Compulsando os autos, verifica-se que o impetrante não se dignou sequer em juntar aos autos a cópia do decreto que alega desfundamentado. Ao impugnar a decisão que decretou a prisão cautelar do paciente, o mínimo que se esperava do impetrante era a juntada de cópia desta decisão, de forma a trazer ao conhecimento do Tribunal de Justiça as razões elencadas para a manutenção da medida constritiva.” (fl. 75) Com efeito, a impetração resseste-se de maiores esclarecimentos quanto ao constrangimento que se alegou, já que deficientemente instruída a petição inicial, eis que ausente cópia da decisão combatida. Sobre o tema, a doutrinadora Ada Pellegrini Grinover nos ensina: “De regra, a inicial deve vir acompanhada de prova documental pré-constituída, que propicie o exame, pelo juiz ou tribunal, dos fatos caracterizadores do constrangimento ou ameaça, bem como de sua ilegalidade, pois ao impetrante incumbe o ônus da prova”. Por outro lado, a digna autoridade apontada como coatora limitou-se a informar que, segundo a decisão, o réu teria supostamente cometido crime da mesma natureza quando estava em liberdade, dois meses após sua participação no crime em que se encontra sendo processado. Destarte, a or dem não está em condições de ser deferida, tendo em vista a manifesta deficiência da impetração. Diante do exposto, e louvando-me no parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, NÃO CONHEÇO do presente writ. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.C. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator”.

#### **HABEAS CORPUS Nº. 6173/10 (10/0080519-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: JOCELIO NOBRE DA SILVA  
 PACIENTE: JANKESLEY CORREIA ARAÚJO  
 ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA – TO  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de HABEAS CORPUS com pedido de liminar impetrado por JOCELIO NOBRE DA SILVA, em favor de JANKESLEY CORREIA ARAÚJO, preso sob a acusação da prática do delito tipificado no artigo 33 da Lei 11.343/2006, supostamente ocorrido no dia 13 de novembro de 2009, apontando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO. Aduz o impetrante que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal, por estar privado de sua liberdade de locomoção, de trabalhar e prover seu sustento e de seus familiares. Com a inicial vieram os documentos de fls. 21/81. À fl. 89 deneguei a liminar pleiteada. Devidamente notificado, o Juiz impetrado prestou suas informações à fl. 92, informando que já houve prolação de sentença, tendo o paciente sido condenado a seis (06) anos de reclusão, em regime inicialmente fechado. O representante da Douta Procuradoria Geral de Justiça, Dr. ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES, lançou parecer à fl. 101, manifestando-se pela prejudicialidade do Writ. É o relatório. Extrai-se do teor das informações prestadas pelo Magistrado (fl. 92) ter sido proferida sentença penal condenatória, razão pela qual, o caráter provisório da prisão transformou-se em definitivo, fazendo cessar eventual constrangimento ilegal decorrente do indeferimento da liberdade provisória, ou falta de fundamento da prisão preventiva. Diante do exposto, com fulcro nas disposições do art. 659 do CPP, DECLARO PREJUDICADO o pedido formulado no presente writ. Após, cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator”.

#### **Acórdãos**

##### **APELAÇÃO - AP – 9976/09 (09/0078507-1)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 187/97)  
 T. PENAL(S): ART. 121, § 2º, II, DO CPB.  
 APELANTE(S): ANTÔNIO GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO(S): Bernardino Cosobeck da Costa e outro  
 APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**E M E N T A:** APELAÇÃO CRIMINAL – NULIDADE DO LAUDO PERICIAL – AUSÊNCIA DA ASSINATURA DE DOIS PERITOS OFICIAIS – NULIDADE AFASTADA – ART. 159 DO CPP – CONDENAÇÃO BASEADA EM ELEMENTOS DE CONVENCIMENTO COLHIDOS EM FASE DE INQUÉRITO – INOCORRÊNCIA – DEPOIMENTOS COLHIDOS EM JUÍZO QUE COMPROVAM A VERSÃO APRESENTADA PELA ACUSAÇÃO – MATERIALIDADE E AUTORIA INCONTESTÁVEIS – RECURSO NÃO PROVIDO. - Por tratar-se de nulidade relativa a alegação da ausência da assinatura de dois peritos oficiais no laudo pericial, deve ser argüida antes do encerramento da instrução, ademais o art. 159 do Código de Processo Penal explica que o caso de se exigir a assinatura de dois peritos somente ocorre caso não haja nenhum perito oficial.

**A C Ó R D Ã O:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença de primeiro

grau em seus exatos termos. Acompanham o voto do Relator o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, o Desembargador JOSÉ NEVES. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça em substituição MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2009. SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao(s) 09 dia(s) do mês de fevereiro de 2010.

##### **HABEAS CORPUS - HC – 6134/09 (09/0080081-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 T. PENAL: ART. 121, “caput”, c/c 14, II, do Código Penal.  
 IMPETRANTE(S): LUIS DA SILVA SÁ  
 PACIENTE(S): LUIS LOPES DA SILVA  
 DEF. PUBL.: Luis da Silva Sá  
 IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR (em Substituição)  
 RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. PREJUDICADO. CONVERSÃO. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS. ART. 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. FUNDAMENTAÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. REVOGAÇÃO. PRIMARIEDADE. OCUPAÇÃO LICITA. IRRELEVÂNCIA. RESIDÊNCIA FIXA. NÃO DEMONSTRADA. ORDEM DENEGADA. A decisão que julgou prejudicado o pedido de liberdade provisória, por perda superveniente do objeto, em virtude de posterior decisão que decretou a conversão da prisão em flagrante do acusado em prisão preventiva, não traz prejuízos ao acusado, posto ter aquela abordados os argumentos lançados pelo acusado no pedido de liberdade. A decisão que decreta a prisão preventiva deve observar ao disposto no art. 312 do Código de Processo Penal, sob pena de ilegalidade. No caso, não há que se falar em ilegalidade, tampouco em constrangimento ilegal, vez que a decisão que decretou a prisão preventiva do acusado encontra-se revestida dos requisitos legais essenciais à espécie, pois fundamentada em dados concretos constantes dos autos e calçada em pressupostos preconizados pelo suso mencionado artigo. Circunstâncias pessoais favoráveis, tais como primariedade, profissão definida, por si sós, não são suficientes para afastar a necessidade da custódia cautelar, caso presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva, mormente não tendo o acusado comprovado ter residência fixa no distrito da culpa. Prisão preventiva corretamente decretada com fundamento na garantia da ordem pública e aplicação da lei penal. Ordem denegada.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6134/09, no qual figura como Impetrante LUIS DA SILVA SÁ, Paciente LUIS LOPES DA SILVA e Impetrado o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES, a 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente “writ”, acolheu o parecer ministerial para denegar a ordem almejada pelo impetrante em favor do paciente LUIS LOPES DA SILVA, por ausência de ilegalidades a macular a prisão, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Vogais e o Exmo. Sr. Des. JOSÉ NEVES – Presidente em exercício. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 02 de fevereiro de 2010. SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao(s) 09 dia(s) do mês de fevereiro de 2010.

##### **HABEAS CORPUS - HC – 6137/09 (09/0080110-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 T. PENAL: ARTS. 157, § 2º, I, II, e III, e 288, “caput”, ambos do Código Penal.  
 IMPETRANTE(S): ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING  
 PACIENTE(S): ANTONIO MANOEL DA SILVA JÚNIOR  
 DEFª. PUBLª.: Andréia Sousa Moreira de Lima Goseling  
 IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (Promotor de Justiça em Substituição)  
 RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS. ROUBO. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. Exige-se concreta e adequada motivação para a negativa do pedido de liberdade provisória ainda que o delito em tese praticado pelo paciente trate de roubo. A não-demonstração, de forma efetiva, pelo Juiz singular das circunstâncias concretas ensejadoras da prisão preventiva, impõe a concessão da ordem em favor do paciente, preso há mais de trinta dias, mormente por se tratar de um jovem, primário e de bons antecedentes, sem nenhum registro de desvio de conduta anterior ao fato em exame.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6137/09, figurando como Impetrante Andréia Sousa Moreira de Lima Goseling, como Paciente Antônio Manoel da Silva Júnior e como Impetrado o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES, a 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente “writ” e, no mérito, concedeu a ordem pleiteada, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Vogais e o Exmo. Sr. Des. JOSÉ NEVES – Presidente em exercício. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 02 de fevereiro de 2010.

##### **HABEAS CORPUS - HC – 6147/09 (09/0080188-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 T. PENAL: ART. 157, § 2º, Inc I e II c/c 288 ambos do Código Penal e porte ilegal de arma de fogo.  
 IMPETRANTE(S): ÁLVARO SANTOS DA SILVA  
 PACIENTE(S): DANIEL FERREIRA ARAÚJO

DEF. PUBL.: Álvaro Santos da Silva  
 IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA (em Substituição automática)  
 RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS. ROUBO. FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS. Não há que se falar em ilegalidade da prisão quando a decisão denegatória de liberdade provisória encontra-se satisfatoriamente motivada, com a indicação dos elementos referentes à necessidade de garantia da ordem pública – gravidade concreta da prática delituosa e repercussão social da conduta do acusado – evidenciados pelo “modus operandi”, qual seja, dois roubos à mão armada, em locais públicos (hotel e posto de gasolina), praticados em seqüência, mediante concurso de quatro agentes. Circunstâncias pessoais favoráveis, tais como primariedade, profissão definida e residência fixa, não podem ser analisadas isoladamente do caso concreto, e, por si só, não são suficientes para afastar a necessidade da custódia cautelar.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6147/09, no qual figura como Impetrante ÁLVARO SANTOS DA SILVA, como Paciente DANIEL FERREIRA ARAÚJO e Impetrado o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína –TO. Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador JOSÉ NEVES, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade conheceu do presente writ e, no mérito, negou a ordem almejada, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Vogais e o Exmo. Sr. Des. JOSÉ NEVES – Presidente em exercício. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 02 de fevereiro de 2010.

**HABEAS CORPUS HC 6101 (09/00794678-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 TIPO PENAL: ART.273, §1º, inc. I, V e VI do C.P.B.  
 IMPETRANTES: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES  
 PACIENTES: LUANDERSON ROGÉRIO DOS SANTOS E CLEBER JOAQUIM DE SOUSA  
 ADVOGADO(S): Paulo Roberto da Silva e Loriney da Silveira Moraes  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO  
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**E M E N T A:** PROCESSUAL PENAL — HABEAS CORPUS — VENDA ILEGAL DE PRODUTO DESTINADO A FINS MEDICINAIS OU TERAPÊUTICOS — RÉUS PRESOS POR MAIS DE CEM DIAS — EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL — IMPEDIMENTO LEGAL — CONSTRANGIMENTO ILEGAL — CONFIGURAÇÃO — INTELIGÊNCIA DO ART. 1º, DA LEI Nº 9.303/96 — ORDEM CONCEDIDA — PRECEDENTES DO STJ. No caso concreto tem-se por imperativo legal a concessão do habeas corpus liberatório, o que se faz com fundamento em requisitos constantes do artigo 1º, da Lei 9.303/96. A lei em referência cuida da regulamentação do prazo máximo de prisão preventiva nos crimes organizados, estabelecendo que no caso de réu preso o prazo é de 81 (oitenta e um) dias. Portanto, restou comprovado o excesso de prazo na instrução criminal no presente writ e, por consequência o constrangimento ilegal sofrido pelos pacientes. Assim sendo, os acusados são merecedores do remédio heróico do habeas corpus. Ordem concedida. Precedentes do STJ.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus n.º 6101/09 em que são impetrantes os advogados Paulo Roberto da Silva e Loriney da Silveira Moraes, e impetrado Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia/TO. Sob a Presidência, do Excelentíssimo Desembargador José Neves, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, Concedeu a ordem pleiteada, ratificando a liminar, ante a manifesta presença de constrangimento ilegal, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Desembargador José Neves-Relator, que passam a fazer parte integrante dos presentes autos. Ausência momentânea do Excelentíssimo Desembargador Luiz Gadotti. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Antônio Félix – Vogal, Moura Filho – Vogal e a Juíza Flávia Afini Bovo. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Senhor Promotor de Justiça Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 26 de janeiro de 2010.

**HABEAS CORPUS - HC – 6126/09 (09/0079885-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 TIPO PENAL: ART.157, §2º, I E II DO CP.  
 IMPETRANTE(S): ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO E EDNEUSA MÁRCIA DE MORAIS  
 PACIENTE(S): JONATHAN LUIZ BUENO PRESTES  
 ADVOGADA(S): Erika Patrícia Santana Nascimento e outra  
 IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA( EM SUBSTITUIÇÃO)  
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS – ROUBO QUALIFICADO – CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMA DE FOGO – LEGALIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA – PRESENÇA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE – NECESSIDADE CONCRETA DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – PREENCHIDOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - ORDEM LIBERATÓRIA NEGADA. 1. Depreende-se dos autos a natureza grave do delito de roubo, praticado com emprego de arma de fogo e em concurso de pessoas, o que certamente causa intranquilidade na sociedade. 2. Correto, portanto, o decreto de prisão preventiva que apontou a presença dos requisitos insitos no artigo 312 do CPP, não havendo qualquer amparo para a tese defensiva relativa à falta de cumprimento dos requisitos objetivos e subjetivos estabelecidos pelo referido dispositivo, sendo certo que houve a indicação clara e concreta da necessidade de garantia da ordem pública, hipótese que justifica a manutenção da segregação preventiva. 3. Ordem negada.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência em exercício do Excelentíssimo Desembargador JOSÉ NEVES, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, aquiescendo ao parecer ministerial de cúpula, em DENEGAR a ordem pleiteada. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Vogal e os Juizes JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Vogal e FLÁVIA AFINI BOVO – Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP - 9013/09 (09/0074976-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 EMBARGANTE (S): JOSÉ AMARO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(S): Kelvin Kendi Inumarú e outros  
 EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 226  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**E M E N T A:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

**A C Ó R D Ã O:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador JOSÉ NEVES, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2010.

**HABEAS CORPUS N.º 6100/09 (09/0079465-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 TIPO PENAL: ART 213 C/C 224, I e II, ART.226, II, e ART.71, todos do C.P.B, e ART. 9º da Lei nº 8.072/90  
 IMPETRANTE: JOSÉ FERREIRA TELES  
 PACIENTE: JOSÉ MARQUES CARDOSO  
 ADVOGADO: José Ferreira Teles  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (Promotor de Justiça em Substituição)  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – EXCESSO DE PRAZO – PRIVAÇÃO DA LIBERDADE POR MAIS DE OITENTA E UM DIAS – JUSTIFICAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DOS PRAZOS LEGAIS – ORDEM DENEGADA.

- Eventual excesso de prazo na instrução criminal deve ser examinado levando-se em conta a complexidade do feito, não sendo suficiente para relaxar a prisão provisória do acusado se evidenciado que o Juízo singular vem adotando todas as providências necessárias para o regular andamento do feito. Em homenagem aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, perfeitamente relevável a dilação do prazo se ocorrida em virtude de fatos não imputáveis à inércia ou negligência judiciária.

**A C Ó R D Ã O:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO e os Desembargadores, ANTÔNIO FÉLIX, LUIZ GADOTTI e JOSÉ NEVES, que presidiu a sessão. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Promotor de Justiça em Substituição, Dr. RICARDO VICENTE DE PAULA. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2010.

**APELAÇÃO CRIMINAL - AP-9866/09 (09/0078009-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 59364-2/09).  
 T. PENAL: ART. 121, § 2º, I, C/C O ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL.  
 APELANTE(S): ANTÔNIO FILHO CABRAL  
 DEF. PÚBL.: Rubismark Saraiva Martins  
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
 RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

**E M E N T A:** APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI. ALEGAÇÃO DE NULIDADE NA QUESITAÇÃO. JULGAMENTO DE ACORDO COM A PROVA DOS AUTOS. DOSIMETRIA DA PENA. ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. LIMITES DO RECURSO DE APELAÇÃO. 1. Em se tratando de nulidade no Processo Penal, é princípio básico o disposto no artigo 563 do Código de Processo Penal, ou seja, só se declara nulidade quando evidente, de modo objetivo, o efetivo prejuízo para o acusado, o que não restou evidenciado nos autos. 2. No caso, a prova testemunhal não deixa dúvidas de que o recorrente tentou ceifar a vida da vítima. 3. Segundo pacífico entendimento do Superior Tribunal de Justiça e do colendo Supremo Tribunal Federal, ações penais em andamento ou inquiridos penais em curso ou por fatos cometidos posteriormente aos em exame, bem como condenações transitadas em julgado por fatos posteriores ao exposto na denúncia não podem subsidiar o aumento da pena base a título de maus antecedentes, má personalidade ou conduta social inadequada. 4. O recurso de apelação devolve ao Tribunal toda a matéria de fato e de direito, nos limites da impugnação, conforme o princípio do tantum devolutum quantum appellatum. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. 5. Recurso da defesa conhecido e parcialmente provido, apenas para redimensionar a pena fixada.

**A C Ó R D ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 9866/09, originária da Comarca de Araguaína-TO, em que figura como apelante ANTÔNIO FILHO CABRAL, e como apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência em exercício do Desembargador JOSÉ NEVES, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial de Cúpula, conheceu do apelo, por próprio e tempestivo, e, no mérito, lhe deu parcial provimento, para redimensionar a pena fixada para o réu Antônio Filho Cabral, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Revisora) e o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2010.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Pauta

#### PAUTA Nº 6/2010

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 6ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro (2) de 2010, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

#### 1)=APELAÇÃO - AP-9834/09 (09/0077915-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 268700/08 DA 2ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II (POR DUAS VEZES) C/C O ART. 71, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.  
APELANTES: FABIO CARVALHO DA SILVA E JOAQUIM DIAS LEITE.  
DEFEN. PÚBL.: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

#### 4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

#### 2)=APELAÇÃO - AP-9130/09 (09/0075639-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 6.7378-8/08 - 2ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 38 "CAPUT" DA LEI DE Nº 9.605/98  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: MARCELO ARANTES FERRAZ  
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

#### 3)=APELAÇÃO - AP-9717/09 (09/0077478-9)

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 150/03 DA VARA ÚNICA)  
T.PENAL: ART. 157, § 2º, INCISO I, C/C O ART. 61, INCISO II, ALÍNEA "C" AMBOS DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE: ANTONIO CARLOS CORREIA DE SOUZA  
DEFEN. PÚBL.: FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ALVARES ROCHA  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

#### 4)=APELAÇÃO - AP-10099/09 (09/0079148-9)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 57199-5/07 DA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 213, "CAPUT", C/C O ART. 226, INCISO II, SEGUNDA FIGURA TODOS DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE: RONIVON DA SILVA  
DEFEN. PÚBL.: ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

#### 5)=APELAÇÃO - AP-10249/09 (09/0079674-0)

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 52432-2/09, DA ÚNICA VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 33, § 4º, DA LEI DE Nº 11.343/2006.  
APELANTE: ARIOSVALDO RODRIGUES DE MELO.  
DEFEN. PÚBL.: NAPOCIANE PEREIRA POVOA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

#### 6)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2431/09 (09/0080154-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 61665-0/09 - 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, DO CP  
RECORRENTE: DOMINGOS DA SILVA MORAES  
ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

#### 7)=APELAÇÃO - AP-10406/09 (09/0080271-5)

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 15888-1/09, DA ÚNICA VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ARTIGO 121, § 1º E 2º, INCISOS IV, DO CP.  
APELANTE: JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS.  
DEFEN. PÚBL.: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

#### 8)=DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO - DESJUL-1504/09 (09/0080067-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 289/99 DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS/TO).  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROMOTOR(A): RAFAEL PINTO ALAMY.  
REQUERIDO: AIRTON GROSS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

#### 9)=CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CC-1552/09 (09/0079295-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 30429-4/08 DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

#### 2ª CÂMARA CRIMINAL CC-1552/09

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>PRESIDENTE</b>

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

#### HABEAS CORPUS Nº. 6232/10 (10/0081360-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JOSÉ PINTO QUEZADO  
PACIENTE: EDMAR OLIVEIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: D E C I S ã O : O advogado José Pinto Quezado, nos autos qualificado, objetivando a concessão da liberdade provisória, impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Edmar Oliveira de Souza, e nomeia como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca

de Araguaína. Afirma que "o paciente desde o dia 29 de dezembro de 2009 encontra-se preso em flagrante na CPPA, em razão de ter supostamente neste mesmo dia, de acordo com o termo de prisão em flagrante, praticado o delito do artigo 157, § 2º, I e II, c/c artigo 29, caput, todos do CP e art. 16, parágrafo único, IV da lei nº. 10.826/03, tudo c/c art. 69, caput do CP, auto de prisão em anexo, doc. 12". Alega que o paciente nunca colocou qualquer empecilho às atividades investigatórias tanto na fase policial como na judicial, como não procurou se afastar do local do crime. Assevera que o paciente é trabalhador, possuidor de bons antecedentes e de residência fixa. Aduz que "fundamentar a manutenção da prisão na garantia da ordem pública, na gravidade do crime, repercussão negativa no meio social, modus operandi, insegurança da sociedade" não são suficientes para manter a prisão, pelo que colaciona jurisprudências que entende de mister. Acosta documentos de fls. 08 a 21. É o relatório. Decido. Perfolhando os autos constato que a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente não se encontra devidamente fundamentada, conforme transcrição in verbis: "Seis são os fatos criminosos atribuídos ao requerente: roubo contra seis vítimas diferentes. Esses fatos criminosos, pelo que consta no auto de prisão em flagrante, são dolosos, foram praticados com violência contra a pessoa e com grave ameaça exercida com arma de fogo com numeração raspada. No auto de prisão em flagrante que instrui o requerimento vislumbro a presença de indícios de autoria do fato e prova da materialidade do delito. O fundamento preciso para que a prisão preventiva seja decretada em desfavor do requerente é a garantia da ordem. O fato atribuído ao requerente é grave, causa repercussão negativa no meio social e o modus operandi compreendido na ação demonstra concretamente a insegurança que o autor do pedido causou à comunidade. Fato bem mais grave poderia ter ocorrido, caso alguma vítima tivesse reagido. Sua custódia, portanto, funciona como mecanismo de autodefesa da sociedade e, por isso, deve ser mantida.". O Código de Processo Penal é taxativo ao dispor no seu artigo 312 que "a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria". Dessa forma, para se decretar a prisão preventiva é necessário que estejam presentes os indícios de autoria e a prova da materialidade, e que seja demonstrada de forma concreta o real perigo causado pelo agente, seja à ordem pública, econômica ou processual. No caso em apreço a decisão não faz referência a elementos concretos e aptos a embasar o decreto condenatório, mas pelo contrário, fundamenta o ergastulamento preventivo na gravidade do delito e na autodefesa da sociedade, sem mencionar sequer os indícios de autoria e a prova da materialidade. Aliás, já é entendimento firmado no Supremo Tribunal Federal que a gravidade do delito e o clamor público por si não são suficientes a embasar eventual prisão preventiva, conforme decisão abaixo: EMENTAS: 1. AÇÃO PENAL. Prisão preventiva. Decreto fundado na necessidade de restabelecimento da ordem pública, abalada pela gravidade do crime, na conveniência da instrução criminal, por morar o réu em outra comarca, e na necessidade de garantia de aplicação da lei penal, para evitar o desaparecimento do acusado. Exigência do clamor público e da credibilidade da Justiça. Inadmissibilidade. Inexistência de elementos concretos de perturbação ao regular andamento do processo, ou de fatos que representem risco à aplicação da lei penal. Razões que não autorizam a prisão cautelar. Ofensa ao art. 5º, LVII, da CF. Precedentes. É ilegal o decreto de prisão preventiva baseado em suposta exigência do clamor público e da credibilidade da Justiça, para restabelecimento da ordem social abalada pela gravidade do fato, bem como aquele fundado na conveniência da instrução criminal ou na garantia de aplicação da lei penal, sem elementos concretos de perturbação ao regular andamento do processo ou de risco de fuga do acusado. Ante o exposto, por não se encontrar fundamentado o decreto de prisão preventiva, concedo em caráter liminar o pedido de liberdade provisória, devendo ser expedido alvará de soltura. Dispensar as informações da autoridade coatora. Ouça-se a d. Procuradoria de Justiça. Após as providências volvam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 10 de fevereiro de 2010. Desembargador AMADO CILTON - Relator".

#### **HABEAS CORPUS Nº 6181/10 (0080590-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: RENATO JÁCOMO  
 PACIENTE: ELISVALDO TORRES DA SILVA  
 ADVOGADO: RENATO JÁCOMO  
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS - TO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita DECISÃO- RENATO JÁCOMO impetra o presente HABEAS CORPUS com pedido de liminar, em favor de ELISVALDO TORRES DA SILVA indicando como autoridade coatora a MM.ª JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS, que manteve prisão em flagrante pela suposta prática dos delitos tipificados nos arts. 288 e 157, § 2º, inciso I e II, do CP. Alega que a prisão em flagrante é totalmente ilegal posto que dissociada das hipóteses previstas no art. 302 do CPP, principalmente em razão da ausência de provas da autoria dos delitos. Sustenta excesso de prazo para conclusão da instrução criminal, uma vez que preso desde o dia 20.05.09, até o momento aguarda realização de audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 02/03/2010, também configurando nítido constrangimento ilegal. Ressalta que as várias audiências remarcadas estão sendo justificadas pela autoridade coatora sob a alegação de que "todos os presos estão com preventiva decretada, não causando o adiamento qualquer constrangimento ilegal", embora sustente que o paciente não tem prisão preventiva decretada contra sua pessoa, estando preso apenas em razão deste suposto flagrante. Assim aduzindo, requer a medida liminar, objetivando a concessão da liberdade provisória do paciente, expedindo-se o competente alvará de soltura. Apresentou com a inicial, os documentos de fls. 010/198. Requisitadas as informações, por duas vezes, a autoridade coatora manteve silente (fls. 203 e 353). O impetrante acosta informações, ratificando o pedido de concessão da liminar inicialmente pleiteada (fls. 351/352). É o essencial a relatar, passo à decisão. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. O impetrante alega que o paciente sofre constrangimento ilegal decorrente da ilegalidade na prisão em flagrante, visto que a situação não se enquadra em nenhuma das hipóteses definidas no art. 302, do CPP, bem como pelo excesso de prazo na conclusão da instrução criminal, uma vez que, preso desde o dia 20/05/2009, até o momento aguarda realização de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02/03/2010. Sem adentrar na questão da

legalidade ou não do auto de prisão em flagrante, necessário reconhecer o constrangimento ilegal da custódia provisória do paciente pelo excesso de prazo na conclusão para formação da culpa, o que, sem dúvida, configura coação legal sanável por meio do remédio constitucional ora eleito. O paciente se encontra ergastulado provisoriamente há mais 08 meses e não há nos autos nada que demonstre tenha ele contribuído para essa demora ou que justifique os diversos adiamentos da audiência de instrução e julgamento. Embora as peculiaridades do processo muitas vezes exijam uma dilação probatória maior do que em outros, pela complexidade e gravidade do delito, entendo injustificado que passados mais de 240 dias de efetiva prisão provisória, o Judiciário ainda não tenha concluído, ao menos, a formação da culpa do indiciado, que, in casu, sequer recebeu justificativa por parte da autoridade coatora. A celeridade processual, hoje consagrada pelo princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, LXXVII, da CF, não pode ser relegada pura e simplesmente sem qualquer causa que dê ensejo a dilação probatória, principalmente, na seara penal, pois a prisão cautelar - cuja função é exclusivamente instrumental - não deve converter-se em forma antecipada de punição penal. Nesse sentido: "HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO. EXCESSO DE PRAZO. RÉU CUSTODIADO HÁ MAIS DE UM ANO E QUATRO MESES, SEM QUE TENHA HAVIDO SEQUER A APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRÉVIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. DEMORA INJUSTIFICADA. PRECEDENTES. 1. Na hipótese, o réu foi preso em flagrante no dia 03 de outubro de 2006, situação essa que perdura até o presente momento. 2. A instrução criminal, que restou iniciada em 18 de dezembro de 2006, ainda encontra-se na fase da apresentação da defesa prévia. Como não existem justificativas suficientes para amparar a morosidade do feito, bem como não se vislumbra nos autos qualquer informação que pudesse atribuir à defesa o motivo do atraso, afigura-se flagrante o constrangimento ilegal contra o Paciente, diante da violação ao princípio da tempestividade do processo ou da razoabilidade dos prazos processuais. 3. A Emenda Constitucional n.º 45/2004 inseriu o princípio da razoável duração do processo dentro das garantias fundamentais asseguradas a cada indivíduo, insculpido no no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988. 4. Ordem concedida para relaxar, em razão do excesso de prazo na formação da culpa, a prisão cautelar do Paciente, salvo se por outro motivo não estiver preso. A teor do art. 580 do Código de Processo Penal, estendo os efeitos da ordem ora concedida ao co-réu Marcos Lima Pereira, por encontrar-se em idêntica situação processual." Evidente, pois, os requisitos exigidos para a concessão de liminar em habeas corpus, quais sejam o fumus boni iuris (elementos da impetração que indiquem a existência de ilegalidade no constrangimento) e o periculum in mora (probabilidade de dano irreparável), posto que, se nesta data já encontra em muito extrapolado o prazo para encerramento da instrução, quanto mais considerando a data prevista para a realização da audiência de instrução, caso venha a ser realmente realizada na data aprazada. Ante ao exposto, CONCEDO liminarmente a ordem requestada, determinando, por conseguinte, a expedição do competente ALVARÁ DE SOLTURA em favor de ELISVALDO TORRES DA SILVA, se por outro motivo não estiver preso. Após as formalidades de praxe, ouça-se a d. Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator"

#### **HABEAS CORPUS Nº. 6230/10 (10/0081343-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ADEILSON SOARES LENQUE  
 PACIENTE: ADEILSON SOARES LENQUE  
 ADVOGADO: DELMÁRIO DE SANTANA SOUZA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAI-TO.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: D E C I S Ã O : O advogado Delmário de Santana Souza, nos autos qualificado, nomina como autoridade coatora a MM.ª Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaraí e impetra nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Adelson Soares Lenque, também qualificado, visando a concessão da liberdade provisória em caráter liminar. Aduz que "segundo o relato denunciativo, em 24 de novembro passado, a PRF de Guaraí, em uma vistoria de rotina, pararam o veículo Corsa pick-up placa NCA 0606-MT, em que viajava o ora paciente e localizaram no seu interior 26 pacotes de droga ilegal, conhecida popularmente como "cocaina", isto em desacordo com a legislação". Que "após rápida inquirição, lhe foi dado voz de prisão pelos agentes da lei, encaminhando o paciente a presença da autoridade policial, o Dr. Delegado Rildo Rodrigues Lima da Polícia Federal, que após as formalidades legais lavrou o auto de prisão em flagrante, cuja cópia integral do processo segue incluso. Desde então, o denunciado encontra-se recolhido na Casa de Custódia Provisória na capital Palmas a disposição deste juízo". Informa, ainda, que "em 07 de janeiro de 2010, foi pedido a autoridade apontada como coatora a liberdade provisória do paciente, a d. magistrada Rosa Maria Gazire Rossi, apoiando-se no parecer do Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, promotor em substituição naquela comarca de Guaraí, negou com ilações aos termos do art. 312 do CPP". Alega que o paciente preenche os requisitos para concessão da medida, uma vez que possui emprego lícito, residência fixa e bons antecedentes. Assevera que a constrição cautelar é medida de exceção e que deve vir fundamentada nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal, e que tanto o clamor público quanto a gravidade do delito não são justificativas idôneas para fundamentar o decreto preventivo. Menciona que a lei 11.464/07 revogou o artigo 2º, inciso II da lei 8.072/90, passando a admitir a concessão da liberdade provisória nos crimes tidos como hediondos e assemelhados, e que por tratar-se de lei posterior "derrogou parte do artigo 44 da lei 11.343/06". Ao final pleiteia a concessão da liberdade provisória em caráter liminar, bem como a sua confirmação no mérito, sem o arbitramento de fiança. É o relatório. Decido. A Constituição Federal em seu artigo 5º LXI dispõe que "ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei"; bem como no mesmo artigo, inciso LXVI dispõe que "ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança". No ordenamento jurídico brasileiro, com o advento da Constituição Federal de 1988, a prisão preventiva é tratada como medida de exceção, e somente poderá ser imposta quando os motivos se fundarem no artigo 312 do Código de Processo Penal, que dispõe que "a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando

houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria". No caso em apreço, embora estejam presentes os indícios de autoria e prova da materialidade, ao fundamentar a prisão do paciente a magistrada se limitou a discorrer sobre a gravidade do delito e na repercussão social que o mesmo tem causado. Vejamos: "Como se vê, o delito imputado ao acusado é de extrema gravidade e repercute diretamente na comunidade, produzindo um clima de intranquilidade que aflige as famílias, como um todo, que tem na preservação da saúde um direito assegurado, dentre outros, pela nossa Magna Carta. Portanto, a prisão daquele que comercializa ou distribui a qualquer título, ainda que gratuitamente, substâncias entorpecentes de uso proibido e que causam dependências físicas ou psíquicas, se convola em uma necessidade para o resguardo da ordem pública, uma vez que os efeitos nefastos de que se acomete um usuário de drogas, além do risco que traz à sociedade, como um todo, a comercialização das mesmas". (...) (fl. 61). Assim, não se ateu a magistrada a discorrer sobre qualquer situação concreta que pudesse embasar o ergastulamento precoce do paciente, e é cediço que o clamor público e a gravidade do delito não são meios idôneos para fundamentar a prisão preventiva. Ressalto que a lei 11.464/07 alterou a lei dos crimes hediondos e assemelhados de forma que todos eles, inclusive o tráfico de drogas, passaram a comportar a concessão da liberdade provisória. Ante o exposto, por não se encontrar fundamentado o decreto de prisão preventiva, concedo a liberdade em caráter liminar devendo ser expedido alvará de soltura. As informações da autoridade coatora não se fazem necessárias. Ouça-se a douta Procuradoria de Justiça. Após as providências volvam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de fevereiro de 2010. Desembargador AMADO CILTON-Relator".

### **Acórdãos**

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 3958/08 (08/0068758-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO – TO

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 25710-5/08 – ÚNICA VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ARTIGO 33, "CAPUT", DA LEI Nº 11.343/06. ARTIGOS 12 E 16 DA LEI Nº 10.826/03, C/C O ARTIGO 69, DO CP E ARTIGO 35, "CAPUT", DA LEI Nº 11.343/06.

APELANTES: SINVAL MONTEIRO BORGES E TÂNIA GOMES DA SILVA

ADVOGADOS: EDNEUSA MÁRCIA DE MORAIS E OUTROS

APELANTES : JÔNATAS DA COSTA FERNANDES E JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS

DEFEN. PÚBL.: MARLON COSTA LUZ AMORIM

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 33 c/c 35 DA LEI 11.343/06 – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE – NULIDADE – INOCORRÊNCIA – INÉPCIA OU INCONSISTÊNCIA DA DENÚNCIA - POR AUSÊNCIA DE PROVAS – MATERIALIDADE COMPROVADA – DROGA ENCONTRADA NO GUARDA-ROUPA DO CASAL – SENTENÇA EXTRA PETITA – NÃO CONFIGURAÇÃO – NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA EXORDIAL – PRINCÍPIO IURA NOVIT CURIA - ABSOLVIÇÃO. É descabida a absolvição quando comprovada a autoria e a materialidade, bem como não se pode falar em inépcia ou inconsistência da denúncia quando os fatos nela narrados restarem comprovados. Da mesma forma não se pode confundir contradita de testemunhas com arguição de defeito em razão de inimizade capital, posto que aquela é cabível nos casos enumerados no artigo 207 e 208 do Código de Processo Penal, quando a testemunha é impedida ou não deve prestar compromisso, e a última quando alguma das partes souberem que as testemunhas são indignas de fé ou suspeitas, como no caso da inimizade capital, que deve ser entendida como aquela entranhada e mortal, não podendo se subsumir em meras implicações de vizinhos como o que ressal dos presentes autos. Também é descabida a tese de sentença extra petita, uma vez que os réus se defendem dos fatos e não da capitulação feita na exordial, de forma que o juiz, fundamentadamente, poderá condenar por delito diverso do capitulado. Os delitos imputados ao terceiro e quarto réus foi o do artigo 35 da lei 11.343/06, e em razão do princípio iura novit curia, pelo qual o réu se defende dos fatos e não da capitulação, não restou comprovada a associação com os outros apelantes para tráfico de drogas, pelo que a absolvição é medida que se impõe. Recurso parcialmente provido em relação ao primeiro e segundo apelantes, e provido em relação ao terceiro e quarto.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº. 3958, onde figuram como apelantes Sinval José Monteiro Borges, Tânia Gomes da Silva, Jônatas da Costa Fernandes e José Cícero dos Santos, e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência em exercício do Desembargador Liberato Póvoa, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 26 de janeiro de 2010, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial e conceder parcial provimento ao recurso manejado por José Sinval Monteiro Borges e Tânia Gomes da Silva, no sentido de reduzir-lhes as penas, ficando definitivamente fixadas em 11 (onze) anos de reclusão em regime inicial fechado, e 1.400 (mil e quatrocentos) dias-multa na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos e o pagamento de 25% das custas do processo, em relação a Sinval Monteiro Borges, e 07 (sete) anos e 02 (dois) meses de reclusão em regime inicial fechado, e de 1.015 (hum mil e quinze) dias – multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos e ao pagamento de 25% das custas do processo em relação a Tânia Gomes da Silva, bem como conceder total provimento aos recursos manejados por Jônatas da Costa Fernandes e José Cícero dos Santos para absolvê-los dos delitos imputados, em razão da ausência de provas, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que seguem fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Desembargador Daniel Negry e a Juíza de Direito Ana Paula Brandão. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **HABEAS CORPUS Nº. 6131/09 – 09/0080028-3**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 12 DA LEI 6.368/76 E ART. 1º, DA LEI 9.613/98 (FLS. 149)

IMPETRANTE: ODANTES SIMÃO DE OLIVEIRA

PACIENTE: FLÁVIO JOSÉ DE MOURA

ADVOGADO: ODANTES SIMÃO DE OLIVEIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO

PROC. DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – ARTIGO 12 DA LEI 6.368/76 E ARTIGO 1º INCISO I DA LEI 9.613/98 – PEDIDO DE EXTENSÃO DO BENEFÍCIO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA CONCEDIDO À CO-RÉ OU DE LIBERDADE PROVISÓRIA – IMPOSSIBILIDADE – PRESSUPOSTOS NÃO PREENCHIDOS. Nos delitos praticados em concurso de agentes, o benefício concedido a um deles ao outro se estenderá, exceto se basear-se em motivos de caráter pessoal, conforme inteligência do artigo 580 do Código de Processo Penal. In casu, a prisão preventiva do réu restou fundamentada na sua evasão do distrito da culpa, sem qualquer comunicação nos autos, de forma que não traz elementos que justifiquem a sua evasão, ao passo que a sua co-ré assim o faz. Assim, presentes os indícios de autoria e de prova da materialidade, e não tendo o réu trazido aos autos prova de residência fixa e ocupação lícita, bem como não havendo qualquer constrangimento ilegal em razão do decreto preventivo estar devidamente fundamentado, é descabido o pleito de liberdade provisória. Habeas Corpus denegado.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 6131, onde figura com impetrante Odantes Simão de Oliveira e paciente Flávio José de Moura. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 26 de janeiro de 2010, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry, Carlos Souza, Liberato Póvoa e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 10016/09 – 09/0078727-9**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO – TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1114/97, DA VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ARTIGO 214, "CAPUT", E ARTIGO 214 C/C O ARTIGO 14, C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA "A", C/C O ARTIGO 71, TODOS DO CP.

APELANTE: ARI DOS SANTOS CAVALCANTE

DEF. PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 214, CAPUT, E 214 C/C 14, II, TODOS C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA "A" DO CÓDIGO PENAL EM CONTINUAÇÃO DELITIVA – PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL – DISCRICIONARIEDADE DO JUIZ. A pena-base deve ser fixada dentro dos limites mínimo e máximo abstratamente cominado, levando-se em consideração as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal. Assim, o magistrado não está adstrito a fixar a pena-base no mínimo legal, mormente quando a maior das circunstâncias judiciais militam em desfavor do réu. A continuação delitiva pode ser aplicada quando presentes os requisitos da pluralidade de crimes da mesma espécie, conexão modal, temporal, espacial e ocasional, cabendo ao magistrado aplicar a mais grave, quando diferentes, aumentada de 1/6 a 2/3, levando-se em conta a quantidade de delitos. Recurso improvido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº. 10016, onde figura como apelante Ari dos Santos Cavalcante e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência em exercício do Desembargador Amado Cilton, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 4ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 02 de fevereiro de 2010, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença atacada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Desembargador Daniel Negry e a Juíza de Direito Ana Paula Brandão. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Miguel Batista de S. Filho. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **APELAÇÃO Nº. 9914/09 – 09/0078210-2**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 30402-0/09 DA 2ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11.343/06

APELANTE: ADÃO DIAS DOS REIS

ADVOGADO: RENATO ALVES SOARES E OUTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06 – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE – DESCLASSIFICAÇÃO DO ARTIGO 33 PARA O ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06. Para a configuração do delito capitulado no artigo 33 da lei 11.343/06 na modalidade fornecer é necessário que o agente repasse a droga a um terceiro, seja a título gratuito ou não. O fato de duas pessoas irem a uma boca de fumo comprar drogas para consumo pessoal, não caracteriza o tráfico ilícito de entorpecentes na modalidade fornecer. Assim, em razão do princípio iura novit curia, não restou comprovado delito de tráfico imputado na exordial, mas tão somente o de consumo pessoal incorrendo, assim, na desclassificação do delito inicialmente imputado. Recurso parcialmente provido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº. 9914, onde figura como apelante Adão Dias dos Reis e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência em exercício do Desembargador Amado Cilton, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 4ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 02 de fevereiro de 2010, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial e conceder parcial provimento ao recurso, no sentido de desclassificar a conduta prevista no artigo 33 para a do artigo 28 da Lei 11.343/06, tudo nos termos do relatório e voto do relator que seguem fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Desembargador Daniel Negry e a Juíza de Direito Ana Paula Brandão. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Miguel Batista de S. Filho. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 2406/09 – 09/0078769-4**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 12473-9/05, DA ÚNICA VARA)  
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, C/C O ARTIGO 14, TODOS DO CP E AINDA, ARTIGO 1º DA LEI DE Nº 6.368/76.  
RECORRENTE: RITA RAMOS DE CARVALHO ROCHA  
ADVOGADO : ROSANIA RODRIGUES GAMA  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – ARTIGO 121, § 2º INCISO I, C/C O ARTIGO 14, II DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 1º, INCISO I DA LEI 8.072/90 – PRONÚNCIA – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE – PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE LESÕES CORPORAIS – DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA – PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. A tentativa não pode ser confundida com a desistência voluntária, uma vez que aquele o agente deixa de prosseguir no intento em razão de circunstâncias alheias à sua vontade, enquanto no último ele desiste de prosseguir no seu intento sem qualquer influência exterior, respondendo apenas pelos atos já praticados. Dessa forma, presente o instituto da desistência voluntária, despronúncia e a desclassificação para o delito de lesões corporais simples, artigo 129, caput, é medida que se impõe, e havendo transcorrido o lapso de 04 anos após a decisão de pronúncia e o presente recurso, restou configurada a prescrição da pretensão punitiva do Estado. Recurso parcialmente provido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito nº. 2406, onde figura como apelante Rita Ramos de Carvalho Rocha e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência em exercício do Desembargador Amado Cilton, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 4ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 02 de fevereiro de 2010, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial e conceder parcial provimento ao recurso, no sentido de desclassificar o delito do artigo 121, § 2º, inciso I do Código Penal e artigo 1º, inciso I da lei 8.072/90 para o delito do artigo 129, caput, do Código Penal, e reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado. Voltaram com o relator o Desembargador Daniel Negry e a Juíza de Direito Ana Paula Brandão. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Miguel Batista de S. Filho. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 9715/2009 (09/0077470-3)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1094013/08 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: ART. 344 DO CPB.  
APELANTE: MÁRCIO ROBERTO SCHU  
ADVOGADO: FLÁVIO VIEIRA ARAÚJO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATORA: JUÍZA Ana Paula Brandão Brasil

**E M E N T A:** APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME PREVISTO NO ARTIGO 344 DO CP – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA AFASTADA – MAUS ANTECEDENTES COMPROVADOS – REGIME PRISIONAL MENOS GRAVOSO – IMPOSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 33 DO CP – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO – DECISÃO UNÂNIME. 1 – A versão apresentada pelo acusado é frágil, dúbia e destituída de acervo probatório. Sua assertiva se contradiz com os depoimentos testemunhais. 2 - A vítima, sem nenhuma vacilação, reconheceu o acusado como sendo autor do delito, bem como apontou em detalhes os motivos da agressão. 3 - Em que pese não estar provada a litispendência alegada pelo réu, verifica-se que o mesmo não é reincidente. Isto porque, conforme se observa da certidão de fls. 305, expedida pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, a decisão prolatada nos autos da ação penal nº 2009.0002.3502-9/09 só transitou em julgado em 24/08/2009, ou seja, em data posterior à condenação do presente feito. Assim, deve ser afastada a reincidência criminal. 4 - Analisando os antecedentes, entendo que agiu corretamente o Magistrado que prolatou a sentença. Na análise da referida circunstância, deve o julgador observar os antecedentes, bons ou maus, do agente, verificando sua vida progressa, com base no que constar do inquérito policial e nos demais dados colhidos durante a instrução do processo. Os antecedentes dizem respeito a todo histórico criminal do agente que não se preste para efeitos de reincidência. A certidão de fls. 264 dá conta dos péssimos antecedentes do acusado, inclusive com sentenças condenatórias em seu desfavor. 5 - Apreciando o pedido do apelante, no que se refere à concessão de regime aberto e não semi-aberto como decidiu o sentenciante, entendo, que devido à constatação de registros desfavoráveis ao réu, inclusive transitados em julgado, o mesmo não faz jus ao regime mais brande de cumprimento de pena. 6 - Desse modo, entendo estar a sentença recorrida devidamente fundamentada e motivada em consonância com o sistema do relativo arbítrio judicial na aplicação da pena, obedecendo ao critério trifásico previsto no art. 68 do Código Penal Brasileiro, com exceção do reconhecimento da reincidência. 7 - O quantum da pena também não deve ser modificado. Isto porque, em que pese ter reconhecido à reincidência, o Magistrado não a valorou na segunda fase do cálculo da reprimenda.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 9715/09, figurando como Apelante Márcio Roberto Schu e como Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, aos 19 de Janeiro de 2010, na 2ª Sessão Ordinária Judicial a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, que na forma regimental, foi substituído pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal Substituto, em razão da ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON. Voltaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e DANIEL NEGRY – Vogal Substituto. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA Procurador de Justiça. Palmas – TO, 04 de fevereiro de 2010. JUÍZA CONVOCADA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – Relatora.

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 10107 (09/0079181-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 60628-0/09 DA 2ª VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: ART. 33, CAPUT DA LEI Nº 11.343/06  
APELANTE: GILVAN ARAÚJO COSTA  
ADVOGADO: ALVACIR NARCISA PEREIRA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATORA: JUÍZA Ana Paula Brandão Brasil

**E M E N T A:** APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME PREVISTO NO ARTIGO 33 CAPUT DA LEI 11.343/06 – INEXISTÊNCIA DE PROVAS SEGURAS PARA CONDENAÇÃO – DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06 – IMPOSSIBILIDADE – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – DIMINUIÇÃO DA PENA APLICADA – IMPOSSIBILIDADE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CP DEVIDAMENTE ANALISADAS – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – DECISÃO UNÂNIME. 1 – A autoria em relação à prática do crime de tráfico, ao contrário do alegado pelo recorrente restou devidamente demonstrada, vez que o apelante foi preso em flagrante, bem como pela prova acostada aos autos. 2 - Do conjunto probatório, observa-se facilmente que o acusado, comercializava drogas, fato constatado, através da prova testemunhal, bem como pela apreensão de entorpecentes no interior da residência do recorrente. 3 - Destarte, apesar o apelante ter afirmado em juízo ser usuário de crack e maconha, em nenhum momento conseguiu comprovar que efetivamente fizesse uso das drogas. 4 - Em relação ao pedido da defesa de diminuição da pena de multa e da pena final aplicada, entendo que o mesmo, não deve prosperar. 5 - Verifica-se que a pena de multa aplicada pelo Magistrado sentenciante foi fixada no mínimo legal, não podendo ser reduzida. 6 - Em relação ao montante da pena entendo que o Magistrado sentenciante ao aplicar a reprimenda, analisou com acuidade às circunstâncias judiciais do artigo 59, obedecendo ao critério trifásico estabelecido no artigo 68 do Código Penal.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 10107/09, figurando como Apelante Gilvan Araújo Costa e como Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, aos 02 de Fevereiro de 2010, na 4ª Sessão Ordinária Judicial a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Voltaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MIGUEL BATISTA DE S. FILHO Procurador de Justiça Substituto. Palmas – TO, 05 de fevereiro de 2010. JUÍZA CONVOCADA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – Relatora.

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 9.730/09 (09/0077517-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº. 232289/06 – DA 1ª VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: ART. 180, §1º, DO CP.  
APELANTE: JÂNIO GOMES DE SOUZA.  
ADVOGADO: LEANDRO WANDERLEY COELHO.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

\*APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. RECEPÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. DÚVIDA A RESPEITO DA AUTORIA DO CRIME. NULIDADE DA SENTENÇA. UNANIMIDADE. PROVIMENTO. 1 - In casu, inexistem provas concretas e suficientes para o decreto condenatório do Apelante, sendo intolérável fundar solução condenatória em provas que não conduzam à certeza, não bastando, portanto, somente a probabilidade. 2 - O decreto condenatório do Apelante deu-se somente com base no depoimento da acusada. 3 - De acordo com o art. 386, inciso VII, do CPP, se não existir prova suficiente para a condenação, o Juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva. 4 - Por unanimidade, concedeu-se o provimento, para absolver o réu."

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 9.730/09, onde figuram, como Apelante, JÂNIO GOMES DE SOUZA, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, A 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, conheceu do recurso interposto e deu-lhe provimento, para absolver o Apelante JÂNIO GOMES DE SOUSA, das sanções do Art. 180, § 3º, do Código Penal, com fulcro do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Na sessão que se iniciou o julgamento do presente feito, houve sustentação oral proferida pelo Advogado Dr. Leandro Wanderley Coelho e pelo representante do Ministério Público nesta instância, o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Voltaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MIGUEL BATISTA DE S. FILHO (Procurador Substituto). Foi julgado na 4ª sessão, realizada no dia 02/02/2010. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

**APELAÇÃO Nº. 8.816/09 (09/0074197-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 21742-5/06 – 2ª VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, NA FORMA DO ART. 14, INCISO II, DO CP.  
APELANTE: FRANCIVAN DO NASCIMENTO SILVA.  
ADVOGADO: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR (Proc. Substituto).  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**E M E N T A:** \*APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, NA FORMA DO ART. 14, INCISO II, DO CP. CONDENAÇÃO MANTIDA. MATERIALIDADE DO CRIME COMPROVADA. CORRETA APLICAÇÃO DA PENA. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - O quadro probatório apresentado nos autos é bastante sólido, sendo que a sentença condenatória está fulcrada em provas idôneas e seguras, desde a investigação, a prisão em flagrante do Apelante, e principalmente pelas declarações do

coautor na fase judicial e extrajudicial. 2 - A materialidade delitiva esteve comprovada através do Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, Termo de Restituição e Laudo Pericial. 3 - A aplicação da pena, por parte do magistrado, esteve em conformidade com o art. 59 do Código Penal, sendo analisadas as circunstâncias judiciais do Apelante. 4 - Por unanimidade, negou-lhe provimento.”

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO nº. 8.816/09, onde figuram, como Apelante, FRANCIVAN DO NASCIMENTO SILVA, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 42ª sessão, realizada no dia 01/12/2009. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 9.862/09 (09/0078004-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 2198/05 – 1ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ARTIGO 7º, INCISO IX, C/C OS ARTIGOS 12, INCISO I, DA LEI DE Nº. 8137/90 E ARTIGO 18, INCISO 1, PARTE FINAL, DO CP.

APELANTE: JOSÉ IVONALDO DA SILVA.

ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

“APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO. ALIMENTOS IMPRÓPRIOS PARA CONSUMO. SURTO DE INTOXICAÇÃO ALIMENTAR. DESNECESSIDADE DA PERÍCIA. IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - In casu, a materialização delitiva restou suficientemente demonstrada, posto que, como crime de perigo abstrato, em que a efetiva lesão à vida ou a saúde de consumidor não se mostra essencial à consumação do delito, basta que o agente tenha criado o perigo de produzir um dano, sendo desnecessária a comprovação por meio de Laudo Pericial. 2 - Por unanimidade, negou-se provimento para manter na íntegra a sentença proferida pelo Julgador monocrático.”

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 9.862/09, onde figuram, como Apelante, JOSÉ IVONALDO DA SILVA, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal, que neste julgamento foi substituído pela Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON E JACQUELINE ADORNO - Vogal Substituída. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exm. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 43ª sessão, realizada no dia 08/12/2009. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 9.949/09 (09/0078373-7)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 4100/06 - DA 1ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ART. 14, DA LEI 10.826/03.

APELANTE: VAGNER DA SILVA OLIVEIRA.

ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

“APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. PRELIMINARES. NULIDADE ABSOLUTA. ADVOGADO DO APELANTE NÃO INTIMADO. UNANIMIDADE. PROVIMENTO. 1 - In casu, o advogado do Apelante não foi intimado para apresentar as alegações finais, sendo nomeado um Defensor Dativo. 2 - A Constituição da República assegura a qualquer réu, notadamente em sede processual penal, a livre escolha do seu próprio defensor. 3 - Por unanimidade, concedeu-lhe provimento, acolhendo a preliminar de nulidade absoluta para anular o processo.”

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 9.949/09, onde figura, como Apelante, VAGNER DA SILVA OLIVEIRA, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, deu provimento ao recurso, acolhendo a preliminar de nulidade absoluta para anular o processo a partir do momento em que o advogado do Apelante deveria ser intimado para apresentar as alegações finais, nos termos do voto do Relator juntado aos presentes autos. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exm. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Foi julgado na 3ª sessão, realizada no dia 26/01/2010. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4.021/09 (09/0070604-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 49.221-0/08, DA VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ARTIGO 214, C/C. 223, CAPUT DO CP, ARTIGO 214, C/C. 223, § ÚNICO CP TUDO C/C ART. 71 CP E ART. 1º, INCISO VI, DA LEI Nº 8.072/90

APELANTE: FRANCISCO VALMIR DE SOUZA.

DEFEN. PÚBLICO: SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES (Proc. Substituto).

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**E M E N T A:** “APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. PARCIAL PROVIMENTO. 1 - A autoria do crime sub examinem ficou irrefutavelmente comprovada, mediante a confissão do Apelante, aliada aos demais objetos apreendidos, os quais formam um acervo probatório suficientemente sólido a sustentar a condenação. 2 - Com relação ao cerceamento de defesa, em face da negativa de realização do exame de sanidade mental, o Apelante, em nenhum momento, demonstrou desvio de conduta capaz de levantar a suspeita de não estar no gozo de suas faculdades mentais. 3 - Alteração da sentença para incluir a análise individualizada para cada conduta, como determina o art. 59 do CP. 4 - Por unanimidade, manteve-se a condenação, e, por maioria, anulou a sentença para que outra seja prolatada pelo magistrado de primeiro grau, desta vez individualizando as penas.”

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 4.021/09, tendo como Apelante, FRANCISCO VALMIR DE SOUZA, e, Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, manteve as condenações, e, POR MAIORIA, anulou a sentença para que outra seja Prolatada sob a análise do art. 59 do CP. O Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - relator, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto juntado aos autos, sendo vencido somente no que tange a individualização da pena. O relator para o acórdão continua sendo o Desembargador LIBERATO PÓVOA, porque a condenação foi mantida. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, oralmente, acompanhou o relator somente quanto a manutenção da condenação e pediu vênias para discordar quanto a dosimetria, entendendo que outra sentença deve ser prolatada pelo magistrado de primeiro grau, desta vez, individualizando as penas para cada conduta como determina o art. 59 do CP, portanto divergindo do relator, votou pela nulidade da sentença, porém, mantendo a condenação, sendo acompanhado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY. Votaram, com o Relator, com relação à manutenção da condenação, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e DANIEL NEGRY, e quanto à anulação da sentença para que outra seja prolatada individualizando as penas para cada delito, os Desembargadores: AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 34ª sessão, realizada no dia 06/10/2009. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

**PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTAR Nº. 1502**

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE

REQUERENTE: AGUINALDO REAL PEREIRA E OUTROS

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E CIRO ESTRELA NETO

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O presente precatório foi formalizado em 23/11/2006 tendo o município de Barrolândia sido intimado em 24/01/2008 para que efetuasse o pagamento ou incluísse a verba no orçamento do ano subsequente (fl. 180). Entretanto, embora tenha sido intimado por três vezes consecutivas (fls. 185, 192 e 194) não logrou demonstrar a existência de dotação orçamentária para sua quitação, caracterizando, em tese, a omissão. Assim, INTIME-SE o Devedor, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a inclusão deste precatório no orçamento de 2009 no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação do credor ou transcrita o lapso temporal, dê-se vistas à Procuradoria Geral de Justiça. Certifique-se, circunstanciadamente, as eventuais providências do Município de Barrolândia para o pagamento do Precatório nº. 1501, que precede a este, de conformidade com a certidão de fls. 190, fazendo constar todas as intimações dirigidas àquela municipalidade. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 11 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1660/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI Nº.º 9190

AGRAVANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO :MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO

AGRAVADO :CARLOS LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO :HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 11 de fevereiro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1659/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI Nº.º 8759/08

AGRAVANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

AGRAVADO :VITURINO DE SOUSA LIMA

ADVOGADO :JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 11 de fevereiro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1661/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI N.º 8686  
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
AGRAVADO : ELIEZER BUENO DE OLIVEIRA FILHO E MARCIA HELENA SOUZA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 11 de fevereiro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1519/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RSE N.º 2362  
AGRAVANTE : JOSÉ NELSON DA SILVA  
ADVOGADO : MIGUEL VINICIUS SANTOS  
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 11 de fevereiro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1518/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NO MS N.º 3763  
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR : MARCO PAIVA OLIVEIRA E OUTROS  
AGRAVADO : CELTA CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA  
ADVOGADO : VIVIANE TONELLI DE FARIA E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 11 de fevereiro de 2010.

## DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

### Decisão/Despacho Intimação às Partes

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº. 1620**

REQUISITANTE : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE : FÉLIX TABERA FILHO  
ADVOGADO : RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTROS  
ENT. DEV. : PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – PGJ/TO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “CORIOLANO SANTOS MARINHO e outros advogados constituídos na ação originária, requerem levantamento do percentual referente a 12% (doze por cento) do valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) depositado pela Devedora, assegurado por meio da decisão de fls. 104/105. Considerando que os honorários advocatícios possuem natureza alimentar, estando devidamente comprovado nos autos o trabalho prestado, DEFIRO o pedido de fls. 136/137, e DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ no valor correspondente a 12% (doze por cento) do total depositado, com os eventuais rendimentos, em nome dos advogados requerentes, de conformidade com a procuração de fl. 03. Cumpra-se. Palmas, 11 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

**3413ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:21 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 09/0070471-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8989/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3949  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 3949/00 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

AGRAVANTE: ELVIA GOMES SANTANA SOARES, G. J. DA S. S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELVIA GOMES SANTANA SOARES E Y. V. S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA VÂNIA VIEIRA BORGES  
ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR  
AGRAVADO(A): BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: DESEMBARGADOR QUE ENCAMINHOU A SUSCITAÇÃO DA DÚVIDA À COMISSÃO.

**PROTOCOLO: 09/0075333-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9596/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3949/00  
REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 3.949/00 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
AGRAVANTE: BANCO ITAÚ - S/A  
ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO  
AGRAVADO(A): GILDO SILVA SOARES, SUCEDIDO POR G. J. DA S. S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELVIA GOMES SANTANA SOARES E E. Y. V. B. REPRESENTADO POR SUA GENITORA VÂNIA VIEIRA BORGES  
ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0070471-3  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0081257-7**

INQUÉRITO POLICIAL 1507/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2009.01.00.0592  
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 2009.01.00.0592)  
IND.(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA/TO - JOAO JOSÉ DE SOUSA MILHOMEM, PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA/TO - CLARISMINDO MODESTO DINIZ, GM CONTABILIDADE E ASSESSORIA E GILMAR LIMA MOURA  
VÍTIMA: UNIAO FEDERAL  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2010

**PROTOCOLO: 10/0081259-3**

APELAÇÃO 10604/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 122418-7/09  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 122418-7/09 DA VARA UNICA)  
T.PENAL: ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06  
APELANTE: JANKESLEY CORREIA ARAÚJO  
ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0080519-8

**PROTOCOLO: 10/0081260-7**

APELAÇÃO 10605/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1866/04  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1866/04 - 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 121, "CAPUT", DO CPB  
APELANTE: ALMIR PEREIRA DIAS  
ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045206-7

**PROTOCOLO: 10/0081278-0**

APELAÇÃO 10607/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1558/03  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1558/03 DA UNICA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 302, "CAPUT", E 305 DO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, EM CONCURSO MATERIAL  
APELANTE: OZEAS ALVES MACIEL  
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2010

**PROTOCOLO: 10/0081322-0**

APELAÇÃO 10616/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 48229-3/06 AP 10617  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE CONTRATUAL Nº 48229-3/06 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS)  
APELANTE(S): CLARISMAR FERNANDES DOS SANTOS E FELISMINA FERREIRA FERNANDES  
ADVOGADO(S): JOSÉ ROBERTO DA PAIXÃO E OUTROS  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: MARCIO JUNHO PIRES CAMARA  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0026500-8

**PROTOCOLO: 10/0081329-8**

APELAÇÃO 10617/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 3479/03 AP 10616  
REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 3479/03 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE(S): CLARISMAR FERNANDES DOS SANTOS E FELISMINA FERREIRA FERNANDES  
ADVOGADO(S): JOSÉ ROBERTO DA PAIXÃO E OUTROS  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: MARCIO JUNHO PIRES CAMARA  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0081322-0

**PROTOCOLO: 10/0081333-6**

APELAÇÃO 10618/TO  
ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ  
RECURSO ORIGINÁRIO: 3412-1/07 AP 10619  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CIVEL Nº 3412-1/07 DA UNICA VARA CIVEL)  
APELANTE: LAURO AUGUSTO DE OLIVEIRA DA COSTA  
ADVOGADO: DEARLEY KÜHN  
APELADO: ASSUNÇÃO E ALVES LTDA  
ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0022748-1

**PROTOCOLO: 10/0081345-0**

APELAÇÃO 10619/TO  
ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ  
RECURSO ORIGINÁRIO: 63411-3/07 AP 10618  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 63411-3/07 DA UNICA VARA CIVEL)  
APELANTE: LAURO AUGUSTO DE OLIVEIRA DA COSTA  
ADVOGADO: DEARLEY KÜHN  
APELADO: ASSUNÇÃO E ALVES LTDA  
ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0081333-6

**PROTOCOLO: 10/0081448-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1662/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 8265/08  
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CIVEL Nº 8265/08 DO TJ-TO)  
AGRAVANTE: WALTER GOMES DA ROCHA  
ADVOGADO: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE  
AGRAVADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF  
ADVOGADO: MARIA ROSA ROCHA REGO  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0081449-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1663/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 8264/08  
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CIVEL Nº 8264/08 DO TJ-TO)  
AGRAVANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SILVA  
ADVOGADO: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE  
AGRAVADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF  
ADVOGADO : MARIA ROSA ROCHA REGO  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0081467-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1664/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2062/06 DO TJ-TO)  
AGRAVANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: ELAINE MARCIANO PIRES  
AGRAVADO(A): FILETO JOSÉ DE MENDONÇA  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0081468-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1665/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 8116/08  
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CIVEL Nº 8116/08 DO TJ-TO)  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: ELAINE MARCIANO PIRES  
AGRAVADO(A): MARIA DE FÁTIMA SOARES ARAÚJO

ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0081475-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1666/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: ACAU 1589/08  
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1589/08 DO TJ-TO)  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
PROC GERAL: RAFAEL FERRAREZI  
AGRAVADO(A): SILVANA DAVI DE CASTRO ROCHA E MARLY LUZIA BERNARDES ROCHA  
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0081476-6**

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 1501/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 1.1267-6/05, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS -TO)  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR E OUTROS  
REQUERIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO(S): MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS  
RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2010

**PROTOCOLO: 10/0081477-4**

HABEAS CORPUS 6239/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: PEDRO D. BIAZOTTO, AIRTON A. SCHUTZ, MEIRE A. DE CASTRO LOPES E MAURÍCIO KRAEMER UGHINI  
PACIENTE: ELIENAI FONSECA SANTOS  
ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTROS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0081478-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1667/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CIVEL Nº 4852/05, DO TJTO)  
AGRAVANTE: BANCO GENERAL MOTORS S.A  
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
AGRAVADO(A): ELVIRA MÁRCIA FERNANDO PEREIRA E AILTON LUIZ FALAVIGNA  
ADVOGADO(S): MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0081479-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1668/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CIVEL Nº 4851/05, DO TJTO)  
AGRAVANTE: BANCO GENERAL MOTORS S.A  
ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
AGRAVADO(A): ELVIRA MÁRCIA FERNANDO PEREIRA E AILTON LUIZ FALAVIGNA  
ADVOGADO(S): MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0081480-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1669/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CIVEL Nº 4850/05, DO TJTO)  
AGRAVANTE: BANCO GENERAL MOTORS S.A  
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
AGRAVADO(A): ELVIRA MÁRCIA FERNANDO PEREIRA  
ADVOGADO(S): MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0081481-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1670/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CIVEL Nº 4848/05, DO TJTO)  
AGRAVANTE: BANCO GENERAL MOTORS S.A  
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
AGRAVADO(A): ELVIRA MÁRCIA FERNANDO PEREIRA  
ADVOGADO(S): MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0081482-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1671/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4848/05, DO TJ/TO)  
AGRAVANTE: BANCO GENERAL MOTORS S.A  
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
AGRAVADO(A): ELVIRA MÁRCIA FERNANDO PEREIRA  
ADVOGADO(S): MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0081483-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10247/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8687-6  
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 8687-6/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALMAS-TO)  
AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DE MESTRES, PAIS, EDUCANDOS E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO AGROPECUÁRIO DE ALMAS  
ADVOGADO: NEWTON CESAR DA SILVA LOPES  
AGRAVADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMAS  
ADVOGADO: ADONILTON SOARES DA SILVA  
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0081485-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10248/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10906-0  
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES Nº 10906-0/10 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, PREC., INF. E JUV. DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)  
AGRAVANTE: L. L. DE A.  
DEFEN. PÚB: ARLETE KELLEN DIAS MUNIZ  
AGRAVADO(A): M. A. DA C.  
ADVOGADO: HÁLISSON DA SILVA COSTA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0081486-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10249/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11670-4  
REFERENTE: (AÇÃO DE GUARDA Nº 11670-4/09 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, PREC., INF. E JUV. DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)  
AGRAVANTE: L. L. DE A.  
DEFEN. PÚB: ARLETE KELLEN DIAS MUNIZ  
AGRAVADO(A): M. A. DA C.  
ADVOGADO: HÁLISSON DA SILVA COSTA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0081485-5  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0081487-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10250/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11628-3  
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES Nº 11628-3/09 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, PREC., INF. E JUV. DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)  
AGRAVANTE: L. L. DE A.  
DEFEN. PÚB: ARLETE KELLEN DIAS MUNIZ  
AGRAVADO(A): M. A. DA C.  
ADVOGADO: HÁLISSON DA SILVA COSTA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0081485-5  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0081489-8**

HABEAS CORPUS 6240/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: LUIS ANTÔNIO BRAGA  
PACIENTE: ADILSON FACUNDES DA SILVA  
ADVOGADO: LUIS ANTÔNIO BRAGA  
IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE-TO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0081512-6**

HABEAS CORPUS 6241/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: JOVELINO JOSÉ DA SILVA  
PACIENTE: JOVELINO JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO: NILSON VIANA PIRES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA/TO  
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**TURMA RECURSAL****1ª TURMA RECURSAL****Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 14 DE JANEIRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 10 DE FEVEREIRO DE 2010:

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.397-3**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas  
Natureza: Repetição de Indébito c/c Danos Materiais e Morais  
Recorrente: Fernanda Karen Brito de Oliveira  
Advogado(s): Dr. Antônio de Freitas (Defensor Público)  
Recorrido: Banco do Brasil S/A  
Advogado(s): Dr. Ciro Estrela Neto  
Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO – DIREITO DO CONSUMIDOR – SERVIÇOS BANCÁRIOS – CANCELAMENTO DE DÉBITO AUTOMÁTICO – ÔNUS DA PROVA – ART. 333, II DO CPC – DANOS MATERIAIS E MORAIS NÃO CONFIGURADOS – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A autora afirma em sua inicial que efetuou o cancelamento do débito automático das faturas de seus cartões de crédito por meio de auto-atendimento, entretanto não imprimiu o comprovante de sua solicitação; 2. Ocorre que o recorrido procedeu a descontos referentes ao pagamento das faturas, ocasionando a devolução de cheques emitidos pela recorrente; 3. O artigo 333, II do CPC dispõe que ao autor incumbe fazer prova do fato constitutivo de seu direito; 4. Não há nos autos qualquer comprovação de que efetivamente a recorrente tenha solicitado o cancelamento de tal serviço. Ademais, o débito era devido, razão pela qual não vislumbro a ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela instituição financeira ao proceder aos descontos dos valores referentes às faturas; 5. Recurso conhecido e improvido. Sendo a sentença mantida por seus próprios fundamentos, a lavratura do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95; 6. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, entretanto, como é beneficiária de assistência judiciária os efeitos ficarão suspensos até que tenha condições de arcar com sua obrigação, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.

**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 032.2008.904.397-3, em que figura como Recorrente Fernanda Karen Brito de Oliveira e Recorrido Banco do Brasil S/A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, entretanto, como é beneficiária de assistência judiciária, os efeitos ficarão suspensos até que tenha condições de arcar com sua obrigação, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2010

**Ata**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

269ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2178/10**

Referência: RI 1894/09  
Impetrante: Banco GE Capital S/A  
Advogado(s): Dr. Marco Rezende Andrade Júnior  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins  
Relator: Juiz José Maria Lima

**2ª TURMA RECURSAL****Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA, EM 12 DE JANEIRO DE 2010:

**RECURSO INOMINADO Nº 1693/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2008.0009.0034-2 (8603/08)  
Natureza: Cobrança  
Recorrente: Bradesco Seguros S/A  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros  
Recorrido: Sidenísio Alves dos Santos  
Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza e outra  
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - DPVAT - COBRANÇA DE DIFERENÇA - PRESCRIÇÃO - APLICABILIDADE DO ART. 206, §3º, IX, DO CC/02 - EXTINÇÃO DO

FEITO. O prazo prescricional para o ajuizamento de ação em que se busca o pagamento de indenização referente ao seguro obrigatório é de 03 anos, nos moldes do artigo 206, § 3o, IX, do CC. Extinção do feito sem julgamento do mérito.

**ACÓRDÃO:** Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em CONHECER do recurso e ACOLHER a preliminar de mérito arguida, reconhecendo a PRESCRIÇÃO da demanda. Divergiu do voto o juiz Gilson Coelho Valadares, votando pelo prazo prescricional do art. 205 do CC/02. Palmas-TO, 09 de outubro de 2009

### Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

269ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2178/10

Referência: RI 1894/09

Impetrante: Banco GE Capital S/A

Advogado(s): Dr. Marco Rezende Andrade Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins

Relator: Juiz José Maria Lima

### Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2009:

#### RECURSO INOMINADO Nº 1491/08 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2302/07

Natureza: Cobrança de Comissão sobre venda realizada

Recorrente: Reinaldo Fais

Advogado(s): Dr. João Aparecido Bazolli

Recorrido: Emerson Colemar Amoury Lima

Advogado(s): Dr. Alessandro Roges Pereira e Outro

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** CIVIL – PROCESSO CIVIL – COBRANÇA – HONORÁRIOS DE CORRETABEM – VENDA DE IMÓVEL – INTERMEDIÇÃO COMPROVADA – COMISSÃO CABÍVEL NA ESPÉCIE – PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO INICIAL – NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO CONTRAPOSTO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA. 1. Confrme conjunto probatório acostado aos autos, o corretor colaborou de forma mitigada na venda do imóvel de propriedade do recorrido, devendo fazer jus ao recebimento parcial da comissão, a título de corretagem. 2. Recurso parcialmente provido. Sentença reformada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para condenar o recorrido ao pagamento de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Sem sucumbência, pelo parcial provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento – Presidente, Ana Paula Brandão Brasil - Membro e Gil de Araújo Corrêa - Membro. Palmas-TO, 23 de setembro de 2009

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALVORADA

#### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2010.0001.3773-0 – REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA**

Requerente: JOSAFÁ ROCHA MARTINS

Advogado: DR. CHARLES LUIZ DE ABREU DIAS (OAB/TO 1.682).

DESPACHO: "Intime-se o requerente para recolher as custas processuais e/ou proceder conforme previsto na Lei 1.060/50 e item 2.51.1 da CNGC (Prov. 036/02) Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Alvorada, 08 de fevereiro de 2010. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito."

## ANANÁS

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados do to processual abaixo.

#### **AUTOS Nº 2.226.2007**

Ação INDENIZATÓRIA DE SEGURO OBRIGATORIO DPVAT

Requerente: C.H.B.DOS SANTOS rep pr sua genitora ISLENE BARBOSA DOS SANTOS

ADV: Dr ANTONIO CÉSAR PINTO FILHO

Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADV: Marinólia Dias dos Reis- OAB-TO 1597

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 106 cuja para dispositivos a seguir transcritos: Vendo a satisfação da obrigação, que é o objetivo desta fase procedimental, julgo extinta a fase executiva, nos termos do artigo 794, I c/c 795, do CPC. Expeçam-se alvarás: 1) autorizando a transferência dos valores informados em fls. 107 à empresa executada; 2) em nome do patrono do exequente, autorizando o saque da sucumbência com os acréscimos legais. Arquite-se uma via de cada alvará no livro de Registros próprios. P.R.I Após o transito em julgado, intime-se o devedor para pagar as custas judiciais que houverem. Ananás, 08 de fevereiro de 2010. Baldur Rocha giovanini. Juiz de Direito.. Em tempo: alvará em nome da exequente e em nome do patrono da exequente.

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS

O Dr. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado JOSÉ ARIMATEIA GOMES, brasileiro, casado, lavrador, filho de Abel Gomes Ferreira e Dolores Gomes Meneses, natural de Santa Terezinha, Estado do Tocantins, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº 041/92, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao casos in concreto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de conseqüência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO (S) RÉU(S), para que possa surtir seus efeitos jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Baldur Rocha Giovanini. Juiz de Direito auxiliar". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 09 de fevereiro de 2010. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Baldur Rocha Giovanini Juiz Substituto

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **AUTOS: 2010.0001.0699-0/0 – MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA**

Requerente(s): URSULA ANDREIA MENDONÇA MIRANDA

Requerido (s): JOÃO DA SILVA MIRANDA

Advogado (s) do (s) acusado (s): Doutor JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da decisão de fls. 55/58, nos autos supramencionados. Araguaína-TO, 11 de fevereiro de 2010.

#### **AUTOS: 2009.0012.9557-2/0 AÇÃO PENAL**

Denunciados: Daniel Ferreira Araújo, Leonardo Pereira dos Santos, Willia Marcos Diniz e Welton Henrique Diniz.

Advogado do denunciado Leonardo: Doutor Édson Paulo Lins Júnior, OAB/TO 2901. Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Leonardo intimado a, no prazo legal, a apresentar defesa preliminar, referente aos autos acima mencionado.

### 2ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AÇÃO PENAL Nº 2009.0011.6184-3**

ACUSADOS: JOSÉ SOARES NETO JÚNIOR e outros.

ADVOGADOS: R. LISBOA PEREIRA; ALESSANDRO LISBOA PEREIRA; PRISCILA LISBOA PEREIRA; RICARDO PITHER DE SOUSA; DIVINO ANTONIO DE DEUS

DECISÃO: "... Sendo assim, não existindo óbice algum ao recebimento da denúncia em relação a todos os réus, tornando-se necessário instruir o feito e com espeque no artigo 399 do Código de Processo Penal, recebo a denúncia e designo a data de 1º de março de 2010, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Araguaína, aos 9 de fevereiro de 2010. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito."

### Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **CARTA PRECATÓRIA: 2009.0006.7505-3**

AÇÃO DE ORIGEM: ORDINARIA

Nº ORIGEM: 2007.43.00.005032-2

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA S/J DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR: JOÃO OSVALDO VEIGA RAFAEL E S/ MULHER MARIA LUCIANA RODRIGUES VEIGA

ADVOGADO(A): DR. EDMAR TEIXEIRA DE PAULA - OAB-TO Nº 1.552-A E EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR - OAB-TO 2.043-A

EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA.

FINALIDADE: Intimar os advogados do Autor da data da audiência de inquirição de testemunha, arrolada pela parte autora, redesignanda para o dia 20/05/2010 às 15:30 horas.

**Juizado Especial Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES – 16.325/2009**

Requerente: Edilelza Souza dos Santos (Floricultura Floresbela)

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves – OAB-TO nº. 1.683

Requerida: Brasil Telecom S.A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da requerente, em face da inexistência de provas dos fatos alegados pela mesma na petição inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 04/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**02 – AÇÃO: COBRANÇA – 15.123/2008**

Requerente: K. R. Trindade Oliveira

Advogado: Alexandre Garcia Marques – OAB-TO nº. 15.123

Requerido: Maria de Fátima Fonseca Ambrósio

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando a desproporcionalidade da dívida R\$ 87,21 (oitenta e sete reais e vinte e um centavos) com o bem indicado (fls. 49), intime-se a exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar outro bem do devedor compatível com o débito R\$ 87,21, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 03/02/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**03 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE DÉBITO... – 14.401/2008**

Requerente: Gerson Eduardo Costa Santos

Advogada: Eli Gomes da Silva Filho – OAB-TO nº. 2.796-B

Requerido: Brasil Telecom Celular S/A

Advogada: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado, observando o valor da sentença, acrescido de 1,0% (juros e correção monetária) contados a partir da sentença, 15% de honorários advocatícios e 10% de multa do art. 475-J, caso haja decorrido mais de quinze dias do trânsito em julgado do acórdão. Decorrido o prazo e apresentado o valor do débito atualizado, viabilizo a penhora on-line em conta da executada e determino ao Cartório que proceda a minuta da penhora. Araguaína, 02/02/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – 9.459/2005**

Requerente: Pedro de Alcântara Alves de Araújo

Advogado: Elisa Helena Sene Santos – OAB-TO nº. 2096-B

Requerido: Laci Martins da Silva

Advogado: Jose Hobaldo Vieira – OAB/TO nº. 1.722-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o pedido de fls. 119/122 como impugnação. Ouça-se o exequente na pessoa de seu procurador no prazo de 10 dias. Araguaína, 02/02/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**05 – AÇÃO: COBRANÇA – 17.415/2009**

Requerente: Luso Cardoso da Costa Filho

Advogado: Fabiano Caldeira Lima – OAB-TO nº. 2.493

Requerido: Edvaldo Almeida da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cuida-se de pedido de desconsideração da sentença de fls. 09 que recolheu a incompetência deste Juízo manejada pelo exequente às fls. 12. Na hipótese em exame, o domicílio do réu situa-se na Comarca de Colinas/TO, Juízo este competente para o manejo da presente ação. Ora, cumpro mencionar que o presente foro não é o lugar onde a obrigação deva ser satisfeita, pois, em se tratando de obrigação representada por cheque o lugar de pagamento ou lugar onde a obrigação deva ser satisfeita é o da situação da agência do banco contra o qual o cheque foi emitido, que no caso é Colinas/TO. Assim sendo, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 4º, da lei 9.099/95, INDEFIRO o pedido de fls. 12. Intime-se. Em seguida, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 03/02/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**06 – AÇÃO: RESTAURAÇÃO DOS AUTOS – 13.330/2007**

Requerente: José Benício Guimarães Silva

Advogado: Paulo Roberto da Silva – OAB-TO nº. 284

Requerido: Umuarama Construções Terraplanagem Pavimentação Ltda.

Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO nº. 1.363

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Trata-se de restauração de autos, e não ação de execução, sendo imprópria a Objeção de Pré-executividade (fls.38/40), pelo que determino o desentranhamento de fls. 38/40 e a devolução à requerida. Advirta à requerida que o prazo de cinco dias é para contestar o pedido e exibir cópias e documentos que estiverem em seu poder acerca do Processo 6.613/2002 em trâmite neste Juizado. Intime-se. Araguaína, 03/02/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**07 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 3.839/1997**

Requerente: Alexandre David de Carvalho

Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB-TO nº. 1.363

Requerido: Jamal Lopes do Carmo

Advogado: Julio Aires Rodrigues – OAB/TO nº. 361-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ouçam-se às partes (exequente e executado) acerca da avaliação de fls.115 no prazo de cinco dias. Araguaína, 03/02/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**08 – AÇÃO: COBRANÇA... – 13.264/2007**

Requerente: Wilton Soares de Sousa

Advogado: Sóya Lélia Lins de Vasconcelos – OAB/TO nº. 3411-A

Requerente: Revemar Motocenter – R. Motos Ltda e Consórcio Nacional Honda

Advogado: Franklin Rodrigues Sousa Lima – OAB-TO nº. 2579

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado, observando o acórdão. Decorrido o prazo e apresentado o valor do débito atualizado, viabilizo a penhora on-line em conta da executada e determino ao Cartório que proceda a minuta da penhora. Araguaína, 02/02/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**09 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL – 14.839/2008**

Requerente: União Digital Informática e Comercio Ltda-ME

Advogado: Cristiane D. Rodrigues Lins – OAB-TO nº. 2119-B

Requerido: Murilo Ferreira Luz

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 02/02/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**10 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 8.229/2004**

Requerente: Gildiney Parreira Soares

Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB-TO nº. 1.622

Requerido: José Alexandre da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ouça-se o exequente no prazo de cinco dias acerca do cumprimento da obrigação pelo executado. Araguaína, 02/02/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**11 – AÇÃO: COBRANÇA – 10.364/2006**

Requerente: Maria Nilce e Silva

Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB-TO nº. 1.622

Requerido: José Alexandre da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ouça-se o exequente no prazo de cinco dias acerca do cumprimento da obrigação pelo executado. Araguaína, 02/02/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**12 – AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 17.991/2010**

Requerente: Ezele Dias Ribeiro de Araújo

Advogado: Renato Alves Soares – OAB-TO nº. 4.319

Requerido: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Deixo para apreciar o pedido da tutela antecipada após a contestação por parte do requerido. Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/03/2010 às 14:00 horas. Cite-se o requerido para comparecer a audiência e não havendo a conciliação o mesmo poderá apresentar a contestação na própria audiência, sob pena de revelia e serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial. Araguaína, 28/01/2010. (Ass.) Edson Paulo Lins – Juiz de Direito"(em substituição automática)".

**13 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 17.212/2009**

Requerente: Danilo Rodrigues da Silva

Advogado: Philippe Bittencourt – OAB-TO nº. 1.073

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em face da manifesta ilegitimidade ativa ad causam passiva, determinando o arquivamento do processo após trânsito em julgado. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 03/02/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**14 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS – 16.057/2009**

Requerente: Benivaldo Alves de Azevedo

Advogado: Cabral Santos Gonçalves – OAB-TO nº. 448

Requerido: Cellins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Alexandre C. Bitencourt – OAB/TO nº. 1.073

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 03/02/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**15 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 17.179/2009**

Requerente: Deuzilene Cardoso Gonçalves Andrade

Advogado: Ivair Martins dos S. Diniz – OAB-TO nº. 105-B

Requerido: Brasil Telecom Celular S.A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da requerente, em face da inexistência de provas dos fatos alegados pela mesma na petição inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 03/02/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**16 – AÇÃO: COBRANÇA – 16.968/2009**

Requerente: Fabiano Caldeira Lima

Advogado: Fabiano Caldeira Lima – OAB-TO nº. 2493

Requerido: Laênio Rommel Rodrigues e Maria de Fátima Rodrigues Macedo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, Declaro Extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 03/02/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**17 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – 11.437/2006**

Requerente: Derli Stefanuto

Advogado: Dearley Kuhn – OAB-TO nº. 530

Requerido: Lodir Estefanuto

Advogado: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO nº. 2.096-B  
**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art.267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, por absoluta falta de interesse processual do autor, em face da perda do objeto, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Custas pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com baixas. Araguaína, 13/07/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**18 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 11.131/2006**

Requerente: Cláudio Aires da Cruz  
 Advogado: Daniella Schimidt Silveira – OAB-TO nº. 3.127  
 Requerido: Márcia Alves Guedes/outr  
 Advogado: Joaci Vicente Alves da Silva – OAB/TO nº. 2.381  
**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamento nas disposições do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, em face da ilegitimidade da parte requerida. Determino o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, devolvendo-os ao autor para caso queira, propor nova ação. Arquivem-se após o trânsito em julgado da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 03/02/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**19 – AÇÃO: DANOS MATERIAIS E MORAIS – 17.190/2009**

Requerente: Edivaldo Aires da Luz  
 Advogado: Joaci Vicente Alves da Silva – OAB-TO nº. 2.381  
 Requerido: Brasil Telecom Celular S.A  
 Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070  
**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da requerente, em face da inexistência de provas dos fatos alegados pela mesma na petição inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 04/02/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**20 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, COM BASE EM TITULO EXTRAJUDICIAL – 16.244/2009**

Requerente: Maria Nildes Costa Santana  
 Advogado: José Januário Alves Matos Junior – OAB-TO nº. 1.725  
 Requerido: Patrícia Pontes Brandão  
**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se com as devidas baixas. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso queira. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Defiro o pedido de fls. 28-v, expeça-se certidão em favor do exequente. Araguaína, 03/02/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**21 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 16.727/2009**

Requerente: Silvana Ferraz de Azevedo  
 Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB-TO nº. 2.119-B  
 Requerido: Franklin Rodrigues Sousa Lima  
**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamentos no art. 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o ao executado. Araguaína, 03/02/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**22 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 18.065/2010**

Reclamante: Raimundo Ferreira da Silva  
 Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO – nº. 1.073  
 Reclamada: Itapeva Multicarteria Fundo de Investimento em Direitos Creditórios  
**INTIMAÇÃO: DECISÃO:** "...DEFIRO parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos tutela e, em consequência DETERMINO à requerida que exclua a restrição do nome do autor do cadastro restritivo do SERASA/SPC, em razão do débito R\$ 574,39 (quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos) referente ao contrato nº. 5255620, no prazo de 72 horas, face a plausibilidade dos argumentos do requerente, até o julgamento definitivo dos pedidos ou a demonstração de que seus argumentos são inverídicos, sob pena de incorrer em pena que arbitro desde já em R\$ 100,00/dia até o limite de R\$ 2.000,00. Compareça à Audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 20/04/2010 às 16:00 horas. Araguaína, 28 de Janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**23 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 18.089/2010**

Reclamante: LC Comercial de Calçados e Confecções LTDA-ME  
 Advogada: Aparecida Suelene P. Duarte - OAB/TO – nº. 3.861  
 Reclamado: Dal Ponte & CIA LTDA  
**INTIMAÇÃO: DECISÃO:** "...DEFIRO parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos tutela e, em consequência DETERMINO à requerida que proceda a suspensão dos efeitos do protesto das duplicatas mencionadas na exordial (DM 68497-001 no valor de R\$ 308,67 E DM 299770 no valor de R\$ 1.127,30 às fls. 42/43), no prazo de 48 horas, e que exclua o nome da requerente do cadastro restritivo do SERASA/SPC, face a plausibilidade dos argumentos da autora, até o julgamento definitivo dos pedidos ou a demonstração de que seus argumentos são inverídicos, sob pena de incorrer em pena que arbitro desde já em R\$ 100,00/dia até o limite de R\$ 2.000,00. Compareça à Audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 22/04/2010 às 14:30 horas. Araguaína, 05 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**24 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 18.069/2010**

Reclamante: Claudimar Delai  
 Advogado: Fabiano Caldeira Lima - OAB/TO – nº. 2.493-B  
 Reclamado: Flavio de Tal (Flavio Motos) e Michele Braga do N. Costa

**INTIMAÇÃO: DECISÃO:** "...DEFIRO parcialmente a tutela específica e, em consequência DETERMINO que os requeridos procedam à transferência do veículo supracitado para MICHELE BRAGA DO N. COSTA, no prazo de dez dias, sob de busca e apreensão da motocicleta. Compareça à Audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 20/04/2010 às 16:20 horas. Araguaína, 28 de janeiro- de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**25 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 18.063/2010**

Reclamante: Marília Guedes dos Santos  
 Advogado: Shezio Diego Oliveira Rezende - OAB/TO – nº. 4.512  
 Reclamado: Julio Alves Pereira da Silva  
**INTIMAÇÃO:** "...INDEFIRO o pedido liminar. Entretanto, fulcrado no art. 798 do Código de Processo Civil, poder de cautela do Magistrado, DETERMINO ao requerido que se abstenha de prosseguir na construção sobre o imóvel descrito na exordial, até decisão final do processo, sob pena de incorrer em pena que arbitro desde já em R\$ 200,00/dia até o limite de R\$ 2.000,00 e instauração de TCO (Termo Circunstanciado) por desobediência, em caso de descumprimento da decisão judicial. Compareça à Audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 20/04/2010 às 15:30 horas. Araguaína, 28 de janeiro- de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**26 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 18.083/2010**

Reclamante: Maria do Socorro Dias Medrado  
 Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB/TO – nº. 3.470  
 Reclamado: Losango Promoções de Vendas LTDA.  
**INTIMAÇÃO: DECISÃO:** "...DEFIRO parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos tutela e, em consequência DETERMINO à requerida que exclua a restrição do nome da autora do cadastro restritivo do SPC, em razão do débito R\$ 87,76 (oitenta e sete reais e setenta e seis centavos) concernente ao título de nº. 0201950531426, no prazo de 72 horas, face a plausibilidade dos argumentos da requerente, até o julgamento definitivo dos pedidos ou a demonstração de que seus argumentos são inverídicos, sob pena de incorrer em pena que arbitro desde já em R\$ 100,00/dia até o limite de R\$ 2.000,00. Compareça à Audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 19/04/2010 às 15:30 horas. Araguaína, 05 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**27 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS... – 16.990/2009**

Reclamante: Antonio Fonseca da Silva Filho.  
 Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB/TO – nº. 2132  
 Reclamados: Consórcio Nacional Honda e Mapfre Seguros e Financiamento  
**INTIMAÇÃO: DECISÃO:** "...INDEFIRO inicialmente o pedido de antecipação dos efeitos tutela, face a inexistência dos pressupostos legais para seu deferimento. Compareça à Audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 19/04/2010 às 16:00 horas. Araguaína, 03 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**28 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE COISA CERTA... – 18.060/2010**

Reclamante: Célio Carneiro da Silva.  
 Advogado: Clauzi Ribeiro Alves - OAB/TO – nº. 1.683  
 Reclamado: Revemar Moto Center e Consórcio Nacional Honda  
**INTIMAÇÃO: DECISÃO:** "...INDEFIRO inicialmente o pedido de antecipação dos efeitos tutela, face a inexistência dos pressupostos legais para seu deferimento. Compareça à Audiência UNA de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 02/06/2010 às 14:00 horas. Araguaína, 28 de janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**29 – AÇÃO: COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 18.030/2010**

Reclamante: Keila Cristina de Oliveira Araújo  
 Advogado: Dearley Kuhn - OAB/TO – nº. 530  
 Reclamado: Alexandre Veloso Tavares  
**INTIMAÇÃO: DECISÃO:** "...INDEFIRO inicialmente o pedido de antecipação dos efeitos tutela, face a inexistência dos pressupostos legais para seu deferimento. Compareça à Audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 19/04/2010 às 16:30 horas. Araguaína, 28 de janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**30 – AÇÃO: DESPEJO... – 17.492/2009**

Reclamante: Daniel Soares de Melo  
 Advogado: Ivan Lourenço Diogo - OAB/TO – nº. 1.789-B  
 Reclamado: José Edmilson Lima de Moura  
**INTIMAÇÃO: DECISÃO:** "...INDEFIRO inicialmente o pedido de antecipação de tutela. Com efeito, o autor não especificou qual a espécie de despejo. Como no Juizado só cabe ação de despejo para uso próprio e, como não foi mencionada a espécie, prudente aguardar a Audiência una já designada. Entretanto, antecipo-a para dia 16/03/2010 às 17:00 horas, devendo ser apenas Audiência de Conciliação. Araguaína, 09 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**31 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 17.637/2009**

Reclamante: Clelio Rones de Araújo Lopes  
 Advogado: José Hilário Rodrigues - OAB/TO – nº. 652  
 Reclamado: Trevo Banorte Seguradora S.A.  
**INTIMAÇÃO: Decisão:** "...INDEFIRO inicialmente o pedido de antecipação dos efeitos tutela, face a inexistência dos pressupostos legais para seu deferimento. Compareça à Audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 15/04/2010 às 17:00 horas. Araguaína, 03 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**32 – AÇÃO: COBRANÇA – 17.210/2009**

Reclamante: Luzivaldo Luiz Milhomem  
 Advogado: Maria Euripa Timoteo - OAB/TO – nº. 1263  
 Reclamado: Alzenira Ramos Brito  
**INTIMAÇÃO: Despacho:** "Considerando informações de fls. 14/16, redesigno Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 20/04/2010 às 16:40 horas. Araguaína, 27 de janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

## **ARAPOEMA**

### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **PROCESSO Nº 006/01 - AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público Estadual

Vítima: Banco do Brasil

Acusados: Aldeci Pereira de Sá e outros

Infração: ART. 157, I e II, art. 288 e seu parágrafo único, c/c art. 29 e 69, todos do CPB.

FINALIDADE: Proceder a intimação dos Defensores dos acusados Aldeci Ferreira de Sá e Marcos Francisco Rodrigues da Silva, DR. LUCIOLO CUNHA GOMES, OAB/TO 1474 e DR. ILMAR GOMES BRAÇAL, OAB/GO 7001, respectivamente, para apresentarem alegações finais, em forma de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias sucessivos, nos termos do art. 404, parágrafo único do Código de Processo Penal. Nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Intimem-se os acusados Aldeci Ferreira de Sá e Marcos Francisco Rodrigues da Silva, por meio de seus advogados, para apresentarem as alegações finais, em forma de memoriais, no prazo de cinco dias sucessivos, nos termos do art. 404, parágrafo único do Código de Processo Penal. Acaso infrutífera a diligência acima, nomeio Defensora Pública Andréia Sousa Lima Moreira de Lima Goseling para defesa do acusado Aldeci Ferreira de Sá e o DR. Jean Carlos Paz Araújo para apresentar defesa do acusado Marcos Francisco Rodrigues da Silva. Intimem-se observando constante no parágrafo anterior. Com urgência, por se tratar de feito abrangido pela meta 02 CNJ. Intimem-se. Diligencie-se. Cumpra-se. De Colinas p/ Arapoema/TO, 07 de outubro de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira, Juíza de Direito em Substituição Automática".

## **AURORA**

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS DE PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE VEICULO Nº 2009.0008.9442-1**

Requerente: Ronaldo Fernandes Sena

Advogado: Eurivaldo de Oliveira Franco

FICA o advogado do requerente Ronaldo Fernandes Sena, Dr. Erivaldo de Oliveira Franco, militante na Comarca de Aurora do Tocantins/TO, INTIMADO, da parte final da decisão de fls 29 a 31, do referido pedido acima descrito: "Por todas estas razões, e com base no parecer ministerial DEFIRO o pleito formulado pelo requerente, liberando um veículo MERCEDEZ BANS/L 1620, tipo caminhão, ano/modelo 2000, capacidade 3,20T/211CV, placa MVR 5487 - Dianópolis/TO, chassi 9BBM695014YB238561, mediante a expedição de termo próprio, o que faço em atenção ao contemplado no artigo 120, caput, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins/TO, 08 de janeiro de 2010. Antônio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito".

## **COLMEIA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seu procurador, Dr. RENATO DUARTE BEZERRA, OAB/TO 4296, intimado do despacho proferido nos autos abaixo relacionado:

##### **AUTOS: nº 2010.0000.9738-0/0**

Ação: Notificação Judicial

Requerente: Marcos Aurélio Lucena Santana

Adv do Reqte: Renato Duarte Bezerra

Requerido: João Soares de Andrade

Adv. Não constituído

DESPACHO: "Primeiramente ao compulsar os autos em epigrafe, vislumbra –se o instrumento de mandato de fls. 06, que cuida de simples xerocópia não autenticada configurando assim uma irregularidade na representação processual do requerente pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente pelo mesmo, uma vez que "admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada" (STJ – RT 726/183, RT 681/140, a maioria, 715/205, 724?344), logo "mostra se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" 9STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP-AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u.: DJU 17.11.95, p. 39.219) sem contar que o artigo 365, caput e incisos III, do CPC dispõe que "fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais." Logo, no intuito de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação do requerente para regularização da representação postulatória, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e julgar extinto o presente feito: ressaltando –se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o Juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Intime-se. Cumpra-se." Colméia – TO, 28 de janeiro de 2010. Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito em substituição automática.

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte requerente, através de seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AUTOS Nº 2009.0002.8494-1/0**

Ação: Cobrança com Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: Construforte Materiais de Construção Ltda

Advogado: Dr. Jales José Costa Valente – OAB/TO nº 450-B

Requerido: Votorantim Cimentos Brasil Ltda

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do Requerente, através de seu advogado, acima identificados, para promover o pagamento das custas iniciais referente à Carta Precatória de Citação, datada do dia 15/06/2009, expedida pelo Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis, enviada ao Juízo de Direito da Circunscrição Judiciária de Sobradinho-DF.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte requerente, através de seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AUTOS Nº 2009.0002.8495-0/0**

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Construforte Materiais de Construção Ltda

Advogado: Dr. Jales José Costa Valente – OAB/TO nº 450-B

Requerido: L. L. Pereira & Cia Ltda

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do Requerente, através de seu advogado, acima identificado, para promover o pagamento das custas iniciais, no importe R\$ 212,82 (duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos), cuja guia de recolhimento encontra-se anexo aos autos, referente à Carta Precatória de Citação, datada do dia 15/06/2009, expedida pelo Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis, enviada à Vara de Precatórias da Comarca de Anápolis-GO. O pagamento deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco Itaú/Beg, Caixa Econômica Federal, agência do Banco do Brasil S/A e Casas Lotéricas, comprovando-se posteriormente o pagamento nos autos da Carta Precatória.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte requerente, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AUTOS Nº 2009.0000.2213-0/0**

Ação: Medida Cautelar de Sustação de Protesto

Requerente: Água Limpa Energia S/A

Advogados: Dr. Djalma Nunes Fernandes Júnior – OAB/BA nº 5.156, Dr. Pedro Magalhães

- OAB/BA nº 20.501 e Dr. Felipe Barroco – OAB/BA nº 18.972-E

Requerida: Súlvias Transporte Ltda

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do Requerente, através de seus advogados, acima identificados, para promover o pagamento das custas processuais e emolumentos, referente à Carta Precatória de Citação, datada do dia 13/03/2009, expedida pelo Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis, enviada ao Juízo de Direito da Comarca de Curitiba-PR.

### **1ª Vara Criminal**

#### **APOSTILA**

##### **AÇÃO PENAL Nº 2010.0000.3571-6**

Réus: JEFERSON RODRIGUES DA SILVA e CLEOBULO DE OLIVEIRA - Réus Preso

Adv.: GERSON MARTINS FENANDES - OAB/TO1.035

Decisão: "...Outrossim, não vislumbro ser o caso de desclassificação do crime previsto no artigo 33 da Lei nº 11.343/06 para o delito disposto no artigo 28, II da mesma Lei, de modo que, nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS. Requiram-se os réus. Intimem-se. Dianópolis, 08 de fevereiro de 2010 - Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS N.º 2006.0009.6988-5**

ESPÉCIE: Ação Penal

ACUSADO: José Bonifácio de Sena Bispo

ADVOGADO: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO n.º 1976

TIPIFICAÇÃO: Art. 121, caput

VITIMA: José Bonifácio de Sena Bispo

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO n.º 1976, intimado da expedição de Carta Precatória para as Comarcas de Palmas-TO, Colinas do Tocantins-TO e Araguaína-TO, para inquirição das testemunhas de defesa arroladas às fls. 55 dos autos, bem como da audiência de inquirição de testemunhas de defesa e interrogatório do acusado, designada para o dia 09 de março de 2010 às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiências do Fórum da Comarca de Filadélfia-TO. DECISÃO: PROCESSO 2006.0009.6988-5. DECISÃO. Com o novo rito do procedimento de recebimento da denúncia dos processos referentes aos crimes dolosos contra a vida, houve a inversão da ordem de oitivas, agora começando com o ofendido, quando houver, depois as testemunhas de acusação, de defesa e, finalmente, com o interrogatório do acusado. Analisando a peça de denúncia oferecida pelo Ministério Público em face de José Bonifácio de Sena Bispo, bem como o incluso inquérito policial, verifico que não é caso de rejeição sumária da denúncia, vez que a mesma não é manifestamente inepta, bem como estão presentes os pressupostos processuais e a justa causa para o exercício

da ação penal. Por sua vez, percebo que já houve o recebimento da denúncia e inquirição das testemunhas de acusação, razão pela qual determino a expedição de carta precatória para inquirição das testemunhas de defesa não residentes no distrito na culpa, arroladas às fls. 55, e designo o dia 09 de março de 2010 às 14h00min no Fórum local para inquirição das demais testemunhas. Intime-se o réu pessoalmente, e sua defesa via DJO, da expedição das cartas precatórias para inquirição das testemunhas de defesa e da data da realização da audiência neste juízo, oportunidade em que o réu será novamente interrogado, sendo-lhe facultado ratificar seu interrogatório de fls52/53. Cumpra-se. Notifique-se o Ministério Público. Filadélfia, 30 de novembro de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.

## GUARAÍ

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2010.0001.2863-3**

Ação: restituição.

Requerente: Daniel Gomes da Silva

Advogado: Dr. Ronney Carvalho dos Santos

Requerido: Consorcio Nacional Honda.

Sem assistência.

CERTIDÃO nº 16/02

Certifico e dou fé que, a audiência de CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, ficou designada para o dia 07/04/2010 às 15:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Guarai, 15 de fevereiro de 2010. Eliezer R de Andrade. Escrivão em subst.

## GURUPI

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### AÇÃO PENAL

Autos nº 2010.0000.9890-4

Acusado: Antônio Carlos Alves Rodrigues

Advogado: Jomar Pinho de Ribamar OAB-TO nº 4.432

Vítima: Ricardo Pereira Lima e Reymon Viana Patrício

INTIMAÇÃO: Advogado

"Intimo Vossa Senhoria a apresentar os memoriais nos autos em epígrafe, no prazo de 02 (dois) dias."

## MIRACEMA

### Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

##### JUSTIÇA GRATUITA

**AUTOS Nº: 4302/07**

Ação: Regulamentação de guarda

Requerente: RITA PEREIRA DA SILVA

Requerido: VALDIVANE ARAÚJO RODRIGUES E EDIMILSON PEREIRA

FAZ SABER a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADA: VALDIVANE ARAÚJO RODRIGUES, brasileiro, solteira, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante a esta Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível, na audiência de Conciliação, designada para o dia 16/03/2010, às 14:30 horas. DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 16/03/2010, às 14:30 horas. Saindo presentes intimados. Intime-se. Miracema do Tocantins, em 30/09/2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos oito dias do mês de fevereiro de 2010.(8/2/2010), Eu, Natan Coelho Costa, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.

## MIRANORTE

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**1. AUTOS N. 2009.0010.0155-2/0 – 6604/09**

Ação: DE RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO

Requerente: JOÃO INÁCIO DA SILVA

Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: A. R. G

Advogado.:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, designada para o dia 31 março de 2010, às 08:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fl.24.

**2. AUTOS N. 2006.0006.4132-4/0 – 4.726/06**

Ação: DE GUARDA PROVISÓRIA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: IZABEL GONÇALVES LIMA

Advogado.: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO 2.481-B

Requerido: MARIA APARECIDA GONÇALVES FERREIRA

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de instrução e justificação designada para o dia 22 de março de 2010, às 14:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, o autor deverá se fazer presente acompanhado de duas testemunhas

que tenham conhecimento sobre os fatos narrados no processo, independente de intimação, conforme decisão de fls. 38/40 e certidão de fls. 41.

**3. AUTOS N. 2007.0008.3026-5/0 – 5353/07**

Ação: DE ALIMENTOS

Requerente: L. A. DE A, REPRESENTADO POR SUA GENITORA LUZINETE ALVES PEREIRA

Advogado.: Dr. STALIN BEZE BUCAR OAB/TO 3348

Requerido: CICERO ARAÚJO FERREIRA

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 22 de março de 2010, às 14:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas, caso queiram, conforme despacho de fls.22.

**4. AUTOS N. 2007.0000.1939-7/0 – 5068/07**

Ação: DE GUARDA DE MENOR

Requerente: RICARDO JUNIOR KOTHE

Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: ANDRÉIA RAMOS KOTHE

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de instrução e justificação designada para o dia 22 de março de 2010, às 15:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, o autor deverá se fazer presente, acompanhado de duas testemunhas que tenha conhecimento sobre os fatos narrados no processo, independente de intimação, conforme decisão de fls.65 e certidão de fls.66.

**5. AUTOS N. 2007.0004.2561-1/0 – 5149/07**

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JADSON LUZ MARINS

Advogado.: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10-B E OUTROS

Requerido: JUAREZ PINHEIRO DE FARIAS

Advogado: Dr. STALIN BEZE BUCAR OAB/TO 3348

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 09 de março de 2010, às 08:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse, conforme despacho de fls. 76.

**6. AUTOS N. 2010.0001.3596-6/0 – 6423/10**

Ação: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: VÂNIA MARIA PEREIRA ALVES

Advogado.: Dr. LUIZ CARLOS L. CABRAL OAB/TO 812

Requerido: IVO ALVES MACHADO

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de justificação designada para o dia 22 de fevereiro de 2010, às 14:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse, conforme despacho de fls.22/23.

#### INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**01. AUTOS Nº 2009.0008.9813-3/0 – 6564/09**

Ação: MONITÓRIA

Requerente: ALAIR ANTONIO PIRES

Advogado.: Dr. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS OAB/TO 1533

Requerido: PETROMAX COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA

Advogado: Dr. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES OAB/TO 260-A

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 43/49, dos autos supramencionados a seguir transcritos: Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos constam, por restar devidamente comprovada a dívida e não haver provas nos autos de pagamento parcial ou total da dívida referente ao cheque de fl. 05, julgo improcedente, os embargos monitorios interpostos pelo requerido/ embargante, com base no § 3º, do artigo 1.102-C e do inciso I (segunda figura rejeitar), do artigo 269, ambos do Código de Processo Civil e de consequência, julgo procedente o pedido contido na inicial, nos termos do inciso I (primeira figura – acolher), do artigo 269, do Código de Processo Civil, constituindo-se, de pleno direito, força de título executivo judicial ao cheque: nº 002638 no valor de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais) pós datado para a data de 30/05/2007 emitido pelo requerido e sacado pelo Banco Bradesco S/A, Agência nº 2397-3 de Palmas – TO, conforme documento de fl. 05, para reconhecer a dívida do requerido José Adelmir Gomes Goetten, portador da carteira de identidade nº 148.777 SSP-TO e CPF nº 212.218.209-15. Em face da ausência da não comprovação dos elementos objetivo e subjetivo da litigância de má-fé, aliado à procedência da ação e improcedência dos embargos monitorios, rejeita o pedido de aplicação de penalidade por litigância de má-fé. O valor constante do cheque mencionado, documento de fl. 05, deverá ser acrescido de atualização monetária pelo índice da tabela de fatores de atualização monetária de referência para a Justiça Estadual adotada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, desde a data de vencimento do título (cheque) em 30/05/2007 e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de vencimento do título (cheque) em 30/05/2007. Condeno, ainda, o requerido/embargante ao pagamento das custas processuais, da taxa judiciária, das despesas de diligência e dos honorários advocatícios, os quais arbitro e fixo no valor correspondente a 10% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação, excluída do computo as custas, taxa judiciária e despesas de diligências, a ser apurado na liquidação de sentença, pois que na hipótese, percebe-se ter havido bom grau de zelo profissional pelo patrono do autor, levando-se em conta o local da prestação dos serviços, extrai-se que o escritório do causídico se localiza em outra cidade. Enfim, no que toca à natureza e importância da causa e volume de trabalho desenvolvido, trata-se de demanda em que a empresa autora buscou a satisfação de seu crédito, não se vislumbrando tenha tido o profissional nem muito e nem pouco trabalho, mas agindo com dedicação e zelo pelo trabalho que lhe foi confiado. Depois do trânsito em julgado, aguarde-se pelo prazo de quinze dias a manifestação do requerido no sentido de pagar a condenação atualizada, caso a obrigação não seja satisfeita

espontaneamente pelo requerido, depois de intimado da sentença e decorrido o prazo para interposição de recurso, incidirá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, em razão do não cumprimento espontâneo da condenação. Decorrido o prazo acima e realizados os cálculos atualizados da condenação, proceda-se a penhora on-line pelo BACEJUD do valor do débito atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 13 de janeiro de 2010. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

**02: AUTOS Nº 2008.0004.8187-0/0 – 5932/08**

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: MARIA MADALENA DIAS RODRIGUES

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 48, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " INTIME-SE a Requerente/Recorrida Nokia do Brasil tecnologia Ltda para que ofereça resposta escrita, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o disposto no artigo 42, § 2º, da Lei nº 9.099/95. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Turma Recursal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Miranorte, 27 de janeiro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**03: AUTOS Nº 2007.0000.1711-4/0 – 4989/**

Ação: DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: RAIMUNDO ALVES DA SILVA e CARMELITA ALVES DANUNCIAÇÃO

Advogado: Dr. STALIN BEZE BUCAR OAB/TO 3348

Requerido:

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 36, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte, 27 de janeiro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**04: AUTOS Nº 2009.0001.2461-8/0 – 6289/09**

Ação: DE DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: LUIZA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B e Dr. JAKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requerido: JOSÉ MARIA DA SILVA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 26, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se a parte autora para manifestar, no prazo de 5 dias, sobre o ofício de fl. 23, sob pena de extinção. (documento informando o óbito do Requerido). Cumpra-se. Miranorte, 27 de janeiro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**05: AUTOS Nº 2005.0001.7506-6/0 – 4380/05**

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANO POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: O MUNICIPIO DE DOIS IRMÃOS NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1312

Requerido: ANTÔNIO ZILNÉ PEREIRA LIMA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 208, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Para se evitar futura alegação do cerceamento do direito de defesa, dê-se vista dos autos ao requerido para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre as respostas apresentadas pelo autor, atendendo às diligências requeridas pelo Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Miranorte, 14 de janeiro de 2010. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

**06: AUTOS Nº 3.837/04**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: EDVANES FERNANDES OLIVEIRA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A

Requerido: NOURIVAL GOMES, ANA MARIA DIAS GOMES, JOÃO BATISTA CARRARO e RITA FERREIRA CARRARO.

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1453-B

Advogado: Dr. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 180, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " INTIME-SE o Requerente para que, no prazo de 15 dias, ofereça as contra-razões referentes ao recurso de apelação de fls. 161/165. Decorrido o prazo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Miranorte – TO, 01 de dezembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**07: AUTOS Nº 2008.0006.7267-6/0 – 6062/08**

Ação: MONITÓRIA

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

Advogado: Dr. SÉRGIO FONTANA OAB/TO 701 E OUTROS

Requerido: CERÂMICA IMPERIAL LTDA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 43, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Para evitar-se futura alegação de nulidade ou de cerceamento do direito de defesa e tendo em vista que deverá ser esgotados todos os meios possíveis para a localização pessoal do requerido para viabilizar a citação pessoal, determino a intimação da empresa autora para no prazo de quinze dias, comparecerem ao Cartório Cível do Fórum da Comarca de Miranorte para indicar o endereço completo do requerido, inclusive com indicação de ponto de referência para viabilizar a sua localização pessoal dos termos da presente ação monitoria, sob pena de arquivamento do processo. Cumpra-se. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

**08: AUTOS Nº 2008.0005.8881-0/0 – 6030/08**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE RESTABELECIMENTO DE AUXILIO DOENÇA C.C CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: JOÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Drª. KIZZI AÍDES SANTOS PINHEIRO – PROC. FEDERAL

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 55, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante da apresentação do laudo da perícia técnica de fls. 51/54, determino que se dê vista dos presentes autos as partes para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias sobre o laudo pericial. Cumpra-se. Miranorte, 08 de janeiro de 2010. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

**09: AUTOS Nº 2008.0010.0793-5/0 – 6196/08**

Ação: DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: GRENDENE S/A

Advogado: Drª. VIVIANE VARISCO MANTOVANI OAB/RS 51.071 E OUTROS

Requerido: THAMYS SALES PINHEIRO ARAÚJO ME

Advogado: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 51, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos os autos. Tendo em vista que a executada ofereceu bens discriminados às fls. 44 dos autos, intime-se o exequente para manifestar sobre esses bens móveis. Cumpra-se. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**10: AUTOS Nº 2009.0002.9327-4/0 – 6354/09**

Ação: DE INTERDIÇÃO E CURATELA com pedido de tutela antecipada

Requerente: OTÁVIO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177

Interditando: JOSÉ DIVINO MOURA DOS SANTOS

Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 24, dos autos supramencionados a seguir transcrito: " Intime-se a parte autora para apresentar memoriais, no prazo de 03 dias. Miranorte, 02 de dezembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**11: AUTOS Nº 2008.0005.2497-9/0 – 5938/08**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DAVID ABDALA NOGUEIRA

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: FRANCISCO ALVES DA SILVA E OUTROS

Advogado: Dr. ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB/TO 2583

Requerido: LIESER CARLOS MANOEL SIQUEIRA

Advogado: Dr. MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 234, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se o autor, através de seu advogado para no prazo de 20 (vinte) dias, caso queira, impugnar as contestações apresentadas pelos requeridos em face da alegação de preliminares (prejudiciais), bem como para apresentar ou indicar com objetividade e utilidade as prova que pretende produzir, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontrar. (-). Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte – TO, 07 de dezembro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

**12: AUTOS Nº 2009.0013.2834-9/0 – 6391/10**

Ação: CAUTELAR AD PERPETUAM REI MEMORIAN

Requerente: FIRMINO MARINHO DE ABREU

Advogado: Dr. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960

Requerido: MARCIO BATISTA DE MELO

Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 14, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, determino que o autor emende a inicial, nos termos da fundamentação, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Defiro o pedido da justiça gratuita. Cumpra-se. Miranorte, 21 de janeiro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**13: AUTOS Nº 2009.0013.2833-0/0 – 6392/10**

Ação: DE MANUTENÇÃO DE PSSE CC COMINATÓRIA E PERDAS E DANOS, COM PEDIDO DE LIMINAR, observando-se o procedimento especial previsto no art. 920 ss do Código de Processo Civil

Requerente: FIRMINO MARINHO DE ABREU e MARISETE DOS SANTOS FRANÇA DE ABREU

Advogado: Dr. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960

Requerido: MARCIO BATISTA DE MELO

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 33/35, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto, determino que o autor emende a inicial, nos termos da fundamentação, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Indefero os pedidos de manutenção de posse e cominação de pena pecuniária. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cumpra-se. Miranorte, 21 de janeiro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**14: AUTOS Nº 4.141/05**

Ação: IMISSÃO NA POSSE

Requerente: MÁRCIO BATISTA DE MELLO

Advogado: Dr. FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO OAB/GO 16.811 E OUTROS

Requerido: FIRMINO MARINHO DE ABREU

Advogado: Dr. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 144, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 21 de janeiro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**15: AUTOS Nº 4117/05**

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: FIRMINO MARINHO DE ABREU e MARISETE DOS SANTOS FRANÇA DE ABREU

Advogado: Dr. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960

Requerido: MÁRCIO BATISTA DE MELO e DOMÍCIO ANTÔNIO DEPIZZOL

Advogado: Drª. AJURICABA CANEDO DA SILVA OAB/GO 16424 E OUTROS

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 303, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-

se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 21 de janeiro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**16: AUTOS Nº 2009.0005.6186-4/0 – 6463/09**

Ação: IMPUGNAÇÃO AO DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA  
 Requerente: JOSÉ CARLOS PINHEIRO FARIAS E OUTROS  
 Advogado: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2.177  
 Requerido: PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Dr. LEANDRO FINELLI OAB/TO 2135-A E OUTROS  
 FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 15/16, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se o impugnante para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a juntada do instrumento de procuração, uma via em original ou uma cópia xerográfica autenticada para regularizar a representação processual (art. 13, CPC), sob pena de extinção da ação (art. 267, VI, CPC). Intimem-se os impugnados na pessoa de seu advogado para se manifestar no prazo de 48h (art. 8º, Lei nº 1.050/1960) sobre os termos da impugnação da assistência judiciária, deferida provisoriamente. (-). Intimem-se. Cumpra-se. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

**17: AUTOS Nº 3.325/03**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO ADMINISTRATIVO  
 Requerente: JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS  
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B  
 Requerido: O MUNICÍPIO DE MIRANORTE – TO  
 Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B  
 FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 103/104, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se as partes para apresentar alegações finais, no prazo de três, de forma consecutiva. (-). Miranorte – TO, 09 de novembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**18: AUTOS Nº 3.842/04**

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (com pedido de antecipação de tutela)  
 Requerente: JOSÉ BARCELOS DOS SANTOS  
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A  
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogado: Dr. FÁBIO ALVES DOS SANTOS OAB/TO 81-B  
 FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 183, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação e as contra-razões apenas no efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Justiça com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Miranorte – TO, 08 de fevereiro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**19: AUTOS Nº 3.409/03**

Ação: ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS  
 Requerente: O MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS - TO  
 Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10-A  
 Requerido: SANCHO CORREA ARAÚJO  
 Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO OAB/TO 839-A  
 FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 171, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se as partes para oferecerem alegações finais no prazo de 5 dias. Após vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Miranorte – TO, 08 de fevereiro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

## NOVO ACORDO

### Vara Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO 21.331  
 COM REF. AOS AUTOS: 2008.0003.0841-9  
 AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
 REQUERENTE: ALBERTO ANTONIO GUIMARÃES  
 REQUERIDO: INSS  
 SENTENÇA: Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA ajuizada por Alberto Antonio Guimarães. Há nítido abandono do processo pela parte autora (prova as fls. 47, 49/v e 53). A parte requerida pediu a extinção sem resolução do mérito (fls. 55/58). Neste sentido DECIDO DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo na forma do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intemem-se. Após as diligências de praxe, AO ARQUIVO. Novo Acordo, 11 de fevereiro de 2010. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL OAB/TO 3.671.  
 COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2009.0006.6190-7  
 AÇÃO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE RURAL.  
 REQUERENTE: ZURENILDE RIBEIRO DE ARAÚJO  
 REQUERIDO: INSS  
 DESPACHO: Observo que o advogado da parte autora não se manifestou, em audiência, a respeito da tese de prescrição levantada pelo senhor Procurador do INSS. Int. a parte autora, pois para manifestar sua posição a respeito do tema e requerer o que entender de direito. 11 de fevereiro de 2010. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO 21.331  
 COM REF. AOS AUTOS: 2008.0006.5087-7  
 AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
 REQUERENTE: MARIA HELENA BATISTA DE SOUSA.  
 REQUERIDO: INSS

DESPACHO: Recebo o recurso de apelação, atribuindo-lhe efeito devolutivo. É que a SENTENÇA trata de verba alimentar (artigo 520, inciso II do CPC). Intime-se a parte recorrida, na pessoa do senhor advogado e via diário oficial para no prazo da lei, apresentar suas contra-razões (CPC, artigo 518). Novo Acordo, 11 de fevereiro de 2010. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

## PALMAS

### 2ª Vara de Família e Sucessões

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2009.0003.8942-5/0**

Ação: GUARDA  
 Requerente: C. A. A.  
 Advogado(a)(s): CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO. 3115  
 Requerido: J. A. A.  
 Advogado(a)(s): RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA – OAB/TO. 2808  
 Advogado(a)(s): CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO. 875  
 DECISÃO: "Tendo em vista a manifestação da requerida às fls. 119/120, asseguro à mesma o direito de ter a filha menor Maria Beatriz em sua companhia durante o período de carnaval - 12/02/2010 a 17/02/2010 -, devendo as despesas de locomoção da menor ser custeadas pelo autor, haja vista que foi o mesmo que deu causa à mudança da menor para a cidade de Goiânia/GO. Desde já advirto que qualquer oposição do autor quanto ao atendimento da determinação judicial supra de forma voluntária, sem que venha aos autos qualquer motivo grave que justifique tal omissão, ensejará a busca e apreensão da menor. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas 10/02/2010. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de ALIMENTOS, registrada sob o nº 2008.0007.9527-1/0, na qual figura como requerente A. B. da S., representada por FRANCILENE BARBOSA DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido CLEIDO NASCIMENTO DA SILVA. E é o presente para INTIMAR a representante da requerente FRANCILENE BARBOSA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 019039112001-3 SSP-MA e CPF nº 002.299.853-51, residente em lugar incerto, para dar andamento aos autos em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e dez (11/02/2010). Eu Escrevão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de ALIMENTOS, registrada sob o nº 2008.0011.0809-0/0, na qual figura como requerente K. G. de A., representado por CILIONEIDE GOMES ALVES, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido PEDRO NETO ALVES DE ARAÚJO. E é o presente para INTIMAR a representante do requerente CILIONEIDE GOMES ALVES, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 355.177 2ª via SSP-TO e CPF nº 992.953.771-68, residente em lugar incerto, para dar andamento aos autos em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e dez (11/02/2010). Eu Escrevente que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº 2008.0000.7252-0/0, na qual figura como requerente DARCILENE ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, servidora pública, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida NEIDIMÁ PEREIRA ALVES. E é o presente para INTIMAR a requerente DARCILENE ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do RG nº 1.837.120 SSP-PA, residente em lugar incerto, para dar andamento aos autos em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e dez (11/02/2010). Eu Escrevente que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

## PEIXE

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 004/2010

#### **01 – AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO Nº 2009.0003.3631-3**

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO-TO  
REQUERENTE: DAVI RODRIGUES DE ABREU

Advogados da parte Requerente (a serem intimados): Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308 e Drª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO nº4056(fls.09)

REQUERIDA: ELDA PECATTI PEGORARO

INTIMAÇÃO DE DECISÃO (Fls.22) \*.Vistos, Determino a notificação da requerida para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificativas dentro de 15 dias. Notifique-se. Intime-se. Cumpra-se...."

#### **02 – AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 2006.0000.5080-6**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotoria de Justiça (a ser intimada em Cartório)

REQUERIDO: NILO ROBERTO VIEIRA

Advogados da parte Requerida (a serem intimados): Dr. Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 108; Dr. Públio Borges Alves OAB/TO 2365 e Aline Soares Martins OAB/TO nº 3281(fls.164).

INTIMAÇÃO DE DECISÃO (Fls.171/172) \*.Vistos, ... Assim os termos do § 9.º do artigo 17 RECEBO a petição inicial e determino que o requerido seja citado para no prazo legal apresentar sua contestação, sob pena de confissão e revelia. Expeça-se, se necessário, a competente carta precatória. Cite-se. Cumpra-se...."

#### **03 – AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2009.0003.03632-1**

IMPETRANTE: VALQUIRIA LUTKEMEIER

Advogados da parte Impetrante (a ser intimado): Dr. João Jaime Cassoli OAB/TO nº4478/A

IMPETRADO: O MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO-TO

IMPETRADO: DAVI RODRIGUES DE ABREU

Advogados da parte Impetrada (não consta)

Fica a parte Impetrante através de seu Procurador devidamente intimada da R. Decisão de fls.107/109, cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

\* INTIMAÇÃO DE DECISÃO (Fls.107/109) \*.Vistos, ... Pelo expedito, com fundamento no art. 7º, II, da Lei nº 12016/2009 defiro parcialmente a liminar e revogo a decisão de exoneração da impetrante, conforme o Decreto nº 72/2009 de Demissão de Servidor Público. Deixo de conceder a impetrada o retorno à folha de pagamento por não ser matéria a ser tratada na presente ação. Notifique a autoridade coatora do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10(diez) dias, preste as informações. Prestadas as informações, vistas ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se...."

#### **04 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE ( COM PEDIDO DE LIMINAR)- Nº 2010.0000.1133-7**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

Advogada da parte Requerente (a ser intimada): Dr.ª Simony Vieira de Oliveira OAB/TO nº4093(fls.18)

REQUERIDA: Omite-se(não houve citação)

Fica a parte REQUERENTE, através de sua procuradora INTIMADA a PAGAR as CUSTAS processuais de Locomoção do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) estes através de depósito na Conta Corrente nº5.224-8, Agência 3979-9 do Banco do Brasil em nome de Celso Rogeri Menegon - CPF nº236.175.600-59, para possibilitar a expedição do Mandado p/ cumprimento da liminar concedida nos autos supramencionados na r. Decisão de fls.33/34, cuja parte dispositiva da mesma abaixo transcrita:

INTIMAÇÃO DE DECISÃO (Fls.33/34) \*.Vistos,... Assim defiro a liminar pleiteada. Expeça-se mandado de reintegração de devendo o bem ser entregue ao representante indicado pelo autor, lavrando-se o competente termo de depósito judicial. O Representante Legal do Requerente deverá estar presente no momento da apreensão, sob pena do veículo ser recolhido ao Depositário Público, e o Requerente responsável pelo pagamento das despesas e custas decorrentes do depósito. Cumprida a reintegração, proceda a citação do réu para querendo apresentar a contestação no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. (grifos nossos)..."

#### **05 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO LIMINAR E COMINAÇÃO DE MULTA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – Nº2006.0005.5205-4**

REQUERENTE: FRANCISCO MARQUES DA SILVA JÚNIOR – p.p – RENATO CARNEIRO MARQUES

Advogados dos Requerentes: Dr.Nadin El Hage OAB/TO nº 19-B(fls.11) e Drª Janeilma dos Santos Luz OABTO nº 3822

REQUERIDO: DOMINGOS MUNIA NETO

Advogados do Requerido(A SER INTIMADO):Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante OAB/TO nº1254(fls.209).

Fica a parte Requerida, através de seu procurador INTIMADA a regularizar o documento de fls.262 no prazo de dois dias, sob pena de ser desconsiderado e desentranhado o mesmo documento. Tudo de conformidade com r. despacho de fls. 285º a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(Fls.285vº):\*.Vistos, Intime-se o Advogado do apelante/requerido p/ no prazo de dois dias regularizar o documento de fls. 262, sob pena de ser desconsiderado e desentranhado o documento. Cumpra-se...."

#### **06 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 429/2001**

REQUERENTES: ODY PEREIRA DRUMM; HELENA FORTES DRUMM; ORLANDO PEREIRA DRUMM; SANDRA DRUMM; ÉRICO DRUMM E TEREZA BARBOSA DRUMM.

Advogado dos Requerentes (a ser intimado do despacho): Dr. Rudinei Fortes Drumm OAB/TO 1285 e OAB/BA 1191-A (fls.09)

1º REQUERIDOS: ANTÔNIO RODRIGUES PINHEIRO E CELINA DA COSTA PINHEIRO Advogada dos 1º(s)Requeridos(a ser intimada do despacho): Dr.ª Maria Olivete Rodrigues Pinheiro OAB/DF nº 10.821(fls.322)

2º REQUERIDO: ALVECINO RODRIGUES PINHEIRO

Advogado(a) dos 2º Requerido: não consta

3º REQUERIDO: ITERTINS- INSTITUTO DE TERRAS DO TOCANTINS(intimação é pessoal).

Ficam INTIMADOS por todo o conteúdo do r. Despacho de fls. 427, abaixo integralmente transcrito.

\*INTIMAÇÃO DE DESPACHO (Fls.427) \*.Vistos, ...Considerando que até a presente data o requerido ALVECINO RODRIGUES PINHEIRO ainda não foi citado para apresentar a sua contestação: Cite-o para apresentar a contestação no prazo de 15 dias sob pena de confissão e revelia. Cite-se.Cumpra-se...."

#### **07 – AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA – Nº 2010.0000.1104-3**

REQUERENTE: ADELICE FERREIRA DA SILVA

Advogado do Requerente (a ser Intimado): Dr. João Francisco Ferreira OAB/TO 48-B(fls.16).

REQUERIDA: INVESTCO S.A.

Advogada da Requerida (a ser Intimado): Dr.ª Ludmylla Melo Carvalho (Termo de fls.03)

Testemunhas a serem Inquiridas: ISABELCASSIMIRO DA SILVA E SUZUMARLI RIBEIRO TEIXEIRA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (FLS.15) E DATA DE AUDIÊNCIA. \*.Vistos etc.,Designo audiência de Inquirição das testemunhas para o dia 13/05/2010 às 17:30 horas. Oficie-se ao Juízo Deprecante e Intimem-se. Cumpra-se.....(grifo nosso)."

#### **08 – AÇÃO: BUSCA E PARENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR – Nº 560/04**

REQUERENTE: BANCO FIAT S.A

Advogados do Requerente: Dr. Ronaldo Soares Rocha OAB/DF nº 12.949 e Drª Taisa França Resende OAB/DF nº 13701

REQUERIDO: GENIVAL RODRIGUES DE PAULA

Advogados do Requerido(A SER INTIMADO):Dr. Eder Mendonça de Abreu OAB/TO nº1087(fls.32).

Fica a parte Requerida, através de seu procurador INTIMADA a efetuar o pagamento dos honorários periciais do perito judicial nomeado às fls. 53, no valor de R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais). Tudo de conformidade com r. despacho de fls. 55 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(Fls.55):\*.Vistos, Considerando a petição de fls.54, determino seja intimado o Sr. Wesley Martins Maia, contador com Escritório de Contabilidade nesta cidade pra proceder aos cálculos requeridos às fls.48. Intime-se o perito para informar a este juízo seus honorários periciais, após, intime-se o requerido para proceder ao pagamento dos mesmos. Prazo da perícia 059(cinco) dias. Intime-se cumpra-se...."

#### **09 – AÇÃO: EXTINÇÃO DE SERVIÇÃO DE TRÂNSITO C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/ PEDIDO DE PERDAS E DANOS E DE ANTECIPAÇÃO – Nº 2010.0000.1107-8**

REQUERENTE: WALLACE VENÂNCIO DE MORAIS

Advogados do Requerente(A SER INTIMADA): Dr.ª Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO nº 3.493 (fls.16)

REQUERIDO: SEBASTIÃO LUIZ DE AZEVEDO

Fica a parte Requerente, através de sua procuradora INTIMADA a efetuar o pagamento das custas processuais iniciais no valor de R\$ 71,00 (setenta e um reais) p/ o FUNJURIS que deverão ser pagos através de DARE emitido na contadoria desta Comarca, bem como, a importância de R\$ 448,00(quatrocentos e quarenta e oito reais) a serem pagos pela Locomoção do Sr. Oficial de Justiça, estes através de depósito na Conta Corrente a quem este for distribuído. Tudo de conformidade com r. Decisão cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

INTIMAÇÃO DE DECISÃO(fl.29/30):\*.Vistos,... Assim, converto a Ação de Extinção de Serviço de Trânsito c/c Obrigação de Não Fazer c/ Pedido de Perdas e Danos de Antecipação de Tutela, para o procedimento ordinário, e, determino a intimação do requerente para efetuar o pagamento das custas iniciais do processo no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se...."

### **1ª Vara Criminal**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 21**

#### **01-INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

AP Nº. 2009.0003.3199-0/0.

REÚS: ANTONIO LUIZ GOMES PEREIRA

LEONIDAS PEREIRA VALADAR.

Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:

Advogado (a)s:

DR. LUIZ BOTTARO FILHO – OAB/SP 46.691 – Assistente de Acusação.

Fica o defensor intimado por todo conteúdo do despacho a seguir transcrito: "Junte aos autos. Vistas ao IRPM. Intimem-se o Assistente da Acusação das fls. 401/439 dos autos supra. Peixe/TO, 10/02/2010. (as) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Peixe, 11/02/2010. Rosirene Vilagelim Beza-Escrevente.

### **PIUM** **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2006.0001.8150-1/0

AÇÃO PENAL

Acusado: ANTÔNIO BATISTA REIS

Advogado: Wilson Moreira Neto

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Despacho: intimem-se o advogado de Defesa o Dr. Wilson Moreira Neto, para no prazo de 5 (cinco) dias trazer aos autos o endereço atualizado da testemunha de defesa Ailton Alves Souza, devendo seu silêncio presumir a desistência da oitiva da

testemunha. Pium-TO, 11 de fevereiro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2005.0003.6163-3/0**

AÇÃO PENAL nº 2005.0003.6163-3/0

Acusado: DOMINGOS FERREIRA DE SOUSA

Advogado: Francisco de Assis Filho

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Decisão: intimem-se o advogado de Defesa o Dr. Francisco de Assis Filho, do INDEFERIMENTO, em que este magistrado desconhece a existência de tal Conselho Federal, pois a psiquiatria é um ramo da medicina e faz parte do Conselho Federal de Medicina e em igual sentido é desconhecido desse Magistrado a existência de norma profissional tratando da utilização obrigatória de equipamentos específicos em avaliação psiquiátrica. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido da defesa de realização de novo exame psiquiátrico. Pium-TO, 11 de fevereiro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

## PORTO NACIONAL

### Diretoria do Foro

**PORTARIA Nº 025/2010 – DF**

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 42, inciso I, alínea "j" e no art. 80, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO que a servidora **SILMA PEREIRA DE SOUSA**, Escrivã do Cartório da 2ª Vara Cível desta Comarca, encontrou-se em licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 08/FEV/2010, conforme atestado médico em anexo;

**RESOLVE:**

DESIGNAR a servidora **ESSFÂNIA GONÇALVES FERREIRA**, Escrevente Judicial, lotada naquele Cartório, para responder em substituição àquela servidora, no dia acima informado.

Esta portaria retroagirá ao dia 08/FEV/2010.

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se e dê-se ciência à servidora interessada, comunicando-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos dez (10) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dez (2010).

José Maria Lima  
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

### 1ª Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2010.0001.5083-3 (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA)**

Requerente: Solange Ferreira Alves

Advogado: Dr. Waldir Yuri Daher Lopes da Rocha - OAB/TO nº 4274; Dr. Vinicius Pinheiro Marques - OAB/TO nº 4140 e Dr. Adriano Silva Leite - OAB/TO nº 4420

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, fica o advogado da defesa, acima identificado, intimado da decisão de fls. 48/49, a seguir transcrita: "Trata-se de requerimento formulado pela autuada **SOLANGE PEREIRA ALVES** solicitando a concessão de liberdade provisória. Consta no requerimento que não existe nenhum motivo para a decretação da preventiva. Além do mais, atualmente, é permitido a concessão de liberdade provisória no crime de tráfico de drogas. O Ministério Público manifestou pelo indeferimento do pedido. Pois bem, não assiste razão a requerente. Concorco com o douto Presentante do Ministério Público, já que há causa justificadora para a manutenção da prisão da mesma. Enfrentando a questão tela, nota-se que o artigo 44 da Lei 11.343/2006 veda a concessão do beneplácito da liberdade provisória àquele que for autuado em flagrante em decorrência da prática dos tipos penais previstos no caput, e parágrafo primeiro do artigo 33 da Lei nº 11.343/2006. Ademais, o inciso XLIII, do art. 5º da Constituição Federal de 1988 declara expressamente a inafiançabilidade dos crimes de tráfico de entorpecentes o que por consequência alcança as figuras descritas no artigo 33, caput e seu parágrafo primeiro, corroborando desta maneira com o entendimento majoritário e predominante no sentido de ser inadmissível a concessão de liberdade provisória na hipótese de crime de tráfico de entorpecentes. Nota-se, a requerente foi autuada em situação de flagrância pela prática de um crime grave, qual seja o de tráfico de drogas em Porto Nacional/TO. É esse também o entendimento do Tribunal de Justiça do Tocantins, que seguindo o Supremo Tribunal Federal, cada vez mais vem se firmando nesse sentido: [...]HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PRISÃO PREVENTIVA. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. INAFIANÇABILIDADE DOS CRIME HEDIONDOS. JURISPRUDÊNCIA DO STF. CAUTELA MANTIDA. ORDEM DENEGADA. 1. De acordo com a firme e atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o tráfico ilícito de entorpecentes é delito insuscetível de liberdade provisória em vista da inafiançabilidade imposta pelo art. 5º, XLIII, da CF e da vedação legal infligida pelo art. 44 da Lei 11.343/06. 2. No mesmo sentido os seguintes precedentes da Corte Maior: HC 96183/SP, HC 95551/SP, HC 96933/RN, HC 95671/RS, HC 95685/SP, HC 95539/CE, HC 90445/SP, HC 95584/SP, HC 94921/MG, HC 90937/GO, HC 93653/RN, dentre outros. [...] HABEAS CORPUS - HC - 6130/09 (09/0079973-0) No mais, tem-se que o fato narrado no auto de prisão em flagrante é gravíssimo. Ora, há notícia de que o tráfico de drogas está aterrorizando moradores de Porto Nacional/TO e cidades vizinhas. Torna-se, com isso, temerária conceder a liberdade provisória vinculada sem fiança a autuada, pois, a ordem pública foi abalada com as ações, a primeira vista, delituosas imputadas a requerente. Nesse sentido, devo acolher a manifestação Ministerial e, com isso, deixo de conceder, nesse momento, a liberdade provisória a requerente. Diante da informação de que a requerente

tem deficiência física, oficie-se ao Diretor da Cadeia Pública feminina de Palmas/TO a fim de que possa dar toda assistência à requerente durante sua permanência no estabelecimento prisional. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 10 de fevereiro de 2010. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes - Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal."

## WANDERLÂNDIA

### Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS DE AÇÃO PENAL N. 320/04**

Denunciado: Amauri Pereira Gomes

Advogada: Ivanea Meotti Fornari

DECISÃO

"Diante do exposto, nos termos do parecer ministerial e do parágrafo 4º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, REVOGO A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, e determino o regular prosseguimento do feito em relação a **AMAURI PEREIRA GOMES**, nos autos de ação penal pelo crime previsto no artigo 155º do Código Penal. Intimem-se. Ciência do Ministério Público. Wanderlândia/TO, 25 de abril de 2008."

**PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA N. 2010.0000.5310-2**

Requerente: Reginaldo Pinheiro da Silva

Advogado: Dave Sollys dos Santos

DECISÃO

"Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo prejudicado o pedido e, por consequência, determino o arquivamento do feito, observadas as cautelas de praxe. Custas ex lege. P. R. I. e Cumpra-se. Em 05 de fevereiro de 2010."

## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
SEGUNDA VARA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Prazo: 20 dias (art. 232, IV do CPC)

**Origem:** Processo nº 2009.43.00.002502-8 - Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa - proposta pela União Federal contra Crisóstomo Costa Vasconcelos e Outros.

**Notificandos:** Edivaldo Custódio Alves, brasileiro, de qualificação ignorada, inscrito no CPF nº. 264.521.541-68; e Janete Alves Lima, brasileira, de qualificação ignorada, inscrita no CPF nº. 850.187.321-72, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**Finalidade:** Oferecerem, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação por escrito nos autos em epígrafe, nos termos do § 2º do art. 17, da Lei nº. 8.429/92.

**Valor da Causa:** R\$ 19.494,37 (dezenove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos).

Palmas(TO), 2 de fevereiro de 2010.

JOSÉ GODINHO FILHO  
Juiz Federal da 2ª Vara/TO

## INCRA

JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
2ª VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 20 (vinte) dias (art. 232, IV do CPC)

**Origem:** Processo nº 96.00.001016-1 – Cumprimento de Sentença proposto pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária contra Keviria Agropecuária Ltda e Outros.

**Intimando:** MARLY ROSA SILVA BESSA, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº. 733.295 SSP/GO e CPF nº. 466.992.601-20, atualmente em lugar ignorado.

**Finalidade:** Promover o pagamento do débito, no importe de R\$ 4.988,63 (quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos), atualizado até julho/2009, no prazo de 15 (quinze) dias, com o acréscimo da multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.232/2005.

**Sede do Juízo:** 2ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Palmas(TO), CEP 77001-128, telefone nº (0XX63)3218-3826 e fax nº (0XX63)3218-3828, site: [www.trf1.gov.br](http://www.trf1.gov.br) e E-mail: [02vara@to.trf1.gov.br](mailto:02vara@to.trf1.gov.br).

Palmas/TO, 13 de janeiro de 2010.

JOSÉ GODINHO FILHO  
Juiz Federal da 2ª Vara/TO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)  
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL  
ROSE MARIE DE THUIN  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR  
DIRETOR FINANCEIRO  
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA  
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
MARCO AURÉLIO GIRALDE  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY  
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS  
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA  
MARINA PEREIRA JABUR

Assessora de Imprensa  
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça  
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE  
Chefe de Divisão  
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA  
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)